



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11563 | 133 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	34
Procuradoria Geral do Estado	34

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	45
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	61
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	63
Secretaria da Cultura	67
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	68
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	69
Secretaria da Educação	72
Secretaria da Fazenda	113
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	117

Secretaria de Infraestrutura e Logística	118
Secretaria da Justiça e Cidadania	118
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	120
Secretaria da Saúde	120
Secretaria da Segurança Pública	124
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	128
Receita Estadual do Paraná	130

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	131
Em Tempo	131



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.851

15 de dezembro de 2023.

Altera dispositivos de leis afetadas pela reforma administrativa promovida pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e adota outras providências.

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.863, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Estado do Paraná, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 11.863, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Na execução da Política Estadual da Pessoa Idosa, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;

III - o tratamento à pessoa idosa sem discriminação de qualquer natureza;

IV - o direcionamento à pessoa idosa como o principal agente e a destinatária das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

VI - a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito estadual, regional e municipal;

VII - a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII - o estímulo aos estudos e às pesquisas relacionados às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

IX - a descentralização político-administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento de conselhos municipais para o atendimento à pessoa idosa.

Art. 4º O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.863, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

Art. 5º As alíneas “a”, “b” e “d” do inciso I do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.863, de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

a) a prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) o estímulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento à pessoa idosa, como centros de convivência da família, grupos de convivência, centros-dia, casas lares, condomínios da terceira idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;

(...)

d) o planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;

Art. 6º As alíneas “a”, “b”, “g”, “h” e “j” do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.863, de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

a) a garantia à pessoa idosa da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde da pessoa idosa, mediante ações específicas;

(...)

g) a realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde da pessoa idosa, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) a adequação dos serviços de saúde do Estado para o atendimento e tratamento da pessoa idosa;

(...)

j) a capacitação de agentes comunitários para o atendimento à pessoa idosa;

Art. 7º As alíneas “a” e “d” do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.863, de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

a) a adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados às pessoas idosas;

(...)

d) o desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições da pessoa idosa;

Art. 8º A alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.863, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto à sua participação no mercado de trabalho, nos setores público e privado;

Art. 9º As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.863, de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

a) a destinação, nos programas habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada à pessoa idosa, submetida previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos envolvidos, na modalidade de casas, lares e condomínios da terceira idade;

b) a garantia, nos programas habitacionais, da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente à pessoa idosa;

c) o direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanos de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltados às necessidades da pessoa idosa;

Art. 10. As alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.863, de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

a) a promoção, a defesa e a garantia à pessoa idosa do pleno exercício de seus direitos;

(...)

c) a prestação dos serviços de advocacia gratuita à pessoa idosa carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos e acesso à justiça;

d) a eliminação, através dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de discriminação à pessoa idosa;

e) o estímulo à criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania da pessoa idosa;

f) o dever de todo o cidadão em denunciar às autoridades competentes qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos da pessoa idosa;

Art. 11. As alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso VII do caput do art. 3º da Lei nº 11.863, de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

- a) a garantia à pessoa idosa na participação do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) a garantia de acesso à pessoa idosa aos locais e eventos culturais mediante programação especial, em âmbito estadual;
- c) a promoção de atividades culturais aos grupos de pessoas idosas;
- d) a valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) o incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade;

Art. 12. As alíneas “a” e “b” do inciso VIII do caput do art. 3º da Lei nº 11.863, de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

- a) a inclusão, nos currículos dos cursos das Academias de Polícia Civil e Militar, de conteúdos voltados aos direitos e necessidades da pessoa idosa;
- b) a capacitação e a orientação aos agentes da Secretaria de Estado responsável pela segurança pública para um atendimento adequado à pessoa idosa;

Art. 13. A alínea “b” do inciso IX do caput do art. 3º da Lei nº 11.863, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

- b) o estímulo e o apoio à realização de pesquisa e estudos na área da pessoa idosa;

Art. 14. A nomenclatura do Capítulo III da Lei nº 11.863, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDIPI

Art. 15. O art. 4º da Lei nº 11.863, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 16. O art. 5º da Lei nº 11.863, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º São funções do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI:

- I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Estado do Paraná, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;
- II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa;
- III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à pessoa idosa;
- V - a advocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política estadual de todas as áreas afetas à pessoa idosa;
- VI - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas idosas;
- VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;
- IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;
- X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à pessoa idosa que pretendam integrar o Conselho;
- XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, adotando as medidas cabíveis;
- XIII - o incentivo à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIV - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 17. O art. 6º da Lei nº 11.863, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI compõe-se dos seguintes membros:

- I - doze representantes de organizações não governamentais de âmbito estadual, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos;
- II - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da pessoa idosa, a serem indicados pelo titular da pasta;
- III - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da justiça e cidadania, a serem indicados pelo titular da pasta;
- IV - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da educação, a serem indicados pelo titular da pasta;
- V - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da saúde, a serem indicados pelo titular da pasta;
- VI - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da segurança pública, a serem indicados pelo titular da pasta;
- VII - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da assistência social e família, a serem indicados pelo titular da pasta;
- VIII - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas do esporte, a serem indicados pelo titular da pasta;
- IX - um membro titular e um suplente de órgão responsável pelas políticas públicas habitacionais, a serem indicados pelo titular da pasta;
- X - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da ciência, tecnologia e ensino superior, a serem indicados pelo titular da pasta;
- XI - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas do trabalho, a serem indicados pelo titular da pasta;
- XII - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da agricultura e abastecimento, a serem indicados pelo titular da pasta;
- XIII - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da cultura, a serem indicados pelo titular da pasta.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Paraná, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, o Poder Judiciário e a Assembleia Legislativa do Estado.

§ 2º A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada, para a primeira gestão, pela Secretaria de Estado responsável pela execução da política de defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 3º Caberá aos órgãos públicos e às organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação pelo Governador do Estado, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Estado responsável pela execução da política de atendimento à pessoa idosa.

§ 4º O não atendimento ao disposto no § 3º deste artigo, quando se tratar de organização não governamental, implicará na substituição da organização

infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado.

§ 6º Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 7º Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Estadual, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

§ 8º As funções de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDUPI não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Estado, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

§ 9º O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDUPI reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 10. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDUPI contará com um Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do Colegiado. (NR)

Art. 18. O art. 8º da Lei nº 11.863, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDUPI serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de trinta dias, após a posse de seus membros. (NR)

Art. 19. O art. 10 da Lei nº 11.863, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Caberá ao Ministério Público do Estado do Paraná a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos da pessoa idosa. (NR)

Art. 20. O art. 11 da Lei nº 11.863, de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Considerar-se-á instalado o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDUPI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Estado e respectiva posse dos mesmos. (NR)

Art. 21. Acrescenta o art. 15B à Lei nº 12.215, de 10 de julho de 1998, com a seguinte redação:

Art. 15B. Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar servidores públicos da Administração Direta ou Autárquica, por prazo determinado e fim específico, para prestar serviços no Paraná Projetos, devendo observar o que segue:

I - o servidor à disposição não perderá seus direitos na carreira de servidor público estatutário, inclusive suas vantagens;

II - é permitido o pagamento de vantagem pecuniária temporária ou eventual pela Paraná Projetos a servidor à disposição, com recursos provenientes do contrato de gestão, por adicional relativo ao exercício de função temporária de direção;

III - não será incorporada aos vencimentos ou remuneração do servidor à disposição nenhuma vantagem pecuniária eventualmente paga pelo Paraná Projetos;

IV - os servidores à disposição serão submetidos aos mesmos processos de avaliação e metas de desempenho aplicados aos empregados do Paraná Projetos, devendo retornar à origem em caso de insuficiência de desempenho;

V - a qualquer momento, os servidores à disposição poderão retornar à origem, por solicitação própria, por deliberação do Paraná Projetos ou por determinação do Governador do Estado mediante solicitação do órgão de origem, observadas as formalidades legais aplicáveis. (NR)

Art. 22. A ementa da Lei nº 16.021, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes, conforme específica.

Art. 23. O art. 1º da Lei nº 16.021, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O auxílio-financeiro de que trata o caput deste artigo poderá também ser destinado a adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, como ampliação das possibilidades de reinserção social e cidadania do adolescente, conforme critérios de programa de responsabilidade da Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJU. (NR)

Art. 24. Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 16.021, de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º A seleção do agente de cidadania ficará a cargo da coordenação de cada programa, projeto ou ação ao qual o agente esteja vinculado obedecendo critérios previamente definidos e aprovados pela SEDEF.

§ 3º Como condição para o recebimento do auxílio-financeiro de que trata o caput deste artigo, o Agente de Cidadania deverá comprovar a renda familiar mensal, e, quando em idade escolar, a correspondente frequência escolar, nos termos de regulamentação dada por resolução da SEDEF. (NR)

Art. 25. O caput do art. 4º da Lei nº 16.021, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As despesas com o pagamento do auxílio-financeiro observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual da SEDEF.

Art. 26. A ementa da Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme específica.

Art. 27. O art. 1º da Lei nº 16.732, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná. (NR)

Art. 28. O art. 2º da Lei nº 16.732, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria de Estado a que se vincula o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDUPI, cabendo ao colegiado a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa. (NR)

Art. 29. O art. 3º da Lei nº 16.732, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - os auxílios, legados, contribuições e doações de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - os valores das multas previstas no Capítulo III da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa; e

V - outras receitas destinadas ao referido Fundo.

§ 1º Os recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta especial, sob a mesma denominação, a ser mantida em instituição financeira de interesse desta Administração Pública.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Estado do Paraná, destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção à pessoa idosa, conforme regulamentação.(NR)

Art. 30. O art. 4º da Lei nº 16.732, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante decreto estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.(NR)

Art. 31. O art. 6º da Lei nº 17.425, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública dos povos e comunidades tradicionais, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de agricultura e do abastecimento, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de ciência, tecnologia e ensino superior, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV - um membro titular e um membro suplente da Casa Civil, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de cultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VII - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VIII - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de segurança pública e administração penitenciária, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IX - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de assistência social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

X - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de trabalho, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XI - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de turismo, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XII - um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de justiça e cidadania, a serem indicados pelo titular da Pasta. (NR)

Art. 32. O art. 5º da Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da justiça e cidadania, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da segurança pública, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política do desenvolvimento urbano, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política da ciência, tecnologia e ensino superior, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VII - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da cultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VIII - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IX - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do esporte, a serem indicados pelo titular da Pasta;

X - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da agricultura e do abastecimento, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XI - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do trabalho, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XII - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da assistência social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XIII - um integrante titular e um integrante suplente da Casa Civil da Governadoria, a serem indicados pelo titular da Pasta.

Parágrafo único. Havendo a extinção de alguma das políticas públicas elencadas nos incisos I a XIII deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CEDM/PR, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.(NR)

Art. 33. O art. 29C da Lei nº 17.504, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29C. O Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR será gerido pela Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher.(NR)

Art. 34. O *caput* e o § 1º do art. 5º da Lei nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR será composto por 29 (vinte e nove) membros titulares e seus suplentes.

§ 1º A composição do conselho será paritária, sendo quatorze membros indicados por órgãos do Poder Executivo, quatorze membros indicados por entidades da sociedade civil e um membro indicado pelo Poder Legislativo, da seguinte forma:

I - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da igualdade racial, a serem indicados pelo titular da pasta;

II - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da assistência social e família, a serem indicados pelo titular da pasta;

III - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas do trabalho, a serem indicados pelo titular da pasta;

IV - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da agricultura e do abastecimento, a serem indicados pelo titular da pasta;

V - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas de desenvolvimento urbano e obras públicas do Estado, a serem indicados pelo titular da pasta;

VI - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da cultura, a serem indicados pelo titular da pasta;

VII - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da educação, a serem indicados pelo titular da pasta;

VIII - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas do esporte, a serem indicados pelo titular da pasta;

IX - um membro titular e um suplente da Secretaria do Estado responsável pelas políticas públicas do turismo, a serem indicados pelo titular da pasta;

X - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da saúde, a serem indicados pelo titular da pasta;

XI - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da segurança pública, a serem indicados pelo titular da pasta;

XII - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da ciência, tecnologia e ensino superior, a serem indicados pelo titular da pasta;

XIII - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da justiça e cidadania, a serem indicados pelo titular da pasta;

XIV - um membro titular e um membro suplente da Casa Civil, a serem indicados pelo titular da pasta;

XV - um membro titular e um suplente, indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

XVI - quatorze representantes titulares e quatorze suplentes de entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial no Estado do Paraná, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos dois anos.

Art. 35. O § 2º do art. 12 da Lei nº 17.726, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Compete à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da igualdade racial, a execução do orçamento previsto ao Fundo, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 36. O *caput* do art. 5º da Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A coordenação e a execução do Programa Nossa Gente Paraná serão realizadas pela Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social, com a participação dos demais órgãos e entidades estaduais integrantes da Unidade Gestora Estadual do Programa, bem como pelos municípios participantes, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 37. Os incisos I, II e V do art. 6º da Lei nº 17.734, de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Unidade Gestora Estadual, coordenada pela Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social;

II - Comitês Intersetoriais Regionais, coordenados pelos Núcleos Regionais da Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social;

(...)

V - Unidade Técnica do Programa Nossa Gente Paraná, vinculada à Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social.(NR)

Art. 38. O *caput* do art. 7º da Lei nº 17.734, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Unidade Gestora Estadual do Programa Nossa Gente Paraná é vinculada à Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social, sendo composta por representantes dos órgãos e entidades estaduais com atribuição nas áreas envolvidas, indicados pelos respectivos gestores, sendo facultativa a participação de instituições não-governamentais, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 39. O § 3º do art. 7º da Lei nº 17.734, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os demais órgãos e secretarias participantes da Unidade Gestora do Programa Nossa Gente Paraná deverão participar do desenvolvimento do Programa por meio de ações próprias pactuadas pelo titular da pasta com a Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social.

Art. 40. O art. 7ºA da Lei nº 17.734, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7ºA A Unidade Técnica do Programa Nossa Gente Paraná é vinculada à Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social, composta por uma equipe multidisciplinar para a coordenação e gestão do Programa, sendo responsável pela articulação e execução do mesmo, em conjunto com a Unidade Gestora e Comitês Intersetoriais.

Art. 41. O § 2º do art. 9º da Lei nº 17.734, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social deve, periodicamente, aplicar o índice, classificar as famílias de acordo com o grau de vulnerabilidade social e disponibilizar a lista aos municípios participantes do programa tratado nesta Lei.

Art. 42. O art. 16 da Lei nº 17.734, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Para fins de execução do Nossa Gente Paraná - Morando Bem, autoriza a Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social a firmar parceria com a Companhia de Habitação do Paraná, que por sua vez poderá firmar convênios e contratos com instituições públicas e privadas, para sua execução.(NR)

Art. 43. O art. 1º da Lei nº 18.465, de 24 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, no nível de direção superior, o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - Cerma/Pr, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 44. Os incisos VII, XX e XXI todos do *caput* do art. 3º da Lei nº 18.465, de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

VII - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU as modificações necessárias à consecução da política pública estadual formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - Cerma/Pr;

(...)

XX - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Departamento de Direitos Humanos e Cidadania - DEDIHC, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

XXI - elaborar e apresentar, anualmente, ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, ao Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania e à sociedade civil, relatório circunstanciado de suas atividades desenvolvidas durante o período;

Art. 45. O art. 12 da Lei nº 18.465, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Caberá aos órgãos públicos e à sociedade civil organizada a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.(NR)

Art. 46. O art. 23 da Lei nº 18.465, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O Secretário-Executivo do Conselho será indicado pelo Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, dentre os servidores públicos integrantes de seu quadro de pessoal.(NR)

Art. 47. O art. 24 da Lei nº 18.465, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O Departamento de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - Cerma/Pr.(NR)

Art. 48. O art. 25 da Lei nº 18.465, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - Cerma/Pr deverá ser instalado em local destinado pelo Estado, incumbindo à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU adotar as providências necessárias para tanto.(NR)

Art. 49. O inciso II do art. 1º da Lei nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - acompanhar as atividades e avaliar o desempenho das empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas estaduais e serviços sociais autônomos.

Art. 50. O § 1º do art. 1º da Lei nº 18.875, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Caberá ainda ao CCEE, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo, deliberar sobre temas societários, financeiros, econômicos, contábeis, recursos humanos, previdenciários, entre outros, relativos a empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e serviços sociais autônomos, observando-se, no que for aplicável, as regras e regulamentações do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 51. O art. 7º da Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Institui o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - Ceter, subordinado ao órgão responsável pela execução da Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de propor diretrizes e prioridades para

as políticas de trabalho, emprego e renda no Estado do Paraná. (NR)

Art. 52. O art. 8º da Lei nº 19.847, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ao Ceter compete:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sine, na forma estabelecida pelo Codefat, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Codefat e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo Codefat;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sine, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sine, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Parágrafo único. As competências e atribuições do Ceter respeitarão os limites definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, estando o Ceter subordinado ao órgão responsável pela execução da Política Estadual do Trabalho. (NR)

Art. 53. O caput do art. 3º da Lei nº 20.094, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Cria, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, o Conselho Estadual Gestor do FEID - CEG/FEID, com competência para:

Art. 54. O inciso I do art. 4º da Lei nº 20.094, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJU, que o presidirá, indicado pelo titular da pasta;

Art. 55. O art. 5º da Lei nº 20.747, de 18 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social, com o auxílio dos demais órgãos e entidades estaduais determinadas em regulamento, a coordenação e a gestão do Programa, em especial, planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar o Programa de Transferência de Renda, bem como sua execução financeira, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Autoriza a Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social a firmar contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para execução do Programa, na forma da legislação pertinente. (NR)

Art. 56. O art. 2º da Lei nº 21.095, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete à Paraná Esporte:

I - a execução da Política Estadual de Esporte e respectivo monitoramento, em todas as suas manifestações, objetivando assegurar condições para a prática permanente do esporte ao longo da vida;

II - a implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano por meio do Esporte, objetivando sensibilizar as pessoas para a importância da prática do Esporte, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela SEES, mediante:

a) formação e transição esportiva;

b) decisão e excelência esportiva;

c) esporte para a vida toda e readaptação;

III - a promoção e execução de políticas públicas para o Esporte Educacional, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação - SEED e com a Secretaria de Estado do Esporte - SEES e instituições de ensino superior, visando aproximar esporte e educação;

IV - a realização de ações visando à promoção do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social, em atenção às diretrizes estabelecidas pela SEES;

V - a execução, incentivo, apoio e orientação para a realização de atividades e eventos esportivos, na perspectiva da educação, rendimento, lazer e saúde, quer no âmbito da Administração Pública Estadual ou da iniciativa privada, observadas as políticas estabelecidas para a área do esporte;

VI - a formalização de parcerias com entes públicos e privados para consecução de projetos e atividades esportivas ou intersetoriais de interesse público na área do esporte, voltados à promoção do esporte como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda, de acordo com as orientações estratégicas da SEES;

VII - a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento esportivo regional de acordo com as características da respectiva região, conforme o planejamento realizado pela SEES;

VIII - a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas de ensino superior, assim como entidades técnicas, de classe e de administração do desporto, para formalização de convênios e termos de cooperação para viabilizar a realização de projetos, pesquisas e ações da autarquia, com a intervenção da SEES;

IX - a participação na realização de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados ao esporte, sempre que solicitado pela SEES;

X - a valorização, apoio e incentivo ao esporte amador, por meio da celebração de parcerias com clubes, associações, ligas esportivas e entidades de administração do desporto;

XI - a execução de políticas públicas com o objetivo de incentivar e oportunizar o desenvolvimento de talentos esportivos;

XII - a atuação como ente fiscalizador da execução de projetos esportivos apoiados por entes públicos, a fim de verificar a compatibilidade com a política estadual de esportes e a sua conformidade com as metas estabelecidas;

XIII - a implementação das inovações relacionadas à modernização e otimização de equipamentos e instalações esportivas decorrentes dos estudos e ações da SEES;

XIV - o apoio técnico e operacional aos municípios para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte, observadas as diretrizes e orientações estratégicas estabelecidas pela SEES;

XV - o desempenho de outras atividades correlatas. (NR)

Art. 57. O art. 9º da Lei nº 21.095, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Para a execução da Política Estadual do Esporte e dos objetivos previstos nesta Lei, a Paraná Esporte poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados e receber patrocínios, conforme a legislação vigente, e em articulação com a SEES, que estabelecerá orientações específicas sobre a matéria. (NR)

Art. 58. O inciso III do art. 5º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - substituir o titular da Pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;

Art. 59. Os incisos I, IV e V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado e pelo titular de cargo com status de Secretário de Estado, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação

e as relações intersecretarias e intergovernamentais;

(...)

IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral de Secretaria de Estado e órgão com status de Secretaria de Estado, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da Pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da Pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da Pasta;

V - Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as Pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento, da Administração e da Previdência, da Fazenda, Controladoria-Geral do Estado e da Comunicação, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial com atribuições estabelecidas no Anexo LVI desta Lei, observadas as atividades-fim de competência das Pastas a que representam;

Art. 60. O § 1º do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os cargos de provimento em comissão de Assessor Especial da Governadoria, símbolo CCE-AE, são privativos da Governadoria do Estado, podendo ser designados para outros órgãos e entidades por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61. O art. 8º da Lei nº 21.352, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Poderão integrar a Administração Direta do Poder Executivo Estadual, Superintendências-Gerais com caráter temporário e função de articulação estratégica em áreas definidas como prioritárias pelo Governador do Estado, subordinadas a uma Pasta conforme ato de criação, cujo titular será denominado Superintendente.

Art. 62. O inciso II do *caput* do art. 16 da Lei nº 21.352, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Nível de Direção: representado pelo titular da autarquia, com competências relativas à função estratégica, liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela entidade, e demais Diretores, com responsabilidade pela coordenação e liderança das atividades técnicas das unidades de execução e das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Autarquia;

Art. 63. Os incisos III, IV e X do art. 20 da Lei nº 21.352, de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

III - a coordenação geral e estratégica da ação governamental por meio da seleção, análise e classificação das demandas apresentadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, segundo critério de prioridade, urgência, relevância e oportunidade para apresentação à consideração do Governador do Estado;

IV - a coordenação geral, articulação, promoção e acompanhamento dos assuntos intersecretoriais, intergovernamentais e interfederativos e internacionais, bem como das ações estaduais nos municípios em articulação com as demais Secretarias e entidades públicas, observada a orientação emanada do Governador;

(...)

X - a análise, elaboração e preparação de mensagens, anteprojeto de lei e demais atos normativos e administrativos;

Art. 64. Acrescenta os incisos XVI e XVII ao art. 20 da Lei nº 21.352, de 2023, com as seguintes redações:

XVI - a coordenação do Programa Estadual de Desburocratização e, a articulação e coordenação estratégica das ações previstas no inciso XVI do art. 4º desta Lei;

XVII - a coordenação da implementação de ações e iniciativas afetas ao Programa Estadual de Desburocratização que promovam o incentivo e apoio aos ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras no Estado, em conjunto com os demais órgãos estaduais afetos à matéria, observadas as políticas públicas estabelecidas para área.

Art. 65. O inciso X do art. 25 da Lei nº 21.352, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

X - o exercício do controle finalístico do serviço público de loterias no Estado do Paraná.

Art. 66. Os incisos VI e VIII do art. 44 da Lei nº 21.352, de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

VI - a defesa dos direitos das populações vulneráveis;

(...)

VIII - a reinserção social daqueles que cumpriram medida socioeducativa de restrição e/ou privação de liberdade no Sistema de Atendimento Socioeducativo;

Art. 67. O inciso III do art. 48 da Lei nº 21.352, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - o estabelecimento de diretrizes para a difusão e a promoção do desenvolvimento do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social;

Art. 68. Acrescenta os incisos VIII a XIII ao art. 48 da Lei nº 21.352, de 2023, com as seguintes redações:

VIII - a consolidação do esporte e do lazer esportivo como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda;

IX - o apoio institucional, técnico e operacional aos municípios para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte;

X - o estímulo e desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados à sua esfera de competência;

XI - a promoção das ações necessárias ao cumprimento e aplicação da legislação esportiva no âmbito do Estado do Paraná, bem como a reestruturação, ajuste e regulamentação da Justiça Desportiva no âmbito dos eventos oficiais cuja execução é de competência da Pasta;

XII - o desenvolvimento de ações para a criação, otimização e modernização de equipamentos e instalações esportivas no Estado;

XIII - a implementação de um sistema integrado de informações sobre desenvolvimento e inteligência esportiva.

Art. 69. O § 1º do *caput* do art. 73 da Lei nº 21.352, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O CGF contará com a participação:

I - do Chefe da Casa Civil;

II - do Procurador-Geral do Estado;

III - do Secretário de Estado da Fazenda;

IV - do Secretário de Estado do Planejamento.

Art. 70. O Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 71. Autoriza o Poder Executivo a receber em bens os dividendos e juros sobre capital próprio das empresas que possua participação acionária, observados o interesse público, a necessidade de aderência às políticas públicas estaduais, economicidade, vantajosidade e conveniência administrativa.

Art. 72. Extingue:

I - os atuais cargos de provimento em comissão de símbolos A1, AE-1, SP-1, DG-1, DD-1 e DAS-1 ao DAS-12;

II - as atuais funções de gestão pública de símbolos FGP-1 ao FGP-12.

Art. 73. Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o quadro de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE na quantidade equivalente aos extintos no art. 72 desta Lei.

Parágrafo único. A descrição básica das atribuições dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE é a constante no Anexo II desta Lei.

Art. 74. Fixa o subsídio para os Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de simbologia CCE-AE e CCE-AG serão remunerados conforme o subsídio fixado para o cargo de Secretário de Estado, símbolo CCE-SE.

Art. 75. O *caput* do art. 159 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. Ao servidor com vínculo efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão é facultado optar pelo subsídio desse cargo

ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo acrescido de gratificação fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do subsídio do cargo em comissão respectivo.(NR)

Art. 76. Acrescenta o § 2º ao art. 159 da Lei nº 6.174, de 1970, com a seguinte redação:

§ 2º O servidor com vínculo efetivo investido em Função Comissionada Executiva - FCE, função de confiança específica, típica ou outra congênere, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo acrescido do subsídio da função para a qual for designado.

Art. 77. Reconduz os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública extintos no art. 72 para os Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE instituídos no art. 73, ambos desta Lei, observadas as respectivas equivalências.

Parágrafo único. Autoriza o Chefe da Casa Civil a designar, por tempo determinado, servidores ocupantes dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE para exercerem funções de assessoramento ou coordenação de programas e projetos nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 78. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a distribuição dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE, podendo transformá-los, mediante a alteração de seus quantitativos, observados os valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

Parágrafo único. A análise, deliberação e operação das alterações previstas no caput deste artigo serão atribuição da Casa Civil e formalizadas mediante ato do Chefe do Poder Executivo, com a devida publicação em Diário Oficial.

Art. 79. Para todos os efeitos legais, a nomenclatura dos cargos e funções da antiga estrutura administrativa, prevista em atos normativos prévios, passa a se referir aos Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE instituídos por esta Lei.

Art. 80. Autoriza a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a elaborarem os atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 82. Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023:

I - o parágrafo único do art. 53;

II - o § 1º do art. 54;

III - o § 3º do art. 75;

IV - o Anexo LV.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.413.390-3

141259/2023

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS ESPECIAIS

SÍMBOLO	SUBSÍDIO	DENOMINAÇÃO
CCE-SE	R\$ 29.942,00	CHEFE DA CASA CIVIL/CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO/PROCURADOR-GERAL DO ESTADO/SECRETÁRIO DE ESTADO
CCE-AE	R\$ 29.942,00	ASSESSOR ESPECIAL DO GOVERNADOR
CCE-AG	R\$ 29.942,00	DIRETOR-PRESIDENTE/DIRETOR (NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR)
CCE-SP	R\$ 29.597,92	SUPERINTENDENTE (NO ÂMBITO DAS SUPERINTENDÊNCIAS-GERAIS)

CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS

SÍMBOLO	SERVIDOR SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO
CCE-DGG	R\$ 29.597,92	R\$ 26.638,13
CCE-DG	R\$ 23.640,87	R\$ 21.276,78
CCE-DDG	R\$ 18.292,04	R\$ 16.462,84
CCE-DD	R\$ 14.614,26	R\$ 13.152,83
CCE-RE	R\$ 14.112,53	R\$ 12.701,28
CCE-1	R\$ 15.098,86	R\$ 13.588,97
CCE-2	R\$ 13.330,84	R\$ 11.997,76
CCE-3	R\$ 12.438,83	R\$ 11.194,95
CCE-4	R\$ 10.718,42	R\$ 9.646,58
CCE-5	R\$ 10.001,48	R\$ 9.001,33
CCE-6	R\$ 8.601,62	R\$ 7.741,46
CCE-7	R\$ 7.860,12	R\$ 7.074,11

FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS

SÍMBOLO	EXCLUSIVA PARA SERVIDOR COM VÍNCULO
FCE-1	R\$ 13.588,97
FCE-2	R\$ 11.997,76
FCE-3	R\$ 11.194,95
FCE-4	R\$ 9.646,58
FCE-5	R\$ 9.001,33
FCE-6	R\$ 7.741,46
FCE-7	R\$ 7.074,11

CCE-8	R\$ 6.842,96	R\$ 6.158,66
CCE-9	R\$ 5.677,91	R\$ 5.110,12
CCE-10	R\$ 4.993,91	R\$ 4.494,52
CCE-11	R\$ 4.321,03	R\$ 3.888,93
CCE-12	R\$ 3.720,08	R\$ 3.348,07
CCE-13	R\$ 3.187,97	R\$ 2.869,17
CCE-14	R\$ 2.579,20	R\$ 2.321,28

FCE-8	R\$ 6.158,66
FCE-9	R\$ 5.110,12
FCE-10	R\$ 4.494,52
FCE-11	R\$ 3.888,93
FCE-12	R\$ 3.348,07
FCE-13	R\$ 2.869,17
FCE-14	R\$ 2.321,28

ANEXO II

Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023

DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

1 - CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS COM A NATUREZA DE DIREÇÃO		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO EXCLUSIVA	DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATRIBUIÇÕES
CCE-DGG	Diretor-Geral (das Secretarias de Estado ou órgãos com esse status no âmbito da Governadoria)	O exercício de atividades relativas à responsabilidade de dirigir, estabelecer diretrizes no nível estratégico, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de órgãos ou entidades, respondendo pela sua titularidade, ou um conjunto de unidades administrativas.
CCE-DG	Diretor-Geral (das demais Secretarias de Estado)/Diretor-Presidente (autarquias)	
CCE-DDG	Diretor (das Secretarias de Estado ou órgãos com esse status no âmbito da Governadoria)	
CCE-DD	Diretor (das demais Secretarias de Estado)	
CCE-RE	Reitor (no âmbito das Instituições Estaduais de Ensino Superior)	

2 - CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADOS EXECUTIVOS COM A NATUREZA DE CHEFIA	
SÍMBOLO	DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATRIBUIÇÕES
CCE-1 ao CCE-14 FCE-1 ao FCE-14	O exercício de atividades relativas ao conjunto de atribuições destinado a uma posição de comando hierárquico que implica na responsabilidade decisória de coordenar a execução de programas, projetos ou atividades de uma ou mais unidades administrativas táticas ou operacionais e seus respectivos servidores.

3 - CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADOS EXECUTIVOS COM A NATUREZA DE ASSESSORAMENTO	
SÍMBOLO	DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATRIBUIÇÕES
CCE-1 ao CCE-14 FCE-1 ao FCE-14	O exercício de atividades relativas ao conjunto de atribuições destinado a uma posição de comando hierárquico que implica na responsabilidade decisória de coordenar a execução de programas, projetos ou atividades de uma ou mais unidades administrativas táticas ou operacionais e seus respectivos servidores.

141260/2023

Lei nº 21.852

15 de dezembro de 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, dispõe sobre o Plantão Docente e Plantão Docente de Sobreaviso no âmbito das Universidades Estaduais do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ

Art. 1º O caput do § 4º do art. 3º da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O vencimento básico da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná é praticado conforme o regime de trabalho no qual o docente está enquadrado e sua respectiva carga horária semanal, na forma do Anexo I desta Lei, obedecendo:

Art. 2º Acrescenta o § 4º A ao art. 3º da Lei nº 11.713, de 1997, com a seguinte redação:

§ 4º A É vedado o cômputo de quaisquer adicionais e/ou gratificações como base de cálculo para outro adicional e/ou gratificação, independentemente de sua natureza. (NR)

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 11.713, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Em função da titulação que possuírem, os docentes perceberão mensalmente, parcela remuneratória denominada Adicional de Titulação - ATT, nas seguintes condições e não cumulativas:

I - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de título de pós-graduação *lato sensu* ou curso de especialidade reconhecida pelo respectivo conselho de classe profissional, inerente à área de ingresso do docente via concurso público, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores do título de Mestre;

III - 105% (cento e cinco por cento) sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores do título de Doutor ou livre-docente;

IV - 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do nível D da classe de Professor Assistente, aos integrantes de classes mais elevadas, quando portadores de título de Mestre.

Art. 4º O *caput* do art. 52 da Lei nº 11.713, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Compete ao reitor da respectiva Instituição de Ensino Superior do Estado do Paraná - IEES a autorização para afastamento de docentes, visando à realização de curso de pós-graduação, participação em congressos, seminários, pesquisas e outros eventos, em território nacional ou no exterior, ficando dispensadas as formalidades de encaminhamento às Secretarias do Poder Executivo Estadual, desde que não acarretem em substituições.

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 11.713, de 1997, que trata da Tabela de Vencimento Básico da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei são extensivos aos docentes contratados temporariamente em Regime Especial pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, na forma da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 7º Os aposentados e geradores de pensão da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior terão direito ao regramento previsto nesta Lei pelos mesmos critérios e datas aplicáveis aos servidores ativos, desde que sujeitos à paridade.

Parágrafo único. A adequação do pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão deve ser feita pela Paranáprevidência, observando o teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 8º Os recolhimentos previdenciários, realizados sobre vantagens remuneratórias que tenham deixado de compor a respectiva base previdenciária, ficarão assegurados para fins de incorporação no cálculo da média das remunerações adotadas como base para contribuições ao regime próprio de previdência social, nos termos do que dispõe o art. 15 da Lei Complementar nº 233, de 10 de março de 2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica:

I - às vantagens remuneratórias de que tratam os incisos IV, V, VI e VII, todos do art. 24 da Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, no que se refere aos recolhimentos previdenciários realizados até a entrada em vigor da referida Lei;

II - às demais vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função em decorrência de atividades ou locais, definidas por lei específica, que se enquadrem na previsão do *caput* deste artigo, pagas a Professores de Ensino Superior ou Agentes Universitários lotados nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná - IEES.

Art. 9º O tempo que os servidores integrantes da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná ou da Carreira Técnica Universitária permanecerem em disposição funcional para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, ou suas instituições vinculadas, será computado para efeitos de ascensão e promoção na respectiva carreira.

Art. 10. O § 2º do art. 15 da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A homologação dos concursos públicos e a prorrogação do prazo de validade dos certames são de competência da respectiva IEES, que os realizará por meio de Conselho Superior e solicitará à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI as providências para a nomeação.

TÍTULO II DO PLANTÃO DOCENTE E DO PLANTÃO DOCENTE DE SOBREAVISO NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DOS PLANTÕES

Art. 11. Institui o Plantão Docente - PD e o Plantão Docente de Sobreaviso - PDS nas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES do Estado do Paraná.

§ 1º Os plantões de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão na forma de prestação de serviços com o objetivo de suprir as necessidades de atendimento das demandas do sistema de saúde na região de abrangência das IEES.

§ 2º Os plantões podem ser realizados por professores de ensino superior, com formação e registro no órgão da categoria de classe nas especialidades de:

I - farmacêutico;

II - farmacêutico-bioquímico;

III - biomédico;

IV - cirurgião-dentista;

V - médico;

VI - médico-veterinário;

VII - fisioterapeuta;

VIII - enfermeiro.

§ 3º Os plantões de que trata este artigo serão realizados apenas nos casos em que não houver prejuízos às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão inerentes ao respectivo regime de trabalho.

§ 4º O professor somente poderá realizar atendimento à comunidade por meio de plantão, na medida em que cumprir integralmente e sem sobreposição de horários as atividades inerentes ao regime de trabalho a que está sujeito em razão do cargo que ocupa.

§ 5º A execução dos plantões dar-se-á junto às unidades de saúde humana e animal vinculadas às IEES, bem como unidades de saúde pública credenciadas pelas IEES como unidade escola.

Art. 12. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Plantão Docente - PD: aquele em que o professor de ensino superior estiver no exercício de prestação de serviços técnicos, na forma desta Lei, além da carga horária do seu regime de trabalho do cargo;

II - Plantão Docente de Sobreaviso - PDS: aquele em que o professor de ensino superior estiver, além da carga horária do seu regime de trabalho do cargo, fora da instituição e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, visando ao chamamento para realização de atividades que exijam a execução de Plantão Docente - PD.

Art. 13. Os plantões terão duração mínima de cinco e máxima de doze horas consecutivas, sendo realizados em horário diferenciado da carga horária prevista no plano individual de atividades docentes ou documento equivalente, relativo ao regime de trabalho a que está vinculado o professor plantonista.

§ 1º A carga horária mensal total por docente, realizada a título de plantões, observado o disposto no art. 12 desta Lei, fica limitada a 96 (noventa e seis) horas aos docentes em regime parcial acima de trinta horas semanais, aos docentes em regime de tempo integral de quarenta horas semanais e aos docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 2º Ao docente em regime parcial, com carga horária igual ou inferior a trinta horas semanais, é permitido a realização de Plantão Docente - PD até o limite 120 (cento e vinte) horas.

CAPÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES DE PLANTÃO DOCENTE E DE PLANTÃO DOCENTE DE SOBREAVISO

Art. 14. Institui a Gratificação de Plantão Docente - GPD a ser paga aos professores de ensino superior nas especialidades previstas no § 2º do art. 11 desta Lei, quando da prestação de serviço de Plantão Docente - PD, de acordo com a escala previamente aprovada para este fim.

§ 1º A Gratificação de Plantão Docente - GPD será paga pelas horas de Plantão Docente - PD efetivamente trabalhadas, conforme registros no respectivo controle de frequência.

§ 2º O valor da hora a ser paga pela prestação de serviço de Plantão Docente - PD será a razão entre o vencimento básico do regime de trabalho de quarenta horas semanais, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, da Classe de Professor Adjunto A, por 40.

§ 3º Veda qualquer cálculo adicional sobre o valor da Gratificação de Plantão Docente - GPD.

Art. 15. Institui a Gratificação de Plantão Docente de Sobreaviso - GPS, a ser paga aos professores de ensino superior nas especialidades previstas no § 2º do art. 11 desta Lei, quando da prestação de serviço de Plantão Docente de Sobreaviso - PDS, de acordo com a escala previamente aprovada para este fim.

§ 1º A Gratificação de Plantão Docente de Sobreaviso - GPS será paga pelo período de Plantão Docente de Sobreaviso - PDS quando o docente permanecer, fora do local de trabalho, aguardando o chamado para o serviço.

§ 2º O docente que estiver escalado para cumprir Plantão Docente de Sobreaviso - PDS deverá atender prontamente ao chamado da instituição e, durante o período de espera, não deverá praticar ou laborar em outras atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento quando convocado.

§ 3º O valor da hora paga por plantão de sobreaviso corresponderá a 1/6 (um sexto) do valor da hora de que trata o § 2º do art. 14 desta Lei.

§ 4º O servidor que estiver de sobreaviso, quando chamado, será remunerado pelas regras do § 2º do art. 14 desta Lei, proporcionalmente às horas trabalhadas, cessando o pagamento dos valores referentes ao Plantão Docente de Sobreaviso - PDS.

§ 5º A elaboração da escala a que se refere o caput deste artigo deverá levar em conta o histórico de demanda de conversão do Plantão Docente de Sobreaviso - PDS em Plantão Docente - PD.

Art. 16. Os valores pagos a título de Gratificação de Plantão Docente - GPD e de Gratificação de Plantão Docente de Sobreaviso - GPS comporão base de cálculo para fins de pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias e 13º (décimo terceiro) salário, ficando vedada a inclusão dessas verbas como base para cálculo de outras vantagens.

§ 1º O cálculo das férias e do 13º (décimo terceiro) salário é correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor recebido a título de Gratificação de Plantão Docente - GPD e Gratificação de Plantão Docente de Sobreaviso - GPS nos últimos doze meses.

§ 2º O valor referente ao 1/3 (um terço) de férias é calculado tendo como base a média de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Veda o pagamento de médias referente à Gratificação de Plantão Docente - GPD e à Gratificação de Plantão Docente de Sobreaviso - GPS no período de licenças e afastamentos de qualquer natureza.

Art. 17. Os valores pagos a título de Gratificação de Plantão Docente - GPD e de Gratificação de Plantão Docente de Sobreaviso - GPS não comporão base de cálculo para fins previdenciários.

Parágrafo único. Os recolhimentos previdenciários, realizados sobre as vantagens de que trata o caput deste artigo, até a data de publicação desta Lei, ficarão assegurados para fins de cálculo da média das remunerações adotadas como base para contribuições ao regime próprio de previdência social, nos termos do que dispõe o art. 15 da Lei Complementar nº 233, de 2021.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PLANTÕES

Art. 18. Para execução de Plantão Docente - PD e Plantão Docente de Sobreaviso - PDS, cada IEES deverá, trimestralmente, considerando o calendário do ano civil, elaborar o Plano de Execução de Plantões, a ser aprovado pelo(a) reitor(a) de cada Universidade.

Art. 19. O Plano de Execução de Plantões deverá conter as seguintes informações:

I - unidades nas quais os plantões serão realizados;

II - justificativa da necessidade de plantões;

III - especialidades necessárias;

IV - escala de trabalho por unidade, considerando a modalidade de plantões e o horário de funcionamento da respectiva unidade;

V - quantitativo geral de horas de plantão com respectivo impacto orçamentário.

§ 1º Ao final de cada trimestre de execução, o chefe da unidade na qual são executados os plantões deve elaborar o Relatório de Execução de Plantões, que será aprovado pelo(a) reitor(a) da IEES.

§ 2º Toda ocorrência de divergência entre o planejado e o executado deve ser justificada pelo chefe da unidade.

Art. 20. As chefias das unidades nas quais são executados os plantões são responsáveis pela elaboração das escalas mensais de trabalho, que constarão nos Planos de Execução de Plantões.

§ 1º As escalas de trabalho ficarão afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público em geral, inclusive no sítio eletrônico da respectiva unidade, devendo ser atendidas as obrigações legais de transparência institucional.

§ 2º O planejamento das escalas será realizado considerando plantão com carga horária de no mínimo cinco horas e no máximo doze horas.

§ 3º A realização de plantões com carga horária inferior ao mínimo ou superior ao máximo previsto no § 2º deste artigo é permitida, em regime excepcional, mediante justificativa apresentada à chefia da unidade na qual o Plantão Docente - PD é executado, observando o contido no § 4º do art. 11 desta Lei.

§ 4º Cabe à autoridade superior na unidade, na qual o Plantão Docente - PD é executado, a fiscalização do cumprimento do horário dos plantões.

§ 5º Para fins de pagamento dos docentes plantonistas, as chefias das unidades atestarão a realização dos plantões por meio de relatório mensal a ser enviado para o setor responsável pela folha de pagamento de cada IEES, conforme apurado via controle de frequência.

Art. 21. A indicação de docentes para realização dos plantões e o quantitativo de plantões a serem realizados devem observar as necessidades de atendimento nas unidades de saúde vinculadas às IEES, bem como a disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 22. É vedada a realização de Plantão Docente - PD e de Plantão Docente de Sobreaviso - PDS em período no qual o docente esteja de férias ou usufruindo de licença ou afastamento de qualquer natureza.

Art. 23. As frequências dos docentes plantonistas serão aferidas pelo registro de presença, com a utilização obrigatória de sistema de ponto biométrico.

Parágrafo único. É responsabilidade do chefe da unidade de lotação dos docentes em cada IEES zelar para que a execução dos plantões ocorra em conformidade com as escalas aprovadas pelas instâncias competentes e somente em dias e horários que não coincidam com as atividades docentes inerentes aos respectivos regimes de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A alínea “d” do inciso VII do § 3ºA do art. 3º da Lei nº 11.713, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

d) o desempenho da prestação de serviços de plantão docente, até o limite de 96 (noventa e seis) horas mensais, sendo cada plantão de no mínimo cinco e no máximo doze horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

I - com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de dezembro de 2023, para os arts. 1º ao 10;

II - com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, para os arts. 11 a 24.

Art. 26. Revoga os seguintes dispositivos:

I - o art. 15 da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997 - ATT;

II - a Lei nº 12.457, de 16 de janeiro de 1999 - PD;

III - a Lei nº 13.866, de 7 de novembro de 2002 - PD;

IV - da Lei nº 14.825, de 12 de setembro de 2005:

a) o art. 1º;

b) o art. 3º;

c) o art. 4º;

V - da Lei nº 15.944, de 9 de setembro de 2008 - ATT:

a) o art. 6º;

b) o art. 7º;

VI - a Lei nº 18.387, de 18 de dezembro de 2014;

VII - o art. 1º da Lei nº 21.118, de 30 de junho de 2022.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.283.654-0

141263/2023

ANEXO ÚNICO

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - IEEs

CLASSES/NÍVEIS		INTEGRAIS		REGIMES						
		TIDE	RT-40	RT-34	RT-28	RT-24	PARCIAIS RT-20	RT-12	RT-10	RT-09
PROFESSOR AUXILIAR	PA	5.591,65	3.607,51	3.066,40	2.525,27	2.164,51	1.803,76	1.082,26	901,87	811,69
PROFESSOR ASSISTENTE A	PS1	6.430,41	4.148,65	3.526,34	2.904,05	2.489,19	2.074,34	1.244,62	1.037,14	933,43
PROFESSOR ASSISTENTE B	PS2	6.623,29	4.273,09	3.632,11	2.991,14	2.563,86	2.136,56	1.281,91	1.068,27	961,43
PROFESSOR ASSISTENTE C	PS3	6.821,97	4.401,28	3.741,06	3.080,89	2.640,76	2.200,65	1.320,36	1.100,31	990,28
PROFESSOR ASSISTENTE D	PS4	7.026,62	4.533,30	3.853,31	3.173,31	2.720,01	2.266,69	1.359,97	1.133,32	1.019,98
PROFESSOR ADJUNTO A	PD1	8.080,62	5.213,30	4.431,28	3.649,32	3.127,98	2.606,66	1.563,99	1.303,31	1.172,97
PROFESSOR ADJUNTO B	PD2	8.323,03	5.369,70	4.564,24	3.758,79	3.221,82	2.684,83	1.610,91	1.342,43	1.208,19
PROFESSOR ADJUNTO C	PD3	8.572,71	5.530,78	4.701,17	3.871,53	3.318,49	2.765,40	1.659,24	1.382,70	1.244,42
PROFESSOR ADJUNTO D	PD4	8.829,87	5.696,69	4.842,20	3.987,70	3.418,03	2.848,36	1.709,01	1.424,18	1.281,74
PROFESSOR ASSOCIADO A	PA1	10.154,41	6.551,24	5.568,54	4.585,88	3.930,71	3.275,61	1.965,38	1.637,82	1.474,01
PROFESSOR ASSOCIADO B	PA2	10.459,05	6.747,77	5.735,60	4.723,43	4.048,65	3.373,89	2.024,32	1.686,95	1.518,26
PROFESSOR ASSOCIADO C	PA3	10.772,80	6.950,19	5.907,66	4.865,13	4.170,14	3.475,10	2.085,06	1.737,57	1.563,77
PROFESSOR TITULAR	PT	11.850,07	7.645,21	6.498,45	5.351,65	4.587,12	3.822,62	2.293,55	1.911,31	1.720,17

ADICIONAL DE TITULAÇÃO (ATT) APLICADO À REFERÊNCIA DE VENCIMENTO BÁSICO

TÍTULO	%
ESPECIALISTA	30%
MESTRE	60%
DOCTOR	105%

141265/2023

Lei nº 21.853

15 de dezembro de 2023.

Altera a Lei nº 10.898, de 22 de agosto de 1994, que cria o Fundo de Reequipamento do Fisco e estabelece critérios quanto ao seu funcionamento.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.898, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria o Fundo Especial do Fisco e estabelece critérios quanto ao seu funcionamento.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.898, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o Fundo Especial do Fisco - Funrefisco, com a finalidade de suprir a Receita Estadual do Paraná com os recursos financeiros necessários para o financiamento de despesas correntes e de capital, no cumprimento de suas competências legalmente estabelecidas, bem como para garantir a assistência à saúde e promover a capacitação dos servidores do Quadro Próprio da Receita Estadual do Paraná e dos demais servidores lotados no órgão.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 10.898, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Funrefisco será administrado por um Conselho Diretor, composto do Diretor da Receita Estadual do Paraná e de mais três servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal, de livre escolha do titular da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 4º O art. 4ºB da Lei nº 10.898, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4ºB Os recursos do Funrefisco poderão ser utilizados para pagamento:

I - de despesas de pessoal e encargos sociais, desde que ligadas às finalidades essenciais do fundo, não podendo ser utilizados para tanto os recursos oriundos de transferências voluntárias ou de receitas de capital;

II - de despesas com saúde, de natureza indenizatória, dos servidores do Quadro Próprio da Receita Estadual do Paraná e dos demais servidores efetivos lotados no órgão, mediante o ressarcimento do valor despendido com plano ou seguro de assistência à saúde.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput deste artigo depende de deliberação anual do Conselho Diretor do Funrefisco e será limitado ao total gasto pelos servidores do Quadro Próprio da Receita Estadual do Paraná e dos demais servidores efetivos lotados no órgão com despesas de saúde, obedecidas as condições estabelecidas em deliberação e regulamentação do Conselho Diretor do Funrefisco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.064.611-6

141266/2023

Lei nº 21.854

15 de dezembro de 2023.

Institui a campanha permanente de divulgação dos canais de denúncia contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a campanha permanente de divulgação dos canais de denúncia contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes nos estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita de modo a garantir ostensividade e legibilidade da informação apresentada, contendo:

I - a mensagem “Denuncie o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes”;

II - os canais de denúncia;

III - o número da Lei.

Art. 2º O regulamento desta Lei definirá o tipo, a forma e o tamanho do material a ser confeccionado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias decorridos da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Prot. 21.447.848-0

141268/2023

Lei nº 21.855

15 de dezembro de 2023.

Institui o Dia da Mulher na Ciência a ser comemorado anualmente em 11 de fevereiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia da Mulher na Ciência a ser comemorado anualmente em 11 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Denian Couto
Deputado Estadual

Do Carmo
Deputado Estadual

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Samuel Dantas
Deputado Estadual

Thiago Bühler
Deputado Estadual

Prot. 21.474.257-8

141270/2023

Lei nº 21.856

15 de dezembro de 2023.

Reconhece o Cavalo Campeiro - O Marchador das Araucárias como de relevante interesse Histórico e Cultural do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece o Cavalo Campeiro - O Marchador das Araucárias como de relevante interesse Histórico e Cultural do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Cavalo Campeiro - O Marchador das Araucárias é um animal cuja raça é portadora de referência à identidade, ação e memória da formação da Região Serrana do Sul do Brasil.

Art. 2º O Poder Executivo poderá:

I - promover ações e parcerias com instituições e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, a fim de viabilizar pesquisas, projetos, campanhas, entre outros, relativos ao Cavalo Campeiro - O Marchador das Araucárias, no sentido de preservar uma raça de tamanha valia ao Estado do Paraná;

II - criar grupos de estudos, de trabalhos, projetos de pesquisas científicas e de conservação genética para viabilizar e fomentar medidas que impulsionem a criação, a conservação, o fortalecimento e maior divulgação da raça.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luis Corti
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 21.474.520-8

141272/2023

Lei nº 21.857

15 de dezembro de 2023.

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Expofeira Mulher de Francisco Beltrão, reconhecendo a sua importância para a Região Sudoeste do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Expofeira Mulher realizada a cada dois anos, na 1ª quinzena do mês de março, no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Reconhece a importância da Expofeira Mulher como evento de cunho cultural e comercial para a Região Sudoeste do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Prot. 21.474.653-0

141274/2023

Lei nº 21.858

15 de dezembro de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Moradias Serra do Mar, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Moradias Serra do Mar, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 21.474.686-7

141277/2023

Lei nº 21.859

15 de dezembro de 2023.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Paulo Danilo Baptista Martins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Paulo Danilo Baptista Martins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Prot. 21.474.706-5

141280/2023

Lei nº 21.860

15 de dezembro de 2023.

Estabelece os requisitos e as condições para que a Procuradoria-Geral do Estado e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo a créditos de natureza tributária ou não tributária da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo a créditos de natureza tributária ou não tributária da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei, ressalvado o disposto no art. 33:

I - aos créditos tributários inscritos em dívida ativa;

II - aos créditos tributários não inscritos em dívida ativa, desde que sejam objeto de ação judicial, pendente de julgamento definitivo;

III - aos créditos não tributários inscritos em dívida ativa cuja cobrança judicial incumba à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º A transação poderá ser celebrada nos seguintes casos:

I - na cobrança de créditos do Estado do Paraná e das suas Autarquias, observado o disposto no Capítulo II desta Lei;

II - no contencioso judicial de relevante e disseminada controvérsia jurídica tributária, observado o disposto no Capítulo III desta Lei.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação nas hipóteses de que trata esta Lei, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público.

§ 1º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da razoável duração dos processos.

§ 2º O princípio da publicidade será efetivado pela publicação, em meio eletrônico, dos termos das transações celebradas, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

§ 3º A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 4º São objetivos da transação:

I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do devedor, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;

II - assegurar fonte sustentável de recursos para a execução de políticas públicas;

III - estimular a autorregularização e a conformidade fiscal;

IV - adequar a cobrança à capacidade de pagamento do devedor;

V - promover a cobrança de forma menos gravosa para o Estado do Paraná e para o devedor, equilibrando o interesse de ambos;

VI - reduzir o número de litígios e os custos que lhes são inerentes;

VII - estabelecer novo paradigma de relação entre administração tributária e devedores, primando pelo diálogo e pela adoção de meios adequados de solução de litígios.

Art. 5º O devedor ou a parte adversa assumirá, no mínimo, os compromissos de:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral do Estado conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de faltar ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo do Estado do Paraná;

IV - não alienar nem onerar bens ou direitos dados em garantia de cumprimento da transação ou com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos respectivos;

V - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

VI - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

VII - peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custas incidentes sobre a cobrança.

Art. 6º Os editais de transação por adesão e os termos de transação individual poderão prever, entre outras, as seguintes exigências:

I - pagamento de entrada mínima;

II - pagamento de parcela mínima;

III - manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, diferimento ou moratória;

IV - apresentação de garantias;

V - regularização, no prazo de noventa dias contínuos, dos débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

Art. 7º É vedada a transação que tenha por objeto:

I - o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, abrangido pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, ressalvada autorização em lei federal ou pelo Comitê Gestor do Simples Nacional;

II - o adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza - FECOP;

III - crédito já abrangido por transação anterior rescindida há menos de três anos.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei e os editais de transação por adesão poderão vedar a transação com devedor incluído no regime especial de controle, de fiscalização e de pagamento a que se refere o art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996.

Art. 8º A proposta e a formalização da transação não suspendem a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas ações judiciais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 313 da Lei Federal nº 13.105, de 2015.

§ 2º O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo, até a extinção dos créditos ou eventual rescisão.

§ 3º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, aplica-se o disposto nos incisos I e VI do caput do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 1966.

Art. 9º A celebração da transação implica reconhecimento inequívoco e confissão irrevogável e irretroatável pelo devedor ou parte adversa dos débitos nela contemplados, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 2015, bem como aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º A transação não constitui direito subjetivo do contribuinte e o deferimento do seu pedido depende da verificação do cumprimento das exigências desta Lei e da sua regulamentação, bem como do pagamento das despesas processuais e verbas de sucumbência dos processos por ela abrangidos.

§ 2º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo ou edital.

§ 3º A transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

§ 4º A celebração da transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

§ 5º Os valores já pagos por ocasião de parcelamentos e compensações anteriores não serão exigidos novamente no âmbito da transação.

Art. 10. Implica a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - a prática de conduta criminosa na sua formação, como prevaricação, concussão ou corrupção passiva;

IV - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou ao objeto do conflito;

V - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no edital ou no termo de transação;

VI - a inobservância de quaisquer disposições desta Lei ou do seu regulamento.

§ 1º O devedor ou parte adversa será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato, no prazo de quinze dias contínuos, contados da notificação.

§ 2º Quando sanável, será admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 3º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral da dívida, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no regulamento, no edital ou no termo de transação.

Art. 11. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do litígio, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei, somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

CAPÍTULO II TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DO ESTADO

Art. 12. A transação na cobrança de créditos do Estado do Paraná e das suas Autarquias poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - transação individual proposta pela Procuradoria-Geral do Estado ou pelo devedor ou parte adversa;

II - transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O regulamento preverá os casos em que a transação somente poderá ser celebrada na modalidade de adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas individuais.

Art. 13. A transação individual apenas será admissível nas hipóteses previstas em regulamento.

§ 1º O regulamento definirá o formato e os requisitos da proposta de transação individual, bem como os critérios para a sua aceitação pela Procuradoria-Geral do Estado, que incluirão parâmetros como a perspectiva de êxito dos meios ordinários de cobrança, a idade da dívida, a capacidade de pagamento do devedor ou parte adversa e o seu histórico fiscal.

§ 2º Apenas serão conhecidas as propostas de transação de iniciativa do devedor ou parte adversa que atendam ao formato e aos requisitos fixados em regulamento.

Art. 14. A transação poderá envolver, a critério da Procuradoria-Geral do Estado, de forma cumulativa ou não, as seguintes concessões:

I - descontos nas multas e nos juros relativos a créditos classificados como de baixa ou improvável recuperação;

II - prazos e formas de pagamentos especiais, incluídos o diferimento, o parcelamento e a moratória;

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições;

IV - utilização de créditos acumulados e de ressarcimento de ICMS, inclusive na hipótese de Substituição Tributária - ICMS-ST, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, nos termos da regulamentação aplicável à espécie, para compensação da dívida tributária principal de ICMS, multa e juros;

V - utilização de precatórios em desfavor do Estado do Paraná ou das suas Autarquias, desde que não haja pendência de impugnação ou recurso judicial e não estejam suspensos por decisão judicial, de acordo com ato normativo regulamentar, que estabelecerá os percentuais, as condições e o respectivo procedimento.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das modalidades de concessão previstas no caput deste artigo.

§ 2º É vedada a transação que:

I - reduza o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, excluídos os acréscimos legais;

II - implique redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados;

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses;

IV - implique a utilização das concessões previstas nos incisos IV e V, de forma isolada ou cumulativa, em limite superior a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo remanescente após a incidência dos descontos, se houver.

§ 3º Os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até o mesmo número de vezes do crédito principal, desde que autorizado por ato próprio do respectivo conselho gestor.

§ 4º A classificação dos créditos conforme a sua recuperabilidade, a graduação dos percentuais de descontos e dos prazos para quitação observarão os critérios fixados em

regulamento, que incluirão parâmetros como a perspectiva de êxito dos meios ordinários de cobrança, a idade da dívida, a capacidade de pagamento do devedor ou parte adversa e o seu histórico fiscal.

§ 5º A critério da Procuradoria-Geral do Estado, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos.

§ 6º É vedada a acumulação das reduções e benefícios oferecidos pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 7º Não serão admitidas outras formas de concessões não previstas neste artigo, tais como a dação em pagamento de bens móveis ou imóveis ou a prestação de serviços.

§ 8º Na manifestação de que trata o § 4º do art. 17 desta Lei, nos casos de créditos de natureza tributária, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá se manifestar também sobre as modalidades de concessão a serem adotadas.

Art. 15. No caso de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte:

I - a redução máxima de que trata o inciso II do § 2º do art. 14 será de até 70% (setenta por cento);

II - o prazo máximo para quitação a que se refere o inciso III do § 2º do art. 14 será de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses.

Art. 16. A assinatura do termo de transação individual compete ao Procurador-Geral do Estado, admitida a delegação de competência.

Parágrafo único. O ato de delegação poderá prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

Art. 17. A proposta de transação por adesão será realizada mediante a expedição de edital pelo Procurador-Geral do Estado e será aberta a todos os devedores ou partes adversas que satisfaçam as condições nele previstas.

§ 1º Entre outras questões, o edital de transação por adesão definirá:

I - as hipóteses nas quais a Procuradoria-Geral do Estado propõe a transação;

II - as concessões oferecidas;

III - as exigências, os compromissos e as obrigações a serem atendidos pelos devedores;

IV - o prazo e o procedimento para adesão à transação;

V - as hipóteses de rescisão e a descrição do procedimento para apresentação de impugnação;

VI - o tratamento a ser conferido às garantias existentes vinculadas aos débitos a serem transacionados.

§ 2º O edital será divulgado na Imprensa Oficial e em sítio eletrônico do Estado do Paraná.

§ 3º A transação por adesão implica aceitação pelo devedor ou parte adversa de todas as condições fixadas no edital, nesta Lei e na sua regulamentação.

§ 4º No caso de transação de créditos de natureza tributária, a expedição do edital será precedida de manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 18. A transação deverá abranger todas as inscrições elegíveis do devedor ou parte adversa.

§ 1º Na transação por adesão, o devedor ou parte adversa poderá combinar uma ou mais modalidades disponíveis, de forma a equacionar todo o passivo fiscal elegível.

§ 2º É lícito ao devedor ou parte adversa deixar de incluir uma ou mais inscrições no acordo, desde que a exigibilidade do crédito esteja suspensa.

§ 3º Na transação com devedores falidos, poderão ser excluídos do objeto da transação os débitos e seus componentes necessários à adequação à legislação de regência da falência.

CAPÍTULO III

TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO JUDICIAL DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Procurador-Geral do Estado, por meio de edital, poderá propor aos devedores ou partes adversas, transação resolutive de litígio judicial, decorrente de relevante e disseminada controvérsia jurídica tributária.

§ 1º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões que ultrapassem os interesses subjetivos da causa e que atenda aos critérios fixados em regulamento.

§ 2º A proposta de transação e a eventual adesão por parte do devedor ou parte adversa não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§ 3º A transação por adesão implica aceitação pelo devedor ou parte adversa de todas as condições fixadas no edital, nesta Lei e na sua regulamentação.

Art. 20. O edital observará os requisitos indicados no art. 17 desta Lei e, entre outras condições, poderá prever:

I - a limitação dos créditos contemplados pela transação a determinados períodos de competência ou a etapa do processo judicial;

II - que a solicitação de adesão abranja todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido;

III - a obrigação do devedor ou parte adversa de requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do caput do art. 515 da Lei Federal nº 13.105, de 2015;

IV - a necessidade de conformação do devedor ou parte adversa ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

Parágrafo único. As concessões previstas no edital observarão o desconto máximo de 50% (cinquenta por cento) do crédito e o prazo máximo de quitação de 84 (oitenta e quatro) meses.

Art. 21. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o devedor ou a parte adversa poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido em regulamento.

§ 1º A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de exceção de pré-executividade, pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação.

§ 2º Será indeferida a adesão que não importar extinção do litígio judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto.

§ 3º É vedada a transação que envolva controvérsia definida por decisão judicial definitiva.

§ 4º A transação será rescindida quando contrariar decisão judicial definitiva prolatada antes da sua celebração.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei, enviará à Procuradoria-Geral do Estado proposta de classificação dos créditos conforme a possibilidade de sua recuperação.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 23. O disposto nesta Lei não impede a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual, com fundamento no disposto no caput do art. 190 da Lei Federal nº 13.105, de 2015.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado poderá regulamentar a celebração de Negócio Jurídico Processual em seu âmbito de atuação.

§ 2º A celebração de Negócio Jurídico Processual poderá contemplar a elaboração de plano de pagamento para viabilizar a conformidade da situação fiscal e a preservação da empresa.

Art. 24. A Procuradoria-Geral do Estado poderá averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos, bem como comunicar a inscrição em dívida ativa aos serviços de proteção ao crédito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Procurador-Geral.

Art. 25. A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Fazenda farão, de forma coordenada e em sistema informático único, a gestão integrada da dívida ativa, respeitadas suas competências legais e constitucionais e o disposto em regulamento.

Parágrafo único. Após a implantação do sistema de gestão integrada da dívida ativa, as entidades e os órgãos responsáveis pela constituição dos créditos, de natureza tributária ou não tributária, deverão encaminhá-los à Procuradoria-Geral do Estado em formato eletrônico para fins de inscrição em Dívida Ativa no prazo de noventa dias contínuos da data em que se tornarem exigíveis ou em outro prazo fixado em regulamento.

Art. 26. A inscrição em dívida ativa implicará o acréscimo de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do débito atualizado, destinados à Caixa Especial de Sucumbência, instituída pela Lei nº 18.748, de 13 de abril de 2016, a partir do momento em que promovida pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 27. Acrescenta o inciso XI ao art. 1º da Lei nº 16.035, de 29 de dezembro 2008, com a seguinte redação:

XI - quando se tratar de execução fiscal ajuizada há seis anos ou mais contra pessoa física ou jurídica, cujo valor consolidado do débito estadual seja inferior aos valores mínimos estabelecidos para o ajuizamento da dívida ativa, redirecionada ou não, desde que inexistente garantia ou penhora eficaz nos autos.

Art. 28. O § 3º do caput do art. 2º da Lei nº 18.292, de 4 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado remeter a protesto extrajudicial as certidões de dívida ativa, ajuizadas ou não, que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 29. O caput do art. 7º da Lei nº 18.292, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O cancelamento do protesto extrajudicial ocorrerá com a quitação integral da Certidão de Dívida Ativa ou com o parcelamento da dívida, pagas, em qualquer caso, as custas, os emolumentos e os honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida ativa.

Art. 30. O § 3º do caput do art. 7º da Lei nº 18.292, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O pagamento dos honorários advocatícios, nas hipóteses de remessa a protesto extrajudicial a cargo da Procuradoria-Geral de Estado, será destinado à Caixa Especial de Sucumbência, instituída pela Lei nº 18.748, de 13 de abril de 2016.

Art. 31. O parágrafo único do art. 12 da Lei nº 20.743, de 5 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os créditos e obrigações objetos de parcelamento sujeitar-se-ão à incidência de Taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ao ano.(NR)

Art. 32. O caput e o § 3º do art. 1º da Lei nº 20.946, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inclusive o devido por substituição tributária (ICMS-ST), e aos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2023, constituídos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, inclusive objeto de parcelamentos anteriores, poderão ser pagos, em moeda corrente, na seguinte forma:

(...)

§ 3º Os honorários advocatícios para os créditos ajuizados e que serão quitados com os benefícios desta Lei serão devidos segundo os valores nominais ou percentuais fixados pelo Juízo da execução fiscal ou em outro procedimento de cobrança em que sejam devidos, podendo ser objeto de parcelamento mediante pedido expresso dirigido ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado ou à Caixa Especial de Sucumbência, dependendo do regime jurídico e na forma das regras aplicáveis à espécie, vedada a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos com fundamento nas normas até então vigentes.

Art. 33. Os §§ 2º, 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º Os honorários advocatícios para os créditos ajuizados e que serão quitados com os benefícios desta Lei serão devidos segundo os valores nominais ou percentuais fixados pelo Juízo da execução fiscal ou em outro procedimento de cobrança em que sejam devidos, podendo ser objeto de parcelamento mediante pedido expresso dirigido ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado ou à Caixa Especial de Sucumbência, dependendo do regime jurídico e na forma das regras aplicáveis à espécie, vedada a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos com fundamento nas normas vigentes até então vigentes.

(...)

§ 4º Os honorários advocatícios de que trata o § 2º deste artigo terão como parcela mínima o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, limitadas ao valor total devido, sendo que o não parcelamento ou a sua inadimplência não configura cláusula impeditiva da opção ou exclusão do parcelamento previsto nesta Lei, mantidas as ações próprias para sua exigência.

§ 5º O parcelamento previsto no caput deste artigo:

I - deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo, com prazo de adesão de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua regulamentação;

II - aplica-se aos contribuintes que tenham falência decretada, pedido de recuperação judicial deferido ou protocolado até a data de 31 de outubro de 2023, bem como pedido de recuperação extrajudicial homologado até a mesma data, com fundamento na Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e não tenham sentença transitada em julgado de encerramento do processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial até a data da opção pelo parcelamento;

III - independentemente do disposto no inciso II deste parágrafo, aplica-se também aos contribuintes que estão registrados no sistema da Secretaria de Estado da Fazenda relativo ao cadastro estadual (CAD/ICMS) como cancelado e/ou baixado até o dia 31 de outubro de 2023.

Art. 34. O inciso IV do art. 2º da Lei nº 20.634, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - No caso de opção pelo contribuinte de quitação do parcelamento mediante regime especial com créditos de precatórios (acordo direto), o prazo para endereçar o pedido à Procuradoria-Geral do Estado será estabelecido em ato normativo do Poder Executivo específico para esse fim.

Art. 35. Relativamente aos parcelamentos dos tributos estaduais mencionados nos arts. 32, 33 e 34 da presente Lei, observar-se-á o seguinte:

I - as alterações previstas limitam-se às definições de novos prazos de adesão e de aferição do momento da ocorrência dos respectivos fatos geradores, permanecendo os mesmos valores percentuais nos critérios, nas condições e nas formas originalmente estabelecidas;

II - as alterações previstas ficam condicionadas à aprovação pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, mediante a ratificação de convênios já expedidos para o mesmo objeto ou à edição de convênios específicos que as autorize;

III - a adesão do sujeito passivo aos parcelamentos será realizada nos termos definidos em ato do Poder Executivo, cujo prazo não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua regulamentação.

Art. 36. Relativamente ao regime especial de quitação do parcelamento tributário mediante a indicação de créditos de precatórios (acordo direto), originalmente previsto na Lei nº 20.946, de 20 de dezembro de 2021, e na Lei nº 20.634, de 2021, observar-se-á o seguinte:

I - ato normativo do Poder Executivo específico regulamentará os novos prazos de adesão ao regime especial de acordo direto, relativamente aos pedidos de acordo direto que serão formulados após as alterações do regime do parcelamento tributário ora promulgadas, não se alterando as normas estabelecidas nos respectivos Decretos regulamentadores já editados quando da instituição das respectivas rodadas de conciliação;

II - no mesmo ato normativo serão estabelecidas as normas para adequação dos pedidos apresentados perante a Procuradoria-Geral do Estado com fundamento no Decreto nº 9.876, de 20 de dezembro de 2021, e que já foram analisados e arquivados, cujo resultado tenha apurado saldo de dívida tributária não quitada em face do pedido de acordo direto;

III - no mesmo ato normativo serão estabelecidas as normas para adequação dos pedidos que ainda estão pendentes de análise pela Procuradoria-Geral do Estado, sejam os pedidos originários, sejam os pedidos de acordo direto complementar requeridos com base nos arts. 42 e 43 do Decreto nº 9.876, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 37. Autoriza o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria de Estado da Fazenda a realizarem as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta Lei.

Art. 38. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber e conforme regulamentação própria, às transações referentes aos créditos tributários não inscritos em dívida ativa, desde que não sejam objeto de ação judicial pendente de julgamento definitivo, a serem realizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º A transação de que trata o caput deste artigo abrange apenas créditos objeto de contencioso administrativo, não abrangendo os créditos descritos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Nos casos dos créditos de que trata o caput deste artigo, compete ao Secretário de Estado da Fazenda expedir o edital de transação por adesão, precedido de manifestação da Procuradoria Geral do Estado, e assinar o termo de transação individual, admitida a delegação de competência.

Art. 39. Para os fins de que trata o inciso III do caput do art. 7º desta Lei, a rescisão de parcelamento celebrado anteriormente à publicação desta Lei não impede a transação.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.503.448-0

141281/2023

Lei Complementar nº 263

15 de dezembro de 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES NOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS

Art. 1º O *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A progressão na carreira é a passagem de uma classe para outra e ocorrerá, alternadamente, pelos critérios específicos de Avaliação de Desempenho e de Capacitação, por participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação.

Art. 2º O § 4º do art. 15 da Lei Complementar nº 123, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A cada interstício de dois anos de efetivo exercício na classe, conforme requisitos do caput deste artigo, o funcionário poderá progredir uma classe, devendo:

I - para a progressão por Avaliação de Desempenho, obter conceito satisfatório conforme critérios estabelecidos por meio de resolução;

II - para a progressão por Capacitação, cumprir a carga horária mínima e critérios estabelecidos por meio de resolução.

Art. 3º O art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A promoção na carreira é o avanço nas classes da carreira e dar-se-á por meio da Escolaridade ou Titulação.

§ 1º A promoção por Escolaridade ou Titulação para acesso às Classes VII e XII, considerará tempo e titulação:

I - para o Cargo de Agente Educacional I:

a) acesso à Classe VII, com no mínimo nove anos de efetivo exercício no cargo/função, a contar da data de admissão, considerando as suas alterações/transformações decorrentes de enquadramentos, e conclusão do ensino médio ou curso de formação profissional do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com carga horária mínima exigida na resolução regulamentadora;

b) acesso à Classe XII, com no mínimo quinze anos de efetivo exercício no cargo/função, a contar da data de admissão, considerando as suas alterações/transformações decorrentes de enquadramentos, e conclusão de curso de ensino superior, ou pós-graduação em nível *lato sensu* com carga horária mínima exigida na resolução regulamentadora;

II - para o Cargo de Agente Educacional II:

a) acesso à Classe VII, com no mínimo nove anos de efetivo exercício no cargo/função, a contar da data de admissão, considerando as suas alterações/transformações decorrentes de enquadramentos, e curso de formação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com carga horária mínima exigida na resolução regulamentadora, ou conclusão de curso de ensino superior;

b) acesso à Classe XII, com no mínimo quinze anos de efetivo exercício no cargo/função, a contar da data de admissão, considerando as suas alterações decorrentes de enquadramentos, e pós-graduação em nível *lato sensu*.

§ 2º A promoção deverá ser solicitada, mediante requerimento devidamente instruído e dependerá da comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e será devida somente após a publicação do respectivo ato de concessão no Diário Oficial do Estado do Paraná.(NR)

Art. 4º Acrescenta os § 1º e § 2º ao art. 20 da Lei Complementar nº 123, de 2008, com a seguinte redação:

§ 1º O transcurso dos prazos mínimos previstos para as promoções desta Lei Complementar habilita o servidor a pleitear o desenvolvimento funcional, mas não lhe confere o direito subjetivo de obtê-lo, o que dependerá do preenchimento dos demais requisitos previstos no ordenamento jurídico.

§ 2º As promoções e progressões previstas nesta Lei Complementar passarão a integrar direito subjetivo do servidor somente depois da publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo os efeitos funcionais e financeiros devidos a partir desta data.(NR)

Art. 5º O *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O funcionário receberá o auxílio-transporte previsto na Lei nº 17.657, de 12 de agosto de 2013.

Art. 6º O art. 25 da Lei Complementar nº 123, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O funcionário receberá o auxílio-alimentação previsto na Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 7º O inciso III do *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - para o funcionário que laborar no período noturno, com valor de 20% (vinte por cento) sobre as horas trabalhadas a partir das dezenove horas, considerando-se para o cálculo da gratificação o valor correspondente à Classe em que se encontra na Carreira.(NR)

Art. 8º O Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2008, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º O art. 5º da Lei nº 17.657, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Excepciona a aplicação do valor da vantagem referida nesta Lei Complementar aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004.(NR)

Art. 10. Acrescenta o inciso XI ao art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

XI - Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná - QFEB.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DE AGENTE EDUCACIONAL I E AGENTE EDUCACIONAL II

Art. 11. Os atuais servidores, ativos, aposentados e geradores de pensão, integrantes das carreiras de Agente Educacional I e Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná - QFEB, serão enquadrados nas classes do seu respectivo cargo, na forma prevista no Anexo II - Tabela de Enquadramento, com base na classe ocupada na data de concretização do ato de enquadramento, inaugurando nova situação funcional, observada a irredutibilidade remuneratória.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores ativos, a que se refere o *caput* deste artigo, será realizado por meio de ato conjunto da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e Secretaria de Estado da Educação - SEED, sendo de responsabilidade da SEED a proposição do ato formal, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 12. Os aposentados e geradores de pensão das carreiras de Agente Educacional I e Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná - QFEB terão direito ao enquadramento pelos mesmos critérios aplicáveis aos servidores ativos, desde que sujeitos à paridade.

Parágrafo único. O enquadramento a que se refere o *caput* deste artigo será realizado pela ParanaPrevidência, por intermédio de suas unidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A primeira promoção e progressão dos servidores ativos integrantes do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná - QFEB, nas tabelas de vencimentos constantes no Anexo I - Tabela de Vencimentos, observadas as modalidades e requisitos de promoção e progressão, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 123, de 2008, poderão ocorrer somente após dois anos de vigência desta Lei Complementar e com efeitos funcionais e financeiros a partir da data de publicação do respectivo ato de concessão no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 14. Após o enquadramento de que trata o art. 11 desta Lei Complementar, os servidores ativos, pertencentes ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná - QFEB, que estiverem ocupando a classe 36, com pelo menos dois anos de efetivo exercício na classe na data de publicação desta Lei Complementar, seguirão as seguintes regras:

I - os servidores que contenham dezesseis até dezenove anos completos na data de publicação desta Lei Complementar, a contar da data de admissão no cargo/função, considerando as suas alterações/transformações decorrentes de enquadramentos, e que tenham obtido três promoções com as regras anteriormente estabelecidas, poderão pleitear o avanço para a classe XIII;

II - os servidores que contenham vinte até 24 (vinte e quatro) anos completos na data de publicação desta Lei Complementar, a contar da data de admissão no cargo/função, considerando as suas alterações/transformações decorrentes de enquadramentos, e que tenham obtido três promoções com as regras anteriormente estabelecidas, poderão pleitear o avanço para a classe XIV;

III - os servidores que contenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais, na data de publicação desta Lei Complementar, a contar da data de admissão no cargo/função, considerando as suas alterações/transformações decorrentes de enquadramentos, e que tenham obtido três promoções com as regras anteriormente estabelecidas, poderão pleitear o avanço para a classe XV.

Parágrafo único. Para a progressão de que trata o presente artigo, fica dispensado o requisito temporal de dois anos estabelecido no art. 13 desta Lei Complementar, estando condicionada à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, e autorização governamental, e sendo devida somente após a publicação do respectivo ato de concessão no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 16. Revoga os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008:

I - o parágrafo único do art. 14;

II - o art. 17;

III - o art. 18.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.460.693-3

141285/2023

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008

CLASSE	QFEB I	QFEB II
I	R\$ 2.066,29	R\$ 4.064,77
II	R\$ 2.169,60	R\$ 4.186,72
III	R\$ 2.278,08	R\$ 4.312,32
IV	R\$ 2.391,99	R\$ 4.441,69
V	R\$ 2.511,59	R\$ 4.574,94
VI	R\$ 2.637,17	R\$ 4.712,19
VII	R\$ 2.769,03	R\$ 4.853,55
VIII	R\$ 2.907,48	R\$ 4.999,16
IX	R\$ 3.052,85	R\$ 5.149,13
X	R\$ 3.358,14	R\$ 5.303,61
XI	R\$ 3.727,53	R\$ 5.595,31
XII	R\$ 4.174,83	R\$ 6.266,74
XIII	R\$ 4.300,08	R\$ 6.548,75
XIV	R\$ 4.429,08	R\$ 6.843,44
XV	R\$ 4.561,95	R\$ 7.151,39
XVI	R\$ 4.698,81	R\$ 7.537,56
XVII	R\$ 4.839,78	R\$ 7.944,59
XVIII	R\$ 4.984,97	R\$ 8.378,51

ANEXO II

TABELA DE ENQUADRAMENTO

Agente Educacional I e II

DE	PARA
CLASSE	CLASSE
1	I
2	
3	
4	II
5	
6	
7	III
8	
9	
10	IV
11	

12	
13	V
14	
15	
16	VI
17	
18	
19	VII
20	
21	
22	VIII
23	
24	
25	IX
26	
27	

28	X
29	
30	
31	XI
32	
33	
34	XII
35	
36	
SEM REFERÊNCIA (progressão)	XIII
	XIV
	XV
	XVI
	XVII
	XVIII

141287/2023

DECRETO Nº 4.428

Divulga o calendário de feriados, e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2024, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2024, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;
- II - 12 e 13 de fevereiro, ponto facultativo;
- III - 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até as 14 horas;
- IV - 28 de março, ponto facultativo;
- V - 29 de março, Paixão de Cristo, feriado nacional;
- VI - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
- VII - 1º de maio, Dia do Trabalho, feriado nacional;
- VIII - 30 de maio, Corpus Christi, ponto facultativo;
- IX - 31 de maio, ponto facultativo;
- X - 7 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;
- XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
- XII - 2 de novembro, Finados, feriado nacional;
- XIII - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
- XIV - 23 a 31 de dezembro, recesso;
- XV - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 4º É vedada a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141510/2023

CALENDARIO 2024

janeiro						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01/01 - Confraternização Universal

fevereiro						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

14/02 - Ponto facultativo até às 14:00h

março						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

31

29/03 - Paixão de Cristo

abril						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

21/04 - Tiradentes

maio						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01/05 - Dia do Trabalho

30/05 - Corpus Christi

junho						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

julho						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

agosto						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

setembro						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

07/09 - Independência do Brasil

outubro						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12/10 - Nossa Senhora Aparecida

* 28/10 - Dia do Servidor Público

novembro						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

dezembro						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

* 19/12 - Emancipação Política do Parc

25/12 - Natal

FERIADOS

Datas definidas em lei federal, bem como aquelas dispostas na legislação estadual ou municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.093/95

PONTO FACULTATIVO

Dia útil em que a administração poderá dispensar total ou parcialmente o expediente a critério da autoridade superior do Órgão ou Entidade

RECESSO

Período de suspensão do expediente administrativo de acordo com a análise de conveniência e oportunidade da chefia do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.429

Retifica o Decreto nº 4.316, de 6 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.459.017-4,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 4.316, de 6 de dezembro de 2023, conforme abaixo:

I - onde se lê: “1º Sgt. QPM 2-0 JOSÉ PEDRO FERREIRA DA SILVA, RG nº 4.302.840-5”, leia-se: Subten. QPM 2-0 JOSÉ PEDRO FERREIRA DA SILVA, RG nº 4.302.840-5;

II - onde se lê: “1º Sgt. QPM 2-0 EDMAR MANOEL LUCA, RG nº 7.330.410-5”, leia-se: “1º Sgt. QPM 2-0 EDMAR MANOEL LUCAS, RG nº 7.330.410-5”;

III - onde se lê: “2º Sgt. QPM 2-0 EDNILSON RAMOS SEBA, RG nº 7.613.108-2”, leia-se: “1º Sgt. QPM 2-0 EDNILSON RAMOS SEBA, RG nº 7.613.108-2”;

IV - onde se lê: “2º Sgt. QPM 2-0 MÁRCIO RODRIGUES, RG nº 8.980.547-3”, leia-se: “1º Sgt. QPM 2-0 MÁRCIO RODRIGUES, RG nº 8.980.547-3”;

V - onde se lê: “3º Sgt. QPM 2-0 MÁRCIO CESAR DA SILVA, RG nº 4.505.857-3”, leia-se: “1º Sgt. QPM 2-0 MÁRCIO CESAR DA SILVA, RG nº 4.505.857-3”;

VI - onde se lê: “3º Sgt. QPM 2-0 EVANIO MENEGOTTO FIN, RG nº 5.832.336-5”, leia-se: “2º Sgt. QPM 2-0 EVANIO MENEGOTTO FIN, RG nº 5.832.336-5”;

VII - onde se lê: “3º Sgt. QPM 2-0 ELOIZIO BUZOLIN, RG nº 6.482.794-4”, leia-se: “2º Sgt. QPM 2-0 ELOIZIO BUZOLIN, RG nº 6.482.794-4”;

VIII - onde se lê: “Cb. QPM 2-0 IVAN LUIZ FALCÃO, RG nº 8.548.356-0”, leia-se: “3º Sgt. QPM 2-0 IVAN LUIZ FALCÃO, RG nº 8.548.356-0”;

IX - onde se lê: “3º Sgt. QPM 2-0 LOURIVAL CORDEIRO JUNIOR, RG nº 6.152.244-1”, leia-se: “3º Sgt. QPM 2-0 LORIVAL CORDEIRO JUNIOR, RG nº 6.152.244-1”;

X - onde se lê: “Cb. QPM 2-0 JULIO CESAR ILDEBRANDO, RG nº 7.616.122-4”, leia-se: “3º Sgt. QPM 2-0 JULIO CESAR ILDEBRANDO, RG nº 7.616.122-4”;

XI - onde se lê: “Cb. QPM 2-0 THIAGO DO NASCIMENTO, RG nº 9.317.607-3”, leia-se: “3º Sgt. QPM 2-0 THIAGO DO NASCIMENTO, RG nº 9.317.607-3”;

XII - onde se lê: “Cb. QPM 2-0 VINICIUS IGOR DA SILVEIRA GONÇALVES, RG nº 8.063.974-6”, leia-se: “Cb. QPM 2-0 VINICIUS IGOR DA SILVEIRA GONÇALVES, RG nº 8.053.974-6”;

XIII - onde se lê: “Sd. QPM 2-0 VENILSON VITAL PEREIRA, RG nº 6.348.520-9”, leia-se: “Cb. QPM 2-0 VENILSON VITAL PEREIRA, RG nº 6.348.520-9”;

XIV - onde se lê: “Sd. QPM 2-0 MARCO AURÉLIO LUCION, RG nº 8.066.879-1”, leia-se: “Cb. QPM 2-0 MARCO AURÉLIO LUCION, RG nº 8.066.879-1”;

XV - onde se lê: “Sd. QPM 2-0 CLAUDIA LUISA GURAS, RG nº 8.154.437-9”, leia-se: “Cb. QPM 2-0 CLAUDIA LUISA GURAS, RG nº 8.154.437-9”;

XVI - onde se lê: “Sd. QPM 2-0 EDUARDO SILVA DOS SANTOS, RG nº 9.748.958-0”, leia-se: “Cb. QPM 2-0 EDUARDO SILVA DOS SANTOS, RG nº 9.748.958-0”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

141513/2023

DECRETO Nº 4.430

Nomeações para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.477.393-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para exercerem as funções de Presidente e Vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR, as conselheiras a seguir relacionadas:

I – Presidente: JULIANA MULLER SABBAG, RG nº 7.971.597-2, representante governamental pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família;

II – Vice-presidente: DANIELLE DALAVECHIA CHEDID SILVESTRE, RG nº 7.779.988-5, representante da sociedade civil pela Fundação Iniciativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

141515/2023

DECRETO Nº 4.431

Autoriza a cessão de uso, ao Município de Ibiporã, do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.159.410-0,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando cessão de uso ao Município de Ibiporã, do imóvel de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PR, objeto da matrícula nº 7.116 do Registro de Imóveis de Ibiporã, constituído pelo lote nº 03 da quadra nº 03 no Município de Ibiporã, com área de 10.000,27 m², para funcionamento de serviços públicos municipais.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao cessionário:

I - o imóvel cedido será destinado para funcionamento de serviços públicos do município;

II - no prazo máximo de quatro anos, contados a partir do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá se dar o funcionamento de serviços públicos municipais

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II do caput deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 3º Será considerada revogada a presente cessão de uso, sem direito ao cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias a realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no inciso I do art. 2º deste Decreto;

II - na hipótese de não funcionamento das atividades específicas no prazo estabelecido no inciso II do art. 2º deste Decreto, sob circunstância que não justifique a reavaliação do prazo concedido;

III - se o cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto;

IV - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da SEAP.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre cedente e cessionário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 5º Após formalização do respectivo Termo, autoriza o cessionário a ocupar o imóvel especificado, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização;

IV - apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário em prazo de noventa dias a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

V - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 6º A presente cessão terá vigência de cinco anos a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A SEAP e o DER-PR ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141516/2023

DECRETO Nº 4.432

Autoriza a doação, ao Município de Colombo, do imóvel onde funciona a Escola Municipal Monteiro Lobato.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.734.422-2,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação, ao Município de Colombo, da área registrada sob as matrículas nºs 7.335, 7.336, 7.337, 7.338, 7.339, 7.340, 7.341, 7.342, 7.343, 7.344, 7.345, 7.346 e 7.347, todas do Serviço de Registro de Imóveis de Colombo, localizado na Planta denominada Jardim Campo Alto, no Município de Colombo, com área total de 4.853,25 m², no qual se encontra instalada a Escola Municipal Monteiro Lobato.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o bem doado será destinado ao funcionamento de unidade escolar de ensino fundamental do município;

II - se houver necessidade de criação de escola estadual no mesmo imóvel, o município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 4º Após formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º A SEAP e a Secretaria de Estado da Educação – SEED ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141517/2023

DECRETO Nº 4.433

Autoriza a doação, ao Município de Colombo, do imóvel onde funciona a Escola Municipal Agripino João Tosin.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.732.449-3,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação, ao Município de Colombo, do imóvel registrado sob a transcrição das transmissões nº 16.922 do Serviço de Registro de Imóveis de Colombo, localizado na Vila Alto da Cruz, no Município de Colombo, com área de 6.952,00m², no qual se encontra instalada a Escola Municipal Agripino João Tosin.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado será destinado ao funcionamento de unidade escolar de ensino fundamental do município;

II - se houver necessidade de criação de escola estadual no mesmo imóvel, o município deverá permitir a dualidade administrativa;

III - a escritura pública e o registro do imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único: Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 4º Após formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação e se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º A SEAP e a Secretaria de Estado da Educação – SEED ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141519/2023

DECRETO Nº 4.434

Autoriza a cessão de uso, à Associação Acácias, do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.650.708-0,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando cessão de uso à Associação Acácias, do imóvel situado na Município de Curitiba, lote de terreno nº 12, da quadra nº 84, da Planta Fanny nº 4, com área de 480,00 m² e uma edificação de 132,00 m², objeto da matrícula nº 551, da 7ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba, para o funcionamento das atividades da Associação Acácias.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao cessionário:

I - o imóvel cedido será destinado ao uso da Associação Acácias;

II - no prazo máximo de um ano, contados a partir do firmamento do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá se dar o funcionamento das atividades da Associação Acácias.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II do *caput* deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 3º Será considerada revogada a presente cessão de uso, sem direito ao cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias a realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º deste Decreto;

II - na hipótese de não funcionamento das atividades especificadas no prazo estabelecido no inciso II do art. 2º deste Decreto, sob circunstância que não justifique a reavaliação do prazo concedido;

III - se o cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto;

IV - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressolvendo-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da SEAP.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre cedente e cessionário contendo as condições previstas neste Decreto.

Art. 5º Após formalização do respectivo Termo, autoriza o cessionário a ocupar o imóvel especificado, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel sobre sua utilização;

IV - apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário em prazo de noventa dias a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

V - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 6º A presente cessão terá vigência de cinco anos a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141520/2023

DECRETO Nº 4.435

Autoriza a cessão de uso, ao Município de Colombo, do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 e o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.403.249-0,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando cessão de uso ao Município de Colombo, dos imóveis que somam a área de 5.543,29 m², localizados na quadra nº

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAUDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	3.841.194,00	23005135
		44414200	100	01	L	94.110,00	23005136
					TOTAL	3.935.304,00	
					TOTAL	3.935.304,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4436

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31909600	100	01	L	404.271,00	23005135
		44904000	100	01	L	176.682,00	23005135
		44909200	100	01	L	94.110,00	23005136
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33504100	100	01	L	311.753,00	23005135
		33704100	100	01	L	597.763,00	23005135
		44404200	100	01	L	1.800.000,00	23005135
		44704200	100	01	L	550.725,00	23005135
TOTAL						3.935.304,00	
TOTAL						3.935.304,00	

141525/2023

DECRETO Nº 4.437

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 21.462.001-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

141527/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 4437

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	34.221.738,00	23005140
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33508500	100	01	L	55.778.262,00	23005140
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44404200	100	01	L	60.000.000,00	23005140
TOTAL						150.000.000,00	
TOTAL						150.000.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 4437

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3914	POLÍCIA CIENTÍFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	31901100	100	01	L	7.000.000,00	23005140
TOTAL						7.000.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31911300	100	01	L	11.000.000,00	23005140
TOTAL						11.000.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	31911300	100	01	L	14.000.000,00	23005140
TOTAL						14.000.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901200	100	01	L	70.000.000,00	23005140
		31901700	100	01	L	8.000.000,00	23005140
		31911300	100	01	L	40.000.000,00	23005140
TOTAL						118.000.000,00	
TOTAL						150.000.000,00	

141528/2023

DECRETO Nº 4.438

Cumprimento de decisão judicial para nomeação em virtude de habilitação em Concurso Público, para ocupar o cargo de Promotor de Saúde Execução, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de nº 0033912-37.2022.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciado no protocolo nº 21.186.890-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GISELE ANDREATA SCREMIN, RG nº 9.168.278-8, para exercer o cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde, no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Técnico de Enfermagem, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde, no Município de Ponta Grossa, e se dá em definitivo tendo em vista a decisão contida no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141530/2023

DECRETO Nº 4.439

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto nº 3.549, de 29 de novembro de 2019, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0025876-74.2020.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 21.417.360-3,

DECRETA:

Art. 1º Retifica, com fulcro no art. 25 da Lei nº 18.008, de 7 de abril de 2014, o Decreto nº 3.549 de 29 de novembro de 2019, na parte que promoveu a Perito Oficial – Perito Criminal da 4ª Classe para a 3ª Classe a fim de constar que a data da referida promoção é a partir, conforme abaixo:

PERITO OFICIAL – PERITO CRIMINAL DA 4ª PARA A 3ª CLASSE		
NOME	RG	A PARTIR DE
SANDRO LUIS KANNING	5.992.113-4	15/04/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

141534/2023

DECRETO Nº 4.440

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto nº 3.542, de 29 de novembro de 2019, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0013820-43.2019.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 21.396.532-8,

DECRETA:

Art. 1º Retifica, com fulcro no art. 25 da Lei nº 18.008, de 7 de abril de 2014, o Decreto nº 3.542 de 29 de novembro de 2019, na parte que promoveu a Perito Oficial – Perito Criminal da 2ª Classe para a 1ª Classe a fim de constar que a data da referida promoção é a partir, conforme abaixo:

PERITO OFICIAL – PERITO CRIMINAL DA 2ª PARA A 1ª CLASSE		
NOME	RG	A PARTIR DE
ANTONIO CARLOS LIPINSKI	3.002.861-9	13/11/2018

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

141535/2023

DECRETO Nº 4.441

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de ELOAN DANILO FERNANDES DA SILVA MUNIZ, no cargo de Agente Universitário Profissional da Universidade Estadual de Londrina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0029161-89.2023.8.16.0014, do 1º Juizado Especial Cível da Fazenda Pública de Londrina, e considerando o contido no protocolo nº 21.382.556-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 21.583, de 14 de

julho de 2023, ELOAN DANILO FERNANDES DA SILVA MUNIZ, RG nº 14.684.875-3, para exercer o cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Músico/Clarinete, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina - UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141537/2023

DECRETO Nº 4.442

Cumprimento de decisão judicial para nomeação em concurso público de DHIEGO GOMES FERREIRA no cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de nº 0000114-15.2023.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 20.833.466-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 14.825, de 12 de setembro de 2005 e nº 21.118, de 30 de junho de 2022, DHIEGO GOMES FERREIRA, RG nº 9.968.196-9, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de professor adjunto, Regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141542/2023

DECRETO Nº 4.443

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação de ANDRÉ LUIZ DA SILVA,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0007127-14.2020.8.16.0148, da Vara da Fazenda Pública de Rolândia, e o contido no protocolado nº 17.192.858-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 6.700, de 27 de janeiro de 2023, ANDRÉ LUIZ DA SILVA, RG nº 8.957.146-4, no cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe de Professor Adjunto, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141543/2023

DECRETO Nº 4.444

Cumprimento de decisão judicial para nomeação em concurso público de VERA LUCIA DA SILVA DIAS no cargo de Agente Universitário de Apoio da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0008812-51.2022.8.16.0030, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, consubstanciada no protocolo nº 21.390.270-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, VERA LUCIA DA SILVA DIAS, RG nº 6.781.756-7, para exercer o cargo de Agente Universitário de Apoio, função Auxiliar Operacional, Regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e se dá em caráter definitivo tendo em vista a decisão contida no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

141545/2023

Despachos do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

20.592.494-9/23 – De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 20.592.494-9, e considerando a ausência de qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por IRES CESAR SALDIVAR CARARO, RG 10.079.565-5, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iv. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. Em 14/12/23. (Enc. proc. à PMPR).

141832/2023

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**

21.330.027-0/23 – De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 21.330.027-0, e observadas todas as recomendações na informação da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias (mov. 60), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização de TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 2/2021, entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) e a Organização da Sociedade Civil Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione, CNPJ/MF sob nº 76.610.690/0001-62, cujo objeto é a alteração do Plano de Trabalho/Aplicação e prorrogação do prazo de vigência, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 3.142.996,80 (três milhões e cento e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 15/12/23. (Enc. proc. à SEDEF).

141834/2023

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

16.791.759-3/20 – 1. Compulsando-se os autos, é possível verificar que foram atendidas as formalidades legais, bem como foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. No mérito, o Conselho de Justificação concluiu que a conduta do Recorrente não afetou a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe. 3. Nesse sentido, e considerando que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade possuem funções axiológicas e teleológicas essenciais no controle dos atos administrativos, evitando excessos na aplicação de penalidades, sendo dever da autoridade, dentro do conjunto normativo aplicado a espécie, estabelecer balizas para o sancionamento administrativo (discrecionalidade vinculada). 4. Com a devida vênia ao entendimento do Comandante Geral da Polícia Militar, entendo

que as provas trazidas no caderno administrativo não são capazes de demonstrar, com segurança, desvio de conduta capaz de ensejar a pena capital (exclusão do militar da inatividade). 5. Pelo exposto, e aliado aos demais elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.791.759-3, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por SANDRO MARCOS MOTA, RG 4.058.409-9, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, acolho em partes o Relatório do Conselho de Justificação nº 002/18, as quais integro as razões de decidir, e entendo que a conduta praticada pelo recorrente caracteriza como transgressão disciplinar de natureza grave, devendo ficar preso disciplinarmente por 21 (vinte e um) dias, nos termos do art. 21, c/c art. 37, I, “c”, ambos do Decreto Federal nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército). 6. A aplicabilidade e os efeitos do sancionamento deverá observar a Informação nº 022/2023 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos. 7. Publique-se e encaminhe-se à PMPR. Em 15/12/2023.

18.995.234-1/22 – 1. Compulsando-se os autos, é possível verificar que foram atendidas as formalidades legais, bem como respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. No mérito, e considerando que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade possuem funções axiológicas e teleológicas essenciais no controle dos atos administrativos, evitando excessos na aplicação de penalidades, sendo dever da autoridade, dentro do conjunto normativo aplicado a espécie, estabelecer balizas para o sancionamento administrativo (discrecionalidade vinculada). 3. Com a devida vênia ao entendimento do Comandante Geral da Polícia Militar, e analisando amiúde o histórico funcional do recorrente em conjunto com os fatos apurados no bojo do processo disciplinar e as circunstâncias atenuantes previstas no art. 16, do Decreto Federal nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército), o recurso merece provimento. 4. Pelo exposto, e aliado aos demais elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.995.234-1, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por JEAN CARLO ANSELMO RIBEIRO, RG 3.657.859-9, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **DOU PARCIAL PROVIMENTO**, entendendo que a conduta praticada pelo recorrente caracteriza como transgressão disciplinar de natureza média, devendo ficar detido disciplinarmente por 21 (vinte e um) dias, nos termos do art. 21, c/c art. 37, I, “b”, ambos do Decreto Federal nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército). 5. A aplicabilidade e os efeitos do sancionamento deverá observar a Informação nº 022/2023 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos. 6. Publique-se e encaminhe-se ao CBMPR. Em 15/12/2023.

18.990.116-0/22 1. Compulsando-se os autos, é possível verificar que foram atendidas as formalidades legais, bem como respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. 2. No mérito, e considerando que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade possuem funções axiológicas e teleológicas essenciais no controle dos atos administrativos, evitando excessos na aplicação de penalidades, sendo dever da autoridade, dentro do conjunto normativo aplicado a espécie, estabelecer balizas para o sancionamento administrativo (discrecionalidade vinculada). 3. Analisando o histórico funcional do Recorrente, assim como o processo nº 0017135-38.2018.8.16.0013, entendo que o desvio de conduta perpetrado não é capaz de ensejar a pena capital (exclusão do militar), tendo em vista que o próprio Poder Judiciário aplicou a pena de 6 (seis) meses de suspensão do posto, sem a suspensão da remuneração. 4. Pelo exposto, e aliado aos demais elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.990.116-0, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por MARCOS ADOLPHO FREDERICK MORO GALEAZZI, RG 5.948.718-3, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, acolho em partes a manifestação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, as quais integro as razões de decidir, e entendo que a conduta praticada pelo recorrente caracteriza como transgressão disciplinar de natureza grave, devendo ficar preso disciplinarmente por 21 (vinte e um) dias, nos termos do art. 21, c/c art. 37, I, “c”, ambos do Decreto Federal nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército). 5. A aplicabilidade e os efeitos do sancionamento deverá observar a Informação nº 022/2023 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos. 6. Publique-se e encaminhe-se ao CBMPR. Em 15/12/2023.

141841/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

21.387.614-7/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.387.614-7, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **IZABEL CRISTINA MARCOS**, RG nº 5.175.910-9, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, até 31 de dezembro de 2024. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es)

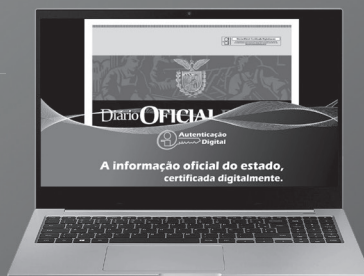
do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. EM 15/12/2023.

21.042.767-8/23 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.042.767-8, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor **MOISES DA SILVA**, RG nº 13.012.389-9, junto à Prefeitura Municipal de Reserva/PR, até 31 de dezembro de 2024, **com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento**. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. EM 15/12/2023.

141845/2023



A história do Paraná
passa por aqui.



41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 1559 /2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e; CONSIDERANDO o processo n.º 21.338.578-0 RESOLVE: CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa ATITUDE CLÍNICA MÉDICA LTDA com CNPJ 23.637.139/0001-46, sita a Avenida Tarumã, nº 2290 - Bairro Centro – Quedas do Iguaçu/Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18 de dezembro de 2023.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do Detran-PR

139654/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas conforme o DECRETO ESTADUAL 56/2023, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

Luciane Sabrina Da Silva 04520845980 15990/2023 * Hortência Rodrigues Fidalgo 47880520910 15991/2023 * NOEDY PARICE MENDES BERTAZZI 06174972810 15992/2023 * Maria Eduarda Romano 10711175993 15993/2023 * WELLINGTON APARECIDO DOS SANTOS 11476017980 15994/2023 * WELLINGTON FERNANDO DE JESUS LEMOS 06939577947 15995/2023 * WELLINGTON PEREIRA COSTA 04850102166 15996/2023 * WESLEY SOUZA BARBOSA 07458591943 15997/2023 * WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS

JUNIOR 14105733702 15998/2023 * LUIZ GUILHERME WEINERT 04230011911 15999/2023 * WESLEY SILVA BATISTA 08164724912 16000/2023 * RENAN GABRIEL FARTE DE SOUZA 07555338955 16001/2023 * THAMIRIS PIEDADE ARAUJO DE SOUSA 13796688756 16002/2023 * WILLIAN PEREIRA MACHADO 09052358940 16003/2023 * TALITA DE OLIVEIRA FIN 39351001830 16004/2023 * WENDER RENAN DOS SANTOS 10254936997 16005/2023 * WATILA VIEIRA DE ARAUJO 03284822267 16006/2023 * MAICON DOUGLAS DA SILVA 12204598607 16007/2023 * LEONARDO SILVA DE SOUZA 06293456513 16008/2023 * GABRIEL COLODETE ANTONIO SOBRINHO 10830785779 16009/2023 * LEANDRO LUIZ MATHIAS 06353935900 16010/2023 * WANDLEY BONETTE 08535267964 16011/2023 * MATHIAS HENRIQUE DA SILVA 09366622984 16012/2023 * LUCIAN ANTONIO MATOS 06774676995 16013/2023 * PATRICK MARQUES WEIL 10804924961 16014/2023 * VITOR CHIQUITO TUCHINSKI 10562793976 16015/2023 * WALDIR BATISTA DE RAMOS JUNIOR 09435031919 16016/2023 * WESLEY JONATAN WIECZORKOVSKI 09054803924 16017/2023 * WILSON LEONARDO DOS SANTOS BASTOS 02960189027 16018/2023 * WILBER DE ARAUJO LOPES 02626309150 16019/2023 * PATRICK ALVES DOS SANTOS ORLANDINI DE ANDRADE 07779678989 16020/2023 * VINICIUS ANTONIO MOVIO DE FARIA 07644276955 16021/2023 * WELLINGTON GONCALVES DE SA 10748103929 16022/2023 * MARIANA DA FONSECA COSTA 13473403946 16023/2023 * VITOR LUAN MARINHO MENDES 01519081170 16024/2023 * LEONARDO MACEDO DOS SANTOS 10844943967 16025/2023 * MATEUS ALVES ROCHA 05723971514 16026/2023 * VINICIUS MACHADO GOULART 03291635078 16027/2023 * VINICIUS OLIVO MENEGUZZI 04480604936 16028/2023 * WILLISON RAMON LARA SILVA 11015914985 16029/2023 * YASMIM KAROLINE SOARES 13183887916 16030/2023 * VOLNEI FOSCARINI 08033231904 16031/2023 * VINICIUS LIMA DE FRANCA 08654764970 16032/2023 * WELLINGTON GABRIEL GHEDIN DOS REIS 10080999964 16033/2023 * WESLEY DA SILVA TAVARES 37497636820 16034/2023 * VINICIUS MULLER RIBEIRO DE FARIA 07095673918 16035/2023 * WELLINGTON ZEM 09523806920 16036/2023 * WALACE MACHADO 08864989960 16037/2023 *

Curitiba, 13 de Dezembro de 2023.

Adriano

Diretor-presidente do DETRAN/PR

Furtado

139353/2023

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 052/2023-PGE

Designa servidores públicos para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos firmados no âmbito das Procuradorias Regionais.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 6º, IV e parágrafo único, da Lei nº 19.848/2019 e art. 11 do Decreto nº 4.993 de 31 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO a exigência legal de indicação de agente público para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Procuradoria-Geral do Estado

RESOLVE

Art. 1º Designar para atuarem na qualidade de Fiscais Setoriais, junto às Procuradorias Regionais, visando a fiscalização e acompanhamento *in loco*, da execução dos contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra da Procuradoria-Geral do Estado, os seguintes servidores públicos:

NOME	RG	PROCURADORIA REGIONAL
Eva Helena Vidal Palhano	4.384.902-6	Pato Branco
Valdenor Pereira do Nascimento	3.390.089-9	Campo Mourão
Maria Helena Gomes Borguesan	4.307.007-0	Apucarana
Eveli Karin Mäenich	3.939.155-4	União da Vitória

Juliano de Moraes	8.959.942-3	Foz do Iguaçu
Marcella do Carmo Pena	15.106.224-5	Guarapuava
Alexandro Testa	9.073.609-4	Francisco Beltrão
Augusta Aparecida de Araújo Silaman	5.506.882-8	Umuarama
Reginaldo Reggiani Toigo	9.790.763-3	Cascavel
Lúcio Roberto Campos Vicente	5.858.124-0	Paranavaí
Bruno Rabelo dos Santos	13.538.493-3	Ponta Grossa
Natália Caroline da Silva Neve	10.678.983-5	Maringá
Margarethy Mitsue Omotto Vatanabe	1.928.727-0	Londrina
Paula Angelica Olivieri Sarachi	8.577.692-4	Jacarezinho
Marcela de Almeida Valonga	8.319.633-5	Cornélio Procopio

Art. 2º Compete aos Fiscais Setoriais, preencher mensalmente a avaliação da execução dos serviços no formulário disponibilizado na intranet/PGE ou meio eletrônico disponível.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 06/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

139497/2023

PORTARIA Nº 052/2023-PGE

Designa servidores públicos para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos firmados no âmbito das Procuradorias Regionais.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 6º, IV e parágrafo único, da Lei nº 19.848/2019 e art. 11 do Decreto nº 4.993 de 31 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO a exigência legal de indicação de agente público para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Procuradoria-Geral do Estado

RESOLVE

Art. 1º Designar para atuarem na qualidade de Fiscais Setoriais, junto às Procuradorias Regionais, visando a fiscalização e acompanhamento *in loco*, da execução dos contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra da Procuradoria-Geral do Estado, os seguintes servidores públicos:

NOME	RG	PROCURADORIA REGIONAL
Eva Helena Vidal Palhano	4.384.902-6	Pato Branco
Valdenor Pereira do Nascimento	3.390.089-9	Campo Mourão
Maria Helena Gomes Borguesan	4.307.007-0	Apucarana
Eveli Karin Mäenich	3.939.155-4	União da Vitória
Juliano de Moraes	8.959.942-3	Foz do Iguaçu
Marcella do Carmo Pena	15.106.224-5	Guarapuava
Alexandro Testa	9.073.609-4	Francisco Beltrão
Augusta Aparecida de Araújo Silaman	5.506.882-8	Umuarama
Reginaldo Reggiani Toigo	9.790.763-3	Cascavel
Lúcio Roberto Campos Vicente	5.858.124-0	Paranavaí
Bruno Rabelo dos Santos	13.538.493-3	Ponta Grossa
Natália Caroline da Silva Neve	10.678.983-5	Maringá
Margarethy Mitsue Omotto Vatanabe	1.928.727-0	Londrina
Paula Angelica Olivieri Sarachi	8.577.692-4	Jacarezinho
Marcela de Almeida Valonga	8.319.633-5	Cornélio Procopio

Art. 2º Compete aos Fiscais Setoriais, preencher mensalmente a avaliação da execução dos serviços no formulário disponibilizado na intranet/PGE ou meio eletrônico disponível.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 06/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

139496/2023

Resolução nº 300/2023-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a celebração de convênios a serem celebrados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, e os municípios, para repasse de recursos financeiros necessários para a implementação de Projeto previsto no Decreto nº 2.641/2023, que instituiu o Plano Paraná mais Cidades III, com a previsão de ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da lista de de acordo com artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 21/2023-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 8º, INCISO I E § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO Nº 2.641/2023, QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III. AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e os Municípios, para repasse de recursos financeiros necessários para a implementação de Projeto previsto no Decreto nº 2.641/2023, que instituiu o Plano Paraná mais Cidades III, com a previsão de ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Para iniciar os trabalhos, esta Comissão levou em consideração a proposta de Minuta apresentada pela SEAB às fls. 03/19.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Cumprir ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE¹, que passará a ser de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos Protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Denota-se a relevância da aprovação da Minuta, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, conforme histórico de previsão constante na planilha de fls. 26/28, caso não fosse realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE).

A padronização levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Tal medida é uma constante na NLLC, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da referida lei:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela NLLC, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a questão da padronização em seu art. 162, remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

Sendo assim, a minuta padronizada revela-se importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1 – Da legislação aplicável

Por meio do Decreto Estadual nº 2.641/2023, publicado no dia 29 de junho de 2023 no DIOE, o Estado do Paraná estabeleceu o Plano Mais Cidades III (PPMC III), com o objetivo de promover o crescimento e desenvolvimento do Estado e das cidades. O objetivo do Programa é contribuir no desenvolvimento dos municípios paranaenses, sendo implementado pelas secretarias e autarquias em suas respectivas áreas de atuação.

Pois bem. De acordo com o artigo 2º do referido decreto, o fomento para o desenvolvimento dos Municípios poderá ser formalizado por meio Convênio. A propósito, confira-se:

¹ § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

Art. 2º O fomento para desenvolvimento dos Municípios será formalizado preferencialmente por meio de:

I - Transferências fundo a fundo, observada a legislação de regência;

II - **Convênios** ou termos de cooperação técnicas, observado o contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022;

III - Termos de adesão, na hipótese de formalização de cooperação técnica entre a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual para execução do contido neste Decreto.

Ademais, o artigo 5º do Decreto 2.641/2023 autoriza os titulares de órgãos e entidades elencados no artigo 3º, a exemplo da SEAB, “a *dispor, no âmbito de sua competência, diretrizes específicas para a instrumentalização dos ajustes a serem celebrados para fins de operacionalização do PPMC III, sendo facultada a padronização de requerimentos, planos de trabalho, convênios e termos de cooperação técnica*”.

Nesse contexto, cumpre destacar que a Lei nº 21.352/2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, conferiu à SEAB, no artigo 34, a competência para o desenvolvimento rural, com ênfase na agricultura familiar, o desenvolvimento sustentável em sua esfera de competência, a implementação das políticas agrícola e de segurança alimentar e nutricional, a geração de renda e emprego no meio rural, a melhoria da

qualidade de vida no meio rural, a gestão da política agrária e fundiária rural e a inclusão social-produtiva.

Na linha desse entendimento, no âmbito da Política Agrícola Estadual, a Lei 9.917/92 prevê, em vários dispositivos, a atuação da SEAB como agente da promoção do desenvolvimento rural com sustentabilidade, e estabelece diretrizes que corroboram com o Decreto nº 2.641/2023, dentre elas:

1. Incentivos à modernização tecnológica buscando o aumento da produção e produtividade com apoio em serviços públicos e privados de crédito, pesquisa, extensão rural e fomento;
2. Modernização tecnológica do produtor visando maior produção pela melhoria da produtividade e rentabilidade;
3. Garantia de apoio à produção e à comercialização agrícola, pela disponibilidade de serviços públicos e privados, permitindo a melhoria da renda do produtor rural e sua família;
4. Uso racional dos recursos naturais e proteção do meio ambiente; Fomento à exploração e/ou atividades de importância destacada para o desenvolvimento econômico regional;
6. A execução de programas especiais de conservação do solo e da água, calagem, irrigação e drenagem, renovação genética, crédito rural e outros que se apresentem viáveis e prioritários a critério da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, ouvido o Conselho Estadual, contando com a participação da iniciativa privada.

Já a política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pela Lei nº 15.791/2008, abrange:

1. a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, do processamento, da industrialização, do armazenamento, da distribuição, da comercialização, do consumo de alimentos saudáveis, a utilização dos alimentos para fins biológicos nutricionais, incluindo-se a água e as sementes, bem como a geração de emprego e redistribuição da renda, considerando a função social da terra;
2. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais, promovendo a agricultura familiar; e das comunidades tradicionais, priorizando o modelo de produção de base ecológica;
3. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como do seu aproveitamento pelo organismo humano;
4. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
5. a produção de conhecimento e o acesso à informação em segurança alimentar e nutricional;

No caso analisado, o que se pretende é a união de esforços do Estado e dos Municípios para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como o desenvolvimento rural sustentável, mediante a aquisição de bens permanentes e de consumo, através da transferência de recursos. Por esse motivo, a Pasta encaminhou Minuta de Convênio e respectiva lista de verificação para fins de análise e padronização.

Nesse contexto, cumpre destacar que o convênio é o instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como participe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, conforme disposição expressa constante no art. 2º, inciso XXI, do Decreto nº 10.086/2022:

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

[...]

XXI - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como participe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Na linha desse entendimento, o art. 679 do Decreto 10.086/2022 elenca uma série de requisitos a serem observados para a celebração de convênio:

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade conveniente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

II – comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;

b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;

c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

III – prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

IV – orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento.

V – plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:

a) plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso;

b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;

c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;

VI - o conveniente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:

a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro;

f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;

VII – plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;

VIII – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.

§ 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

§ 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.

§ 3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.

§ 4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.

§ 5º O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo.

Se não bastasse os requisitos legais já expostos, em consonância com a Resolução nº 28/2011 e o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, são necessários os seguintes documentos para a celebração do ajuste:

I – o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;

II – ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

III – comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;

IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;

V – certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

VI – certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

VII – certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

VIII – certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

IX – certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X – certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;

XI – título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

XII – as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;

XIII – o termo de transferência e respectivos aditivos;

XIV – comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;

XV – comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.

Por fim, de acordo com o art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016², a realização de despesas com a formalização de convênios e outros congêneres depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo no caso de competência delegada a algumas autoridades, dentre elas o Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, conforme § 6º do dito artigo³.

Dessa forma, apesar do convênio em análise envolver a realização de despesas, está dispensada a remessa do feito ao Governador para prévia autorização.

Passa-se, portanto, a análise da Minuta de Convênio e respectiva lista de verificação.

2.3 DO TERMO DE CONVÊNIO

A Minuta que se pretende padronizar cumpre o art. 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que dispõe sobre as cláusulas obrigatórias do Termo de Convênio, e o art. 685 sobre as condutas vedadas, senão vejamos:

Art. 684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

- I – o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição; (**cláusula primeira**)
- II – a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas; (**cláusula quarta**)
- III – as obrigações de cada participante; (**cláusula quarta**)
- IV – as obrigações do interveniente, quando houver, (**inaplicável**)
- V – a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade; (**cláusula 4.1.13**)

² Art. 1.º Depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, a realização das despesas abaixo relacionadas, independentemente do valor:

(...)

VI – formalização de acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação técnica e/ou financeira, instrumentos formalizados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros congêneres;

³ § 6.º Fica delegada ao **Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento**, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, ao Secretário de Estado da Saúde, ao Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e ao Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional a competência para celebrar convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014. (Redação dada pelo Decreto 8679 de 25/01/2018).

- VI – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento; (**cláusula 4.2.5**)
- VII – a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização; (**cláusula 4.2.23**)
- VIII – a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará; (**cláusula nona**)
- IX – o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto; (**cláusula 4.2.12**)
- X – o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas; (**alínea “c” da cláusula 4.2.4 e 12.1 – devolução do saldo e cláusula 4.2.11 – prestação de contas**)
- XI – a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto; (**cláusula nona**)
- XII – a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; (**cláusula 4.1.11**)
- XIII – a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; (**cláusulas 4.1.12 e 4.2.21**)
- XIV – a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto; (**cláusula nona**)
- XV – a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes; (**cláusula 4.2.22**)
- XVI – a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo; (**cláusula sexta**)
- XVII – a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados; (**cláusula 4.2.1**)
- XVIII – a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; (**cláusula quinta**)
- XIX – previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada; (**cláusula quinta**)
- XX – a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente; (**cláusula quinta**)
- XXI – a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto; (**cláusula nona**)
- XXII – o prazo de vigência e a data da celebração; (**cláusula terceira**)
- XXIII – a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste; (**cláusula 7.13**)
- XXIV – cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento; (**cláusula décima primeira**)
- XXV – cláusula de inalienabilidade; (**cláusula décima primeira**)
- XXVI – hipóteses de extinção do ajuste. (**cláusula décima segunda**)
- Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo. (**inaplicável**)

Art. 685. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam: (**ausente qualquer das previsões abaixo**)

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- III – transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- IV – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública,

direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

V – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

VI – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

VII – realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

VIII – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

IX – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

X – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

XI – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Devem ser observados, ainda, os arts. 686, 697 e 706, que dispõem sobre a publicidade, a gestão e fiscalização e os termos aditivos, sendo pertinente destacar as seguintes previsões:

Art. 686. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura. **(cláusula décima terceira)**

(...)

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos. **(cláusula nona)**

(...)

Art. 706. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos participantes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

(cláusula décima – caput)

§ 1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste. **(cláusula décima – parágrafo primeiro)**

§ 2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente. **(cláusula décima – parágrafo segundo)**

2.5 DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Como anexo ao presente Parecer Referencial, além da Minuta de Convênio, foi elaborada Lista de Verificação com os documentos necessários que devem instruir o protocolo, de acordo com os requisitos elencados no item 2.2 deste Parecer, cabendo exclusivamente à SEAB verificar o correto preenchimento e veracidade das informações lançadas em cada caso.

Os agentes públicos responsáveis deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolos será dos agentes públicos incumbidos da elaboração do referido documento (artigo 4º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 3.203/2015), devendo-se observar a Lista de Verificação constante no anexo deste parecer.

Assim, considerando que o Decreto Estadual n.º 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter o presente Parecer Referencial, acompanhada da Minuta de Convênio e respectiva Lista de Verificação, à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e da Resolução n.º 41/2016-PGE.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre a padronização da Minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e os Municípios, para repasse de recursos financeiros necessários para a implementação de Projeto previsto no Decreto n.º 2.641/2023, que instituiu o Plano Paraná mais Cidades III, com a previsão de ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social e ao desenvolvimento rural sustentável, bem como respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução n.º 29/2021-PGE⁴, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo5.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE⁶ c/c art. 1º da Portaria PGE n.º 33/2018⁷.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução n.º 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente) (assinado e datado digitalmente)

Allyson Martins Coelho
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente

Antônio Pedro Pellegrino
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente
(Revisor)

(assinado e datado digitalmente)

Juliana Tavares de Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente
(Relatora)

(assinado e datado digitalmente)

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS

1.	Ofício do município protocolado e dirigido ao Governador do Estado	Fls.
1.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Prefeito (cópia da ata de posse)	Fls.
2.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito	
3.	Comprovante de residência do Prefeito	

4.	Comprovação de competência para assinatura do Termo de Convênio do Secretário de Estado (ato de nomeação) – Decreto nº XXX	
5.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ	

⁴ Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

⁵ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

⁶ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

⁷ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

6.	Comprovação/Declaração de que o convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
7.	Declaração de contrapartida e de disponibilidade de recursos	Fls.
8.	Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva para repasse dos recursos (Caixa/BB)	Fls.
9.	Plano de Trabalho detalhado assinado pelo representante da entidade e aprovado pela autoridade competente	Fls.
10.	Orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
11.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls.
12.	Declaração que o tomador deverá efetuar os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão	Fls.
13.	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados	Fls.
14.	Declaração de inexistência de nepotismo	Fls.
15.	Declaração de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada do profissional	Fls.
16.	Declaração de aceitação de divulgação de dados pessoais (LGPD)	Fls.
17.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls.
18.	Autorização da autoridade competente	Fls.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Concedente;	Fls.
2	Certidão ou documento equivalente expedido pelo Concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;	Fls.
3	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débito perante a seguridade social;	Fls.
4	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;	Fls.
6	Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS)	Fls.
7	Certidão negativa de débitos trabalhistas	Fls.
8	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos	

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls.
2	Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD	Fls.
3	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls.

4	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls.
5	Quando for o caso, declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato	Fls.

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
1	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls.
2	Consulta ao CEIS	Fls.
3	Consulta ao CEPIM	Fls.
4	Consulta ao GMS	Fls.

REGULARIDADE DE INADIMPLEMENTO		
--------------------------------	--	--

Art. 670, IV, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
1	Declaração emitida pelo Município em que relata que não está em mora ou inadimplente em outros ajustes celebrados com a Administração Pública Estadual	Fls.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO		
1.	Descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos	Fls.
2	Razões que justifiquem a celebração do convênio	Fls.
3	Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente	Fls.
4	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls.
5	<u>Plano de Aplicação dos recursos</u>	Fls.
6	Cronograma físico-financeiro e de desembolso	Fls.
7	Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Fls.
8	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	Fls.
9	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls.
10	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos	Fls.
11	Comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de benfeitorias em imóvel	Fls.
12	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela SEAB	Fls.

Nota explicativa		
1. A verificação dos requisitos acima indicados deverá ser feita quando da efetiva celebração do convênio.		
2. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer do presente rol.		

_____ de _____ de _____	_____ de _____ de _____ (local)
_____ (local)	_____ (local)
[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]	[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXXXX/XXXX- MINUTA

PROCESSO Nº XXXXXX

Nota Explicativa 1
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)
Esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO", a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE XXXXXX, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO 2.641/2023, QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, XXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o MUNICÍPIO DE XXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXXXX, em XXXXXX, PR, CEP XXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nºXXX....-XX [identificar o Chefe do Poder Executivo, observando a LGPD], doravante denominado CONVENIENTE, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XX.XXX.XXX-XX, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto Estadual nº 2.641, de 29 de junho de 2023, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 6º, do Decreto nº 2.641, de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC

III, voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional, prioritariamente, de famílias em situação de vulnerabilidade social (em se tratando de demanda do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – Desan), mediante a aquisição de XX (QUANTIDADE POR EXTENSO) de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EXPLICITAR QUAIS BENS), visando o atendimento do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EXPLICITAR O DESENVOLVIMENTO A SER FOMENTADO PELO CONVÊNIO DENTRO DO PLANO “PARANÁ MAIS CIDADES III”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 2.641/2023), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

OU

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, voltadas ao desenvolvimento rural sustentável em proveito, prioritariamente, do incremento da agricultura familiar (em se tratando de demanda do Departamento de Desenvolvimento Rural – Deagro), mediante a aquisição de XX (QUANTIDADE POR EXTENSO) de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EXPLICITAR QUAIS BENS), visando o atendimento do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (EXPLICITAR O DESENVOLVIMENTO A SER FOMENTADO PELO CONVÊNIO DENTRO DO PLANO “PARANÁ MAIS CIDADES III”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 2.641/2023), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº XX.XXX.XXX-XX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de XX (XXXXXX) meses após a sua assinatura, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a CONCEDENTE obrigada a:

- 4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 4.1.2. inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011 e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;
- 4.1.3. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- 4.1.4. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;
- 4.1.5. analisar a prestação de contas da CONVENIENTE relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 4.1.6. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4.1.7. notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.8. comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;
- 4.1.9. apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;
- 4.1.10. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;
- 4.1.11. disponibilizar a estrutura da SEAB para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 4.1.12. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 4.1.13. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENIENTE obrigado a:

- 4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;
- 4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:
 - a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
 - b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
 - c) devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- 4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a) não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
 - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;
- 4.2.6. apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao CONCEDENTE/SEAB, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, segundo o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;
- 4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- 4.2.8. fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEAB/PR;
- 4.2.9. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;
- 4.2.10. observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;
- 4.2.11. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;
- 4.2.12. garantir o livre acesso de servidores da SEAB, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;
- 4.2.13. movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
- 4.2.14. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.15. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

- 4.2.16. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.17. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.18. atender às diretrizes da política dos programas de segurança alimentar e nutricional ou da política de desenvolvimento rural sustentável (ajustar a redação do dispositivo, caso se trate de demanda da Desan ou do Deagro) referentes à realização do objeto conveniado;
- 4.2.19. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.20. submeter-se à auditoria da SEAB, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.21. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.22. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes; e
- 4.2.23. contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ XXXX (valor por extenso), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:
- 5.1.1 valor que será repassado pelo **CONCEDENTE**: R\$ XXXX (valor por extenso), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º XXXXXX – [indicar a fonte], pré-empenho n.º XXXXX expedido em XXXXXX;
- 5.1.2 valor da contrapartida do **CONVENIENTE**: R\$ XXXX (valor por extenso), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da dotação]; natureza da despesa n.º XXXXXX – [indicar a nomenclatura da natureza da despesa], fonte de recursos n.º XXXXXX – [indicar a fonte];
- 5.2 na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos participantes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENIENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENIENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;
- 6.2 na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENIENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;
- 6.3 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;
- 6.4 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;
- 6.5 a movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.
- 6.6 os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENIENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

Nota Explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

No caso de aumento do valor do Convênio, os recursos financeiros correrão via dotação orçamentária do ESTADO DO PARANÁ E/OU com recursos financeiros da própria **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

- 7.1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.3. o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 7.6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- 7.8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 7.9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 7.11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
- a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- 7.13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;
- 7.14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1 O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
- 8.2 O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:
- 8.2.1 cópia do edital da licitação, acompanhado:
- 8.2.1.1 das concernentes atas;
- 8.2.1.2 das respectivas propostas;
- 8.2.1.3 dos contratos e eventuais termos aditivos;
- 8.2.1.4 da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.
- 8.3 A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 9.1 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do presente Projeto (especificar conforme a demanda Desan e Deagro) serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.
- 9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas in loco, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência).
- 9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- ensajar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6 cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, nos termos do art. 703, do Decreto nº 10.086, de 2022, a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1 Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENIENTE;

9.6.2 Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENIENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3 Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4 Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Os bens remanescentes são de propriedade do CONVENIENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665, do Decreto nº 10.086, de 2022.

11.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito da segurança alimentar e nutricional ou do desenvolvimento rural sustentável (será enunciada a ação a depender do Departamento que originou a demanda) ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

11.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo CONVENIENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEAB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

12.2. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

12.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

12.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- e nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de XXXXX.

XXXXXX

Secretário(a) de Estado da Agricultura e do Abastecimento

XXXXXX

Prefeito de XXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Resolução nº 299/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **MOISÉS MOURA SAURA**, RG 6.906.356-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal, durante 18 (dezoito) dias, no período de 02/01/2024 a 19/01/2024, referente as férias do exercício de 2023, da titular, Procuradora do Estado Fabiane Cristina Seniski.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

139428/2023

Resolução nº 298/2023-PGE

Designa membros para a Comissão Permanente para debater matérias relativa a servidores públicos.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5.º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e

considerando o disposto no e-Protocolo nº 20.944.640-5,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão para debater matérias relativa a servidores públicos, em cumprimento às iniciativas 5.1 e 8.3 do Planejamento Estratégico.

Art. 2º Designar como membros titulares os Procuradores do Estado **MADJER TARBINE** (PCRH), RG nº 7.132.538-5, **MARINA CODAZZI DA COSTA** (PRF), RG nº 12.630.239-8, **ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS** (PPF), RG nº 7.341.710-4, **ROBERTO FISCHER ESTIVALET** (PAC), RG nº 13.542.370-0, **ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO** (PRA), RG nº 7.236.730-8, **THIAGO SIMÕES PESSOA** (PRE), RG nº 14.749.421-1, **MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA** (PRT), RG nº 1.813.562-0, e **GUILHERME HENRIQUE HAMADA** (CRR), RG nº 13.539.118-2, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Ficam designados como membros suplementes: **LUCIANA DA CUNHA BARBATO OLIVEIRA** (PCRH), RG nº 14.751.724-6, **RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA** (PRF), RG nº 5.649.277-1, **KARINA LOCKS PASSOS** (PPF), RG nº 9.777.401-3, **JULIANO RIBAS DEA** (PAC), RG nº 5.872.417-3, **CRISTINA BICHELS LEITÃO** (PRA), RG nº 3.450.089-4, **VICTOR AUGUSTO LIMA DE PAULA** (PRT), RG nº 14.751.041-1, **BRUNO CAVICCHIOLI PEREIRA DA FONSECA** (PRE), RG nº 8.222.803-9, e **FERNANDO MERINI** (CRR), RG nº 7.068.400-4.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 200/2023-PGE.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

139471/2023

Secretaria da Administração e da Previdência**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 3934 13/12/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
214302411	ADALTON SUTIL DE OLIVEIRA	22180061	1	SEED	
213602926	EDINEI ROESLER	54601549	1	SEED	
214560950	ELIZABETE DE FATIMA FRANCO	20940867	1	SEED	
213511505	HELENA APARECIDA BRAINE	49002831	1	SEED	
214397889	ILZA FERREIRA PADILHA	45498638	1	SEED	
214407833	INEZ GOMES DOS SANTOS	39224968	1	SEED	
213972839	JACY DE WITT MOTTA MACHADO	31700922	4	SEED	
214570467	LILIAN IANKE LEITE	37333964	4	SEED	
214568195	MARIA EUNICE DOMINGUES	21138983	1	SEED	
214287536	MARILENE DOS SANTOS	9981314	52	SEED	
214580233	ORLANDO SEEMUND	20449039	1	SEED	
214566389	RITA DE CASSIA GARCIA DE BRITO	49895542	1	SEED	
214023520	TANIA MARA DE ARAUJO RAMOS	48323480	2	SEED	
214562278	VANDA KRAUSE DE RAMOS	46835875	3	SEED	
214292785	VERA NILDA DOS SANTOS	30481100	1	SEED	
214036266	ZILDA PINETTI LENS	35798137	1	SEED	
214157276	NEIVA TERESINHA APPIO	22314840	1	SESP	

139427/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3270 13/12/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14764 DE 23/05/2018 O NOME DE WANDERLEY VALERIO

R.G. 16319546 LF - 1

139181/2023

1 RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 3945

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

- RESOLVE

0 RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 3.873, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE CONCEDEU PENSÃO ESPECIAL A LUIZ FELIPE CARON, AONDE SE LÊ: PARA O VALOR EQUIVALENTE A R\$ 1.576,00, (HUM MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), LEIA-SE: PARA O VALOR EQUIVALENTE A R\$ 2.005,39, (DOIS MIL E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

PROTOCOLO 21.409.336-7

CURITIBA, 13/12/2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

139649/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3907

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCINETE DE JESUS MAFRA VIEIRA

ORGAO: CCTG

R.G.: 2.217.123-2 CARGO: Agente Profissional

LF: 1

Profissional De Nivel Superior

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L. 13666/02, art. 15, II, art. 170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23, art. 10 - EC 19/98

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.952/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.159,06 (Vinte e Um Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.180.849-7

NOME: MARA LUCIA MAZARO YAMADA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.258.337-7 CARGO: Professor

LF: 92

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.920/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.633,19 (Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Dezenove Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.088.517-0

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3908

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DOMICIUS ROSAS DA SILVA JUNIOR

ORGAO: ADAPAR

R.G.: 1.313.326-3 CARGO: Fiscal da Defesa Agropecuária

LF: 1

Engenheiro Agrônomo

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.965/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.822,27 (Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. Prop. 28/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 20.823.148-0

NOME: NEUSA MARIA TOMACHESKY

ORGAO: SEED

R.G.: 5.992.570-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.948/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.673,68 (Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.115.896-4

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3909

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JORGE LUIZ DE FREITAS

ORGAO: SEED

R.G.: 2.076.788-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.942/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.763,18 (Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.155.943-8

NOME: MARLENE APARECIDA PENHA GUERRI

ORGAO: SEED

R.G.: 1.862.845-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.975/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.276,15 (Três Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 75-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.423.008-0

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3910

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSEANA MARIA NICOLAOU

ORGAO: SEED

R.G.: 5.963.606-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.919/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.334,32 (Seis Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 113-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 20.612.964-6

NOME: GUARACI AMARAL CONTI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.466.556-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 91

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.918/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.888,81 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 81-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.177.917-9

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3911

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE DE MATTOS LEAO NETO

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 1.832.752-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 2

MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.932/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.253,59(Vinte e Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.183.863-9

NOME: LUCIA VIRGINIA MAMCASZ VIGINHESKI

ORGAO: SEED

R.G.: 5.814.096-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.959/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.746,14(Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Quatorze Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.211.364-6

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3912

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GLEIDES MARIA ANGELI WEILER

ORGAO: SEED

R.G.: 4.193.314-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.950/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.966,43(Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.846.602-0

NOME: LEDA MATTES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.064.060-6 CARGO: Professor

LF: 90

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.949/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.124,95(Seis Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.995.639-0

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3913

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EMIDIO ALVES DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 2.031.026-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.954/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.334,48 (Quinze Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.045.557-4

NOME: IVETE MARIA RIBEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 10.357.133-2 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.960/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.720,56 (Um Mil, Setecentos e Vinte Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 164-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 20.487.369-0

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3914

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GLACI DE FATIMA TRAPLE

ORGAO: SEED

R.G.: 4.437.707-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.946/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.641,27 (Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.067.181-1

NOME: GLACI DE FATIMA TRAPLE

ORGAO: SEED

R.G.: 4.437.707-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.947/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.834,27 (Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.066.964-7

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

138917/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 3915

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEVERSON JOSE HETKA
R.G.: 3.649.388-7 CARGO: Tenente Coronel

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 22/10/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.951/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 30.500,59 (Trinta Mil e Quinhentos Reais e Cinquenta e Nove Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.086.669-8

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

138915/2023

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3936

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLERIA CRISTINA NEVES DE OLIVEIRA
R.G.: 3.422.176-6 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.973/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.705,66 (Nove Mil, Setecentos e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.530.678-1

NOME: NELCI SANTINI DAMBROS
R.G.: 5.736.282-0 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.974/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.117,88 (Sete Mil, Cento e Dezesete Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.261.300-2

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3937

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARISTELA MANICA DA LUZ

ORGAO: SEED

R.G.: 3.751.370-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.966/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.943,35(Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.211.462-6

NOME: ROSANI EBERT KLEINHANS

ORGAO: SEED

R.G.: 4.206.534-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.955/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.313,48(Três Mil, Trezentos e Treze Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.006.665-9

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3938

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIRLEI MARISA CONRATH UTZIG

ORGAO: SEED

R.G.: 4.921.064-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.988/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.678,70(Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Setenta Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.838.373-6

NOME: CLAUDIA ANTONIA DA COSTA PILON

ORGAO: SEED

R.G.: 4.971.407-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.963/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.796,35(Nove Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.184.581-3

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3939

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEUNICE TEREZINHA SABEDOT CELLA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.342.357-8 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.964/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.782,86(Sete Mil,
Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Seis
Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.270.851-8

NOME: MARLI FÁTIMA MOMOLLI HABOWSKI

ORGAO: SEED

R.G.: 5.354.862-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.001/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.955,75(Quatro Mil,
Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco
Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.759.721-0

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3940

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS FRITSGERALD KONDLATSCHE

ORGAO: SEED

R.G.: 4.594.479-4 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.969/23

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.200,21(Treze Mil e
Duzentos Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.108.600-9

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3941

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA GORETE LEIVAS STURZA

ORGAO: SEED

R.G.: 7.543.279-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.971/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.559,10(Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Dez Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.158.857-8

NOME: MARIA GORETE LEIVAS STURZA ORGAO: SEED
R.G.: 7.543.279-8 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.972/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.326,36(Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.158.962-0

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

139651/2023

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 3942

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDIS CARLOS RODRIGUES ORGAO: PMPR
R.G.: 4.897.180-6 CARGO: Subtenente LF: 1
TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 09/10/2023.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.953/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.730,98(Onze Mil, Setecentos e Trinta Reais e Noventa e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.086.778-3

NOME: ADRIANO ESTEVES FERREIRA ORGAO: PMPR
R.G.: 4.904.800-9 CARGO: Subtenente LF: 1
TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 15/10/2023.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.933/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.538,01(Doze Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.086.871-2

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 3943

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ MARCELO MAKSIMIO ORGAO: PMPR
R.G.: 4.588.025-7 CARGO: 1º. Sargento LF: 1
TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)

A partir de 01/11/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
 Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
 ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 135.957/23
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.094,36 (Dez Mil e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos)
 CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.233.537-1

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

139650/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
 RESOLUÇÃO N. 3935 13/12/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
REJANE BASTOS DE MELO ESPADAS	65462648	1	NAVII	214067870	01/12/2023	FUNSAUDE
HELLOYSA BRAGUETO MOREIRA BISCONSINI	92507335	1	NI01	214535203	02/01/2024	SEED

139426/2023

Resolução SEAP nº. 3794

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL-TRANSPOCRED, conforme autoriza o Artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 20.740 de 05 de outubro de 2021, regulamentada também pelo Decreto nº 9.220, de 28 de outubro de 2021, e o contido no protocolado n.º 20.895.818-6.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência

139630/2023

Resolução SEAP nº. 3921

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VALTER ALVES, RG 2.220.020-8, Agente de Execução, LF 01, SEJU, conforme cálculos de fls. 31 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 14.780,70 (Quatorze mil, setecentos e oitenta reais e setenta centavos).
 Protocolo nº 21.446.548-5.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3922

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DARCI FERREIRA TEIXEIRA, RG 3.037.960-8, Agente de Execução, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 21 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 14.103,04 (Quatorze mil, cento e três reais e quatro centavos).
Protocolo nº 21.460.384-5.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3923

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VANESSA CHRISOSTOMO MARTINS, RG 3.435.712-9, Agente Profissional, LF 02, SESP, conforme cálculos de fls. 57 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 23.508,53 (Vinte e três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e três centavos).
Protocolo nº 15.815.299-1.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3924

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOSE DE ARAUJO PESSOA GUEDES, RG 1.242.771-9, Agente Profissional, LF 01, SESP, conforme cálculos de fls. 19 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 21.456,19 (Vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos).
Protocolo nº 21.447.354-2.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3925

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANDRE LUIZ AYRES KENDRICK, RG 1.041.813-5, Agente Profissional, LF 02, SESP, conforme cálculos de fls. 35 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 26.190,68 (Vinte e seis mil, cento e noventa reais e sessenta e oito centavos).
Protocolo nº 15.915.729-6.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3926

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA BERNARDETE BARISON, R.G. nº 3.023.399-9, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 11713/97 art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º; Lei 6174/70, art. 170 e 171. Valor dos proventos R\$ 22.847,42 (Vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Cálculos de fls. 48 – PRPREV. Protocolo nº 20.992.682-2.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3927

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a DAMARIS FERREIRA PIVA SANTOS, R.G. nº 4.261.324-0, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. II; Lei 15050/06, art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13; Lei 10692/93, art. 13 c/c Lei 17682/12, art. 13 inc. IV §5º. Valor dos proventos R\$ 19.960,75 (Dezenove mil, novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 48 – PRPREV. Protocolo nº 20.940.512-1.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3928

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a DALMO CORREIA, R.G. nº 3.641.605-0, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. II; Lei 10692/93, art. 13; Lei 15050/06, art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 5.910,78 (Cinco mil, novecentos e dez reais e setenta e oito centavos). Cálculos de fls. 42 – PRPREV. Protocolo nº 20.953.127-5.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3929

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a PAULO CESAR PEREIRA, R.G. nº 8.086.284-9, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei

10692/93, art. 13; Lei 15050/06, art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 6.411,22 (Seis mil, quatrocentos e onze reais e vinte e dois centavos). Cálculos de fls. 27 – PRPREV.
Protocolo nº 21.182.311-9.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3930

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 3875 de 16/08/2019, na parte que transferiu para a reserva remunerada proporcional, ANDRE MARCO LEDUR, RG 5.373.139-2, Cabo, LF 01, PMPR, conforme Despacho Previdenciário PRPREV.
Protocolo nº 21.169.494-7.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3931

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 10934 de 20/04/2021, restabelecendo os efeitos da resolução nº 8983 de 17/08/2020, que concedeu aposentadoria especial a PEDRO AUGUSTO MAZEPA, RG 2.088.516-5, LF 01, no cargo de Agente Penitenciário, SESP, em atendimento a Instrução nº 837/2023 – CGE – Tribunal de Contas.
Protocolo nº 16.480.866-1.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3932

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 4870 de 02/05/2012, restabelecendo os efeitos das resoluções nº 3619 de 19/03/2008 e 4288 de 04/06/2008, que transferiu para a reforma remunerada por invalidez integral a ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, RG 4.721.183-2, LF 01, Cabo, PMPR, em atendimento aos autos nº 0000597-11.2020.8.16.0013, transitado em julgado, na Vara da Auditoria da Justiça Militar Cível de Curitiba – PR.
Protocolo nº 16.487.642-0.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3933

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
21.266.815-0	ANA MARTA CARRASCO	UEL
21.317.418-5	MARIA APARECIDA SCARPIN	UEL
21.340.501-2	MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES	SESP
21.124.391-0	LINDIMA PEREIRA DE SOUZA	UEM

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

139451/2023

Resolução SEAP Nº 3944

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; e

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013, bem como o contido no protocolo n.º 20.752.925-7;

RESOLVE

Alocar no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a servidora Thais Regina Franciscon de Paula, RG n.º 10.184.272-0, cargo de Agente Profissional, função Bibliotecário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 39/2023 RSS
Protocolo: 20.752.925-7

139803/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº 3546/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e suas alterações, e ainda, considerando o contido no protocolo nº 21.333.088-8,

R E S O L V E:

Art. 1º Publicar os Perfis Profissiográficos das funções de Desenhista Industrial Gráfico e do Profissional de Tecnologia da Informação, do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
FUNÇÃO: DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO	JORNADA: Na forma da legislação vigente
CÓDIGO DA FUNÇÃO: APDG	CBO: 2624-10
COMPLEXIDADE/ESCOLARIDADE EXIGIDA	
1. Graduação em: Design Gráfico, Design – Desenho Industrial, Design – Projeto Visual, Design Visual ou Artes Gráficas. 2. Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico.	
PECULIARIDADE	
1. Não exigida.	
EXIGÊNCIA PARA O INGRESSO	
1. Existência de vaga na carreira. 2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. 3. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função, contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	
REQUISITOS FACULTATIVOS	
1. Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, em situação regular no Departamento de Trânsito (DETRAN).	
IDENTIDADE FUNCIONAL	
1. Uso do crachá de identificação funcional, de modo visível, para o acesso e permanência no local de trabalho.	

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	
Planejar, criar, elaborar, implantar e avaliar projetos de identidade e de comunicação visual. Analisar solicitações de desenhos. Interpretar documentos de apoio. Testar tecnologias associadas ao design gráfico, avaliando sua aplicabilidade. Editorar textos e imagens. Definir formatos e escalas, sistemas de representação, diagramação e prioridades de desenhos. Produção e gravação de audiovisuais, edição e animação de vídeos e áudios, diagramação de material para disponibilização impressa ou digital. Operar processos de tratamento de imagem. Esboçar desenhos. Criar e editar desenhos e vídeos utilizando softwares e/ou aplicativos. Desenhar detalhes de projetos de desenhos. Realizar programação visual gráfica. Definir processo de produção e escolha de materiais. Realizar cópias de segurança e disponibilizar desenhos finais e/ou revisões para áreas afins. Organizar arquivos técnicos. Catalogar e gerir repositórios de materiais gráficos e audiovisuais. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Manter-se atualizado. Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.	
COMPETÊNCIAS PESSOAIS	
1. Trabalhar em equipe 2. Expressão gráfica 3. Organização 4. Objetividade 5. Liderança 6. Raciocínio lógico 7. Criatividade 8. Iniciativa	9. Cultura de Inovação 10. Capacidade de negociação 11. Capacidade de comunicação 12. Capacidade de observação 13. Capacidade de administrar conflitos 14. Capacidade de análise e síntese 15. Flexibilidade e versatilidade 16. Capacidade de tomar decisões

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	JORNADA: Na forma da legislação vigente
CÓDIGO DA FUNÇÃO: APTI	CBO: 1425-35
COMPLEXIDADE/ESCOLARIDADE EXIGIDA	
Bacharelado em: Ciência da Computação, Tecnologia da Informação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Processamento de Dados. Curso Superior de Tecnologia em: Gestão da Tecnologia da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Redes de Computadores, Segurança da Informação.	
PECULIARIDADE	
1. Não exigida.	
EXIGÊNCIA PARA O INGRESSO	
1. Existência de vaga na carreira. 2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. 3. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função, contempladas no edital de regulamentação do concurso público.	
REQUISITOS FACULTATIVOS	
1. Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, em situação regular no Departamento de Trânsito (DETRAN).	
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	
1. Uso do crachá de identificação funcional, de modo visível, para o acesso e permanência no local de trabalho.	
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	
Planejar, elaborar e executar estudos técnicos, termos de referência, contratos, planos, políticas, mapas de processos de negócios e outros projetos de escopo da Tecnologia da Informação - TI. Pesquisar, definir e realizar testes em tecnologias existentes ou a serem adotadas pelo Órgão/Entidade. Apoiar na gestão de contratos firmados com fornecedores de TI, sendo a interface de demandas entre o contratado e o Órgão/Entidade. Realizar o planejamento, dimensionamento, implementação, manutenção e supervisão de sistemas de informação e comunicação de dados, banco de dados, infraestrutura e equipamentos, identificando as necessidades/requisitos de acordo com as demandas dos usuários e das condições técnicas existentes. Realizar atividades de especificação de requisitos funcionais/não funcionais e de aprimoramento da experiência dos usuários de sistemas de informação. Atuar na fiscalização e gestão dos contratos relacionados à TI. Planejar, ministrar e/ou facilitar programas de treinamento. Elaborar manuais e procedimentos para operação e manutenção dos sistemas de informação. Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações. Manter-se atualizado. Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.	
COMPETÊNCIAS PESSOAIS	
1. Trabalhar em equipe 2. Organização 3. Iniciativa 4. Capacidade de análise e síntese 5. Flexibilidade e versatilidade 6. Capacidade de tomar decisões 7. Capacidade de negociação 8. Raciocínio lógico	9. Capacidade de comunicação 10. Redação Técnica 11. Liderança 12. Capacidade de observação 13. Desempenhar papel facilitador 14. Capacidade de administrar conflitos 15. Cultura de Inovação

139727/2023

Gabinete do Secretário	
DESPACHO Nº: 3085/2023	
Protocolo nº: 20.755.828-1	
Interessado: Prefeitura Municipal de Iguaraçu	
Assunto: Doação de Veículo	
Data: 12/12/2023	

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, mediante Ofício nº 243/2023 (fls. 02), de doação de um veículo de propriedade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, que será utilizado em suas demandas.

O bem possui as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AKA1057	FIAT/PALIO 1.5	2001	763362395	100002555892

Considerando:

- o Parecer Técnico nº 723/2023 – DETO (fls. 34/35), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando

a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;

- a Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (fls. 25/26)

- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supra-mencionado.

Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para as demais providências cabíveis.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

139916/2023

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 3089/2023

Protocolo nº: 20.755.492-8

Interessado: Prefeitura Municipal de Iguaçu

Assunto: Doação de Veículo

Data: 13/12/2023

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Iguaçu, mediante Ofício nº 448/2023 (fls.14), de doação de um veículo de propriedade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, que será utilizado em suas demandas.

O bem possui as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AKE3079	GM/CORSA SUPER	2002	779204093	100002555893

Considerando:

- o Parecer Técnico nº 724/2023 – DETO (fls. 45/47), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (fls. 35/36)
- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supra-mencionado.

Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para as demais providências cabíveis.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
139917/2023

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 3112/2023

Protocolo nº: 21.434.689-3

Interessado: Prefeitura Municipal de Santo Inácio

Assunto: Doação de Veículo

Data: 14/12/2023

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, mediante Ofício nº 464/2023 (fls. 03), de doação de um veículo de propriedade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, que será utilizado em suas demandas.

O bem possui as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AWZ1474	I/RENAULT FLUENCEDYN20 M	2012	540235938	100002550104

Considerando:

- o Parecer Técnico nº 733/2023 – DETO (fls. 42/43), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (fls. 31/32)
- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto

Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supra-mencionado.

Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para as demais providências cabíveis.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
139919/2023

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 3114/2023

Protocolo nº: 21.389.177-4

Interessado: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Assunto: Doação de Veículo

Data: 14/12/2023

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, mediante Ofício (fls. 02), de doação de um veículo de propriedade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, que será utilizado em suas demandas.

O bem possui as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AFQ7875	M.BENZ/ L 608D	1986	539837725	100001400227
ADG9072	VW/14.140	1988	521904307	100001400987

Considerando:

- o Parecer Técnico nº 730/2023 – DETO (fls. 46/47), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (fls. 38/39)
- RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supra-mencionado.

Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para as demais providências cabíveis.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
139920/2023

DESPACHO Nº: 2168/2023

Protocolo nº: 18.752.353-2

Interessado: PMPR

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1327/2022 – SRP

Data: 22/08/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PREG-E 26/2023 - SRP, tipo menor preço, composto por 33 (trinta e três) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE – GRUPO B**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls.5200/5370a – mov. 592), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, que se encontram descritos no Anexo VI do Edital (fls. 5257/5358 – mov. 592).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
MI COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.	10.670.020/0001-23	01, 02, 07, 08, 11, 12, 17, 18, 24,

		25, 28 e 29
JORDÃO LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	44.207.436/0001-21	03, 04, 13, 14, 19, 20 e 21
P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	36.417.713/0001-00	05, 16, 26, 27, 30 e 31
EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	47.206.967/0001-98	15, 22 e 23
ONADIR SERRATO JUNIOR	23.935.375/0001-49	06, 09 e 10
LG COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	44.398.032/0001-62	32
MAXIRÁFIA INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.	41.767.338/0001-50	33

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recursos pela seguinte empresa:

3.1. **Cristiane de Almeida MEI**, manifestou a intenção de recurso contra decisão do Pregoeiro de classificação da empresa Jordão Licitações e Serviços Ltda, nos lotes 03 e 04. As razões de recurso na íntegra encontram-se às (fls. 6622/6623 – mov. 705), não houve apresentação das contrarrazões.

A Pregoeira conheceu do recurso e julgou improcedente as razões apresentadas pela recorrente, restando inalterada a declaração da empresa vencedora Jordão Licitações e Serviços Ltda., nos termos da Informação nº 763/2023 - DECON-DL (fls. 6626/6630a – mov. 708).

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 2.346.852,64** (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), obtendo-se o desconto de 52,41% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

5. Considerando a Informação nº 19/2023 - AT/SEAP da Assessoria Técnica do DECON (fls. 6639/6642a - mov. 713), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **Cristiane de Almeida MEI**, e nos termos do art. 13, incisos VII e VIII, da Lei Estadual nº 10.086/2022, e do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Saliente que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
139890/2023

DESPACHO N.º: 3109/2023

Protocolo n.º: 21.236.312-0

Interessado: Karen Larissa Godoy dos Santos

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional - 2024

Data: 14/12/2023

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, para que a servidora **Karen Larissa Godoy dos Santos, RG n.º 5.952.858-0**, ocupante de dois cargos de Professor do Quadro Próprio do Magistério, lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEED, tenha a prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, sem ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2024.

2. Considerando:

- a anuência do Titular do órgão;
- a indicação da finalidade e da percepção financeira;
- dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;
- análise do órgão de origem em relação ao eventual

acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;
(v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação de disposição funcional até 31/12/2024, nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
140017/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 27, de 13 de dezembro de 2023.

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato abaixo enunciado.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no desempenho da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, da Resolução nº 114, de 28 de setembro de 2023, e considerando as determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato de Fomecimento nº 6680/2023, celebrado com a empresa **FA FERRARI DE SOUZA – ME** CNPJ 14.945.616/0001-40, com sede na Rua do Conde, 183 - Casa – São Domingos, CEP 45657-781 Ilhéus – BA, que tem como objeto Serviços de Locação de Equipamentos para tradução simultânea e tradução Português – Francês – Português, durante a realização do evento.

I – GESTOR DO CONTRATO

• Marcio da Silva, RG nº 10.294.000-8 SSP/PR, e-mail: dasilva@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4027.

II – FISCAL DO CONTRATO

• Mauro Cesar Wosniacki, RG nº 3.993.968-1/SS/PR, e-mail: maw@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4039.

Art. 2º Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e as obrigações e condições dispostas no Contrato nº 5808/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

139764/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 138 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.420.962-4, designa o servidor **Adão Carlos dos Santos**, Matrícula funcional nº 126673876, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Valdemir Alves Almeida**, Matrícula funcional nº 3.100.286-9, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Cooperação**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Nova Prata do Iguaçu**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos

agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 139 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.192.707-0, designa a servidora **Denise Chiapetti Adamchuk**, Matrícula funcional nº 44571080, para atuar como gestora, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Agustinho Girardello**, Matrícula funcional nº 46727045, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Capanema**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 140 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.026.474-4, designa a servidora **Denise Chiapetti Adamchuk**, Matrícula funcional nº 44571080, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Agustinho Girardello**, Matrícula funcional nº 46727045, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Francisco Beltrão**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

140127/2023

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 418, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 21.236.418-5, **RESOLVE**: autorizar o servidor Eder José Iakestest da Prefeitura Municipal de Paçandu a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Maringá. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR**

CESAR MARTINS Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 419, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 21.411.180-2, **RESOLVE**: autorizar a servidora Maria Izabel Coutinho da Prefeitura Municipal de Nova Fátima a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Ribeirão do Pinhal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 423, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto nos protocolos nº 17.574.284-0 e 21.445.615-0, **RESOLVE**: autorizar as servidoras Janete de Almeida Coelho Kemmerich e Daniella Antunes de Andrade da Prefeitura Municipal de Mercedes a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Marechal Cândido Rondon. Fica revogada a Portaria nº 122, de 28 de abril de 2021. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 424, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 21.437.681-4, **RESOLVE**: autorizar o servidor Diego Geovane Santana Barbosa da Prefeitura Municipal de Matelândia a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Matelândia. Fica revogada a Portaria nº 186, de 26 de junho de 2019. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

139791/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 413, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de Junho de 2022, resolve: Art. 1º Designar o servidor **MARCOS YOSHITOMI KANASHIRO**, RG nº 10.197.871-0 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Fiscalização do Trânsito Animal, no período de 22/01/2024 a 01/02/2024, em substituição a servidora **MAIRA TOMAZ SYPNIEWSKI**, RG nº 6.365.493-0 SSP/PR, por motivo de férias da titular. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

139657/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 414, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e a Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem as Comissões Regionais de **Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho dos Servidores Estáveis da ADAPAR**, conforme segue:

COMISSÃO	CARGO	SERVIDORES	RG
Curitiba, Ponta Grossa e Paranaguá	Presidente	JEAN SANDER GONCALVES	40506110
		SILVANA MARIA PRUCHNIESKY CANHOTO	64350447
		NEIDE CRISTIANE CAVALLI	76461856
		DIOGO FELIPE GONCALVES GALVANI	80559399
	Suplente	BRIGIDA KUSSUMOTO DE ALCANTARA	132513236
Apucarana, Maringá e Londrina	Presidente	FELIPE DONVITO GRECO	133170278
		LUCIANO HAPONIUK GOMES	66824322
		BRUNO SACCONI CANAVER	130601898
	Suplente	CAROLINE JUNKO FUJIHARA	111437173
		LUIZ MARIO ENES RIBEIRO	70407299
Cascavel e Toledo	Presidente	MICHELE YURICA HONAGA	111440158
		ALEXANDRE SANTOS ALVES	78543485
	Suplente	HAROLDO LUIS MANZKE	47707307
	Presidente	PORTO	

Umuarama e Paranavai		CLARA LIDIA DAL PRA	30927508
		IVO APARECIDO DA SILVA	34760063
	Suplente	SAMUEL TEOCRITO MORAES ROSA	49873328
Campo Mourão e Ivaiporã	Presidente	LOSANI PEROTTI	45069842
		MURILO AUGUSTO DE PAULA SOUZA	90660047
		CLAUDIA MARIA DOS SANTOS GEBARA	44700727
		CARLOS ANTONIO PORTELA	48737552
	Suplente	LIZIANE COGO DOS SANTOS	77293868
Laranjeiras do Sul, Guarapuava, Irati e União da Vitória		FLAVIA ROSIELE RAVANELLO	57440767
		JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA	11543618
		SANDRO JOSE KUSTER DA SILVA	62860855
	Presidente	NAYARA TISSOT LUNARDON	83860766
		MARCELO FRANCO AFONSO	20887842
Cornélio Procópio e Jacarezinho		ADRIANA SUZANA SALVADOR VOLQUER	109346039
		AILAN LUCAS DE OLIVEIRA MACEDO	73756499
	Suplente		
Pato Branco, Francisco Beltrão e Dois Vizinhos	Presidente	AYRTON SYDNEI CAVALHEIRO	144912390
		ADRIANA LAZAROTO	110954085
		RICARDO BAROSSO LUDWIG	94243220
		VALDIR FOGACA DOS SANTOS	37322652
	Suplente		

Publique-se
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

139656/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 230/2023 – SETI, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – Reunião Ordinária de Dezembro de 2023, relativos a atos regulatórios de Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso das atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto nº 03 e do Decreto nº 20, ambos de 01 de janeiro de 2023, bem como no contido na Deliberação n.º 006/20-CEE/PR,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná – Reunião Ordinária de Dezembro de 2023, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO n.º 19.867.384-6

PARECER CEE/CES n.º 115/23, aprovado em 04/12/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Cornélio Procópio, pela UENP; PROTOCOLO n.º 21.146.507-7

PARECER CEE/CES n.º 116/23, aprovado em 05/12/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Zootecnia – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela UNIOESTE; PROTOCOLO n.º 20.789.345-5

PARECER CEE/CES n.º 117/23, aprovado em 05/12/23

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física — Bacharelado, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo UNIUV; PROTOCOLO n.º 20.789.384-6

PARECER CEE/CES n.º 118/23, aprovado em 05/12/23

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física — Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo UNIUV; PROTOCOLO n.º 20.750.769-5

PARECER CEE/CES n.º 119/23, aprovado em 06/12/23

ASSUNTO: Reativação da oferta de vagas e renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado pelo UNIUV; PROTOCOLO n.º 21.112.977-8

PARECER CEE/CES n.º 120/23, aprovado em 06/12/23

ASSUNTO: Dilação do prazo de renovação de reconhecimento concedido pela Portaria SETI n.º 127/2021, publicada no DIOE de 14/09/21, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 86/21, de 18/08/21, para fins de conclusão aos ingressantes do curso até 2022 e cessação gradativa do Curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, ofertado pela UEM; PROTOCOLO n.º 21.287.097-8

PARECER CEE/CES n.º 121/23, aprovado em 06/12/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado no Campus de Cascavel da Unioeste; PROTOCOLO n.º 21.287.393-4

PARECER CEE/CES n.º 122/23, aprovado em 06/12/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, ofertado no *Campus* Uvaranas, pela UEPG; PROTOCOLO n.º 21.098.828-9

PARECER CEE/CES n.º 123/23, aprovado em 06/12/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras: Inglês – Licenciatura em Língua Inglesa e Literaturas em Língua Inglesa, ofertado pela UEL; PROTOCOLO n.º 21.050.293-9

PARECER CEE/CES n.º 124/23, aprovado em 06/12/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado pela UEL; PROTOCOLO n.º 21.260.031-8

PARECER CEE/CES n.º 125/23, aprovado em 06/12/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *Campus* Santa Cruz, pela UNICENTRO; PROTOCOLO n.º 21.180.197-2

PARECER CEE/CES n.º 126/23, aprovado em 07/12/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *Campus* Santa Cruz, pela UNICENTRO; PROTOCOLO n.º 19.495.000-4

PARECER CEE/CES n.º 127/23, aprovado em 07/12/23

ASSUNTO: Esclarecimentos ao contido no Parecer CEE/CES Nº 67/22, sobre o reingresso no Curso de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Toledo, pela UNIOESTE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

139072/2023

RESOLUÇÃO n.º 231/2023-SETI, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Remove a docente Rubya Vieira de Mello Campos, da Universidade Estadual de Maringá (UEM) para Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023;

e considerando o contido na Portaria nº 098/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022; e ainda o contido no e-protocolo nº 19.560.167-4

RESOLVE:

Art.1º Remover para a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, a servidora **RUBYA VIEIRA DE MELLO CAMPOS**, RG nº 5.766.339-1 SSP/PR, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Art.2º Reclasseificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pela servidora que passa a ter a seguinte codificação na UNESPAR: DOC 01615-7-1-40-1-0

Art.3º Reclasseificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela UNESPAR para UEM, que passa a ter a seguinte codificação: DOC 07034-2-0-40-0-0

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

140028/2023

UEL

PORTARIA Nº 1641 – 18/04/2023

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 19.541.504-8, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Universidade nº 126/2023 (fls. 20-22a)

RESOLVE:

I – Instaurar Procedimento de **Sindicância Administrativa** nos moldes dos artigos 116 a 125 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná, e dos artigos 186 a 191 e 192 a 196 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, naquilo que não contrariar a referida Lei, para que sejam apurados os fatos contidos no Processo nº 19.541.504-8.

II – Designar a servidora **MARIA JOSÉ SARTOR** (Chapa Funcional: 1316865 - PCU/SEC) e os servidores **DILSON FRANCISCO MAFRA JUNIOR** (Chapa

Funcional: 0403767 - PROAF/DA/DFP) e EUEDES RAMOS PEREIRA (Chapa Funcional: 0514670 - HU/DA/DSG), membros da **Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Furto, Roubo, Sinistro por ações de terceiros e Desaparecimento de Bens Patrimoniais da Universidade Estadual de Londrina** (Portaria nº 1838/2015, respeitada alteração) para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa no referido processo;

III - Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de **03 (três) dias** e concluídos no prazo de **15 (quinze) dias**;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Prof. Dr. Ailton José Petris

Reitor em Exercício

139430/2023

PORTARIA Nº 1642 – 18/04/2023

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 20.013.162-2, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Universidade nº 129/2023 (fls. 27-29a)

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de **Sindicância Administrativa** nos moldes dos artigos 116 a 125 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná, e dos artigos 186 a 191 e 192 a 196 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, naquilo que não contrariar a referida Lei, para que sejam apurados os fatos contidos no Processo nº 20.013.162-2.

II - Designar a servidora **MARIA JOSÉ SARTOR** (Chapa Funcional: 1316865 - PCU/SEC) e os servidores **DILSON FRANCISCO MAFRA JUNIOR** (Chapa Funcional: 0403767 - PROAF/DA/DFP) e **EUEDES RAMOS PEREIRA** (Chapa Funcional: 0514670 - HU/DA/DSG), membros da **Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Furto, Roubo, Sinistro por ações de terceiros e Desaparecimento de Bens Patrimoniais da Universidade Estadual de Londrina** (Portaria nº 1838/2015, respeitada alteração) para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa no referido processo;

III - Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de **03 (três) dias** e concluídos no prazo de **15 (quinze) dias**;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Prof. Dr. Ailton José Petris

Reitor em Exercício

139379/2023

PORTARIA Nº 2394 – 23/06/2023

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 19.541.504-8, em especial a Portaria nº 1641 - 18/04/2023 (fls. 25), a Portaria nº 2055 - 19/05/2023 (fl. 26) e a Portaria nº 2175 - 06/06/2023 (fl. 28)

RESOLVE:

I - Manter a instauração do Procedimento de Sindicância Administrativa, de modo, no entanto, que a designação dos membros componentes da Comissão Sindicante **passa a fazer referência à Portaria nº 2055 - 19/05/2023** e não mais à Portaria nº 1838 - 27/04/2015 (respeitada alteração), conforme resolução da Portaria nº 2175 - 06/06/2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial

Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

139414/2023

PORTARIA Nº 2395 – 23/06/2023

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 20.013.162-2, em especial a Portaria nº 1642 - 18/04/2023 (fls. 32), a Portaria nº 2055 - 19/05/2023 (fl. 33) e a Portaria nº 2175 - 06/06/2023 (fl. 35)

RESOLVE:

I - Manter a instauração do Procedimento de Sindicância Administrativa, de modo, no entanto, que a designação dos membros componentes da Comissão Sindicante **passa a fazer referência à Portaria nº 2055 - 19/05/2023** e não mais à Portaria nº 1838 - 27/04/2015 (respeitada alteração), conforme resolução da Portaria nº 2175 - 06/06/2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial

Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

139401/2023

PORTARIA Nº 587 – 15/02/2023

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 4346.2021-07 (UEL), em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Universidade nº 190/2022 (fls. 19-20)

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de **Sindicância Administrativa** nos moldes dos artigos 116 a 125 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná, e dos artigos 186 a 191 e 192 a 196 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, naquilo que não contrariar a referida Lei, para que sejam apurados os fatos contidos no Processo nº 4346.2021-07 (UEL).

II - Designar a servidora **MARIA JOSÉ SARTOR** (Chapa Funcional: 1316865 - PCU/SEC) e os servidores **DILSON FRANCISCO MAFRA JUNIOR** (Chapa Funcional: 0403767 - PROAF/DA/DFP) e **EUEDES RAMOS PEREIRA** (Chapa Funcional: 0514670 - HU/DA/DSG), membros da **Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Furto, Roubo, Sinistro por ações de terceiros e Desaparecimento de Bens Patrimoniais da Universidade Estadual de Londrina** (Portaria nº 1838/2015, respeitada alteração) para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa no referido processo;

III - Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de **03 (três) dias** e concluídos no prazo de **15 (quinze) dias**;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Prof. Dr. Ailton José Petris

Reitor em Exercício

139362/2023

PORTARIA Nº 4516 – 05/12/2023

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU/UEL), no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação que lhe foi atribuída pelo Reitor em Exercício, por meio do Ato Executivo nº 089/2023 (fl. 74), de 27/11/2023, bem como o consubstanciado no processo nº 19.303.655-4, em especial o Parecer Jurídico nº 407/2023 (fls. 56-65a), de 31 de agosto de 2023,

RESOLVE:

I. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** nos moldes dos artigos 126 a 190 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná, e dos artigos 186 e 197 a 215 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, naquilo que não contrariar a referida Lei, para que sejam apurados os fatos contidos no processo nº 19.303.655-4.

II. Designar a servidora **JULIANA RAMOS DA SILVA** (Chapa Funcional nº 1020039 - HU/DC/DUPER), como membro presidente da Comissão 1011607 - HU/DE/DTI) e **LUIZA RITA PACHEMSHY** (Chapa Funcional nº 1210460 - HU/DE/DI), como membros titulares, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

III. A Comissão Processante terá o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão e apresentação dos trabalhos, nos termos do art. 201 do Regimento da Universidade Estadual de Londrina, e **3 (três) dias** para o início dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria, como dispõe o art. 134, § 1º da Lei Estadual 20.656/2021.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Enfa. Dra. Vivian Biazon El Reda Feijó

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU/UEL)

Diretora Superintendente

139455/2023

PORTARIA Nº 4569 – 11/12/2023

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 20.780.776-1, em especial a Ata de Reunião nº 01/2023 de 17 de julho de 2023 (fl. 10), bem como o Parecer Jurídico nº 397/2023 de 28 de agosto de 2023 (fls. 14-27a) e sua Análise e Conclusão (fls. 28-29),

RESOLVE:

I - Autorizar a oferta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ao servidor destacado no processo supracitado, para que, desta forma, sob o prazo de 06 (seis) meses, o servidor celebrante reajuste sua conduta com o serviço público desempenhado na Universidade.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

139911/2023

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 895/PRH, de 04 de dezembro de 2023, que **CONCEDE** 30 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
CRISTIANE CARNEIRO	293911022/SP	PROF.ASSOCIADO	10/11/2008 a 09/11/2013	23/11/2023	22/12/2023
MARIA APARECIDA FERNANDEZ	7432017/SP	PROF.TITULAR	21/12/2007 a 20/12/2012	23/11/2023	22/12/2023
SILVIO APARECIDO P DE SOUZA	53131115/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/10/2010 a 30/09/2015	22/11/2023	21/12/2023

Tornar pública a Portaria nº 925/PRH, de 07 de dezembro de 2023, que **CONCEDE** 30 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ADRIANO CEZAR BARRETO	67642481/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	06/09/2011 a 05/09/2016	22/11/2023	21/12/2023
ALINE CANTAROTTI	70055325/PR	PROFESSOR ADJUNTO	01/09/2010 a 31/08/2015	06/11/2023	05/12/2023
AMILKAR SOUZA PEDROZA	15797371/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/10/2014 a 01/10/2019	16/11/2023	15/12/2023
CECILIA EDNA MAREZE DA	30724500/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2002 a 20/12/2007	20/11/2023	19/12/2023
CELSO JOAO RUBIN FILHO	64143069/PR	PROFESSOR ADJUNTO	21/12/2002 a 20/12/2007	06/11/2023	05/12/2023
DIOGO COUTO BERNARDO DA	71636003/PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2012 a 31/07/2017	22/11/2023	21/12/2023
FABIO LUCAS PIERINI	127978662/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	12/01/2014 a 11/01/2019	06/11/2023	05/12/2023
GILMAR SOARES DA LUZ	34784264/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	18/02/2004 a 17/02/2009	16/11/2023	15/12/2023
JAIR SPURIO GARCIA	39819465/PR	TECNICO DE MANUTENCAO	01/08/2005 a 31/07/2010	20/11/2023	19/12/2023
JEANE DINO DOS SANTOS	40141138/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/08/2010 a 31/07/2015	26/11/2023	25/12/2023
JOAO CARLOS PALAZZO DE	12457235/PR	PROFESSOR TITULAR	21/12/2012 a 20/12/2017	16/11/2023	15/12/2023
JOSE AILSON P DE OLIVEIRA	35730982/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	11/09/2010 a 10/09/2015	23/11/2023	22/12/2023
JUREMA BEATRIZ PAIANO	43898728/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	18/11/2013 a 17/11/2018	06/11/2023	05/12/2023
LINDAURA PEREIRA DE MELO	32384110/PR	TELEFONISTA	10/06/2014 a 09/06/2019	01/11/2023	30/11/2023
MARIA ANGELICA R C P DA SILVA	7725927/SP	PROFESSOR ASSOCIADO	02/03/2003 a 01/03/2008	08/11/2023	07/12/2023
MARLYZE CORREA TENORIO	62581778/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	03/07/2000 a 02/07/2005	22/11/2023	21/12/2023
PAULO HERCULES BIAGI	11712275/SP	BIOQUIMICO	21/12/2007 a 20/12/2012	01/11/2023	30/11/2023
PEDRO CARLOS DE AQUINO	36227869/PR	INSTRUTOR PRATICO NATIVO	21/12/2012 a 20/12/2017	22/11/2023	21/12/2023
SIDINEI MAGELA THOMAZ	64646516/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2007 a 20/12/2012	22/11/2023	21/12/2023
VALMIR ALVES DE SOUZA	35317724/PR	ANALISTA DE GESTAO	21/12/2002 a 20/12/2007	22/11/2023	21/12/2023
VERA LUCIA PEREIRA LEMOS	14926216/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/05/2013 a 16/05/2018	16/11/2023	15/12/2023
VERA LUCIA TERRAO SILVESTRE	45612309/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	06/10/2014 a 05/10/2019	06/11/2023	05/12/2023
WANIA REZENDE SILVA	2185863/MG	PROFESSOR ADJUNTO	21/12/2012 a 20/12/2017	20/11/2023	19/12/2023

E **CONCEDE** 60 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ROSANA TORREZAN	56429450/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2012 a 20/12/2017	15/11/2023	13/01/2024

E **CONCEDE** 90 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ALEXANDRA DE OLIVEIRA A	39995921/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	03/08/2013 a 02/08/2018	13/11/2023	10/02/2024
ANDREA REGINA PREVIATI	59507583/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/2002 a 20/12/2007	21/11/2023	18/02/2024
JEFFITO RIBEIRO LOPES AGUERA	85870564/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	02/02/2009 a 01/02/2014	03/11/2023	31/01/2024
NILTON FACCI	21646083/PR	PROFESSOR ADJUNTO	01/03/2001 a 28/02/2006	17/11/2023	14/02/2024
TANIA ELIZA DE ARAUJO	43021656/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	21/12/2012 a 20/12/2017	13/11/2023	10/02/2024

Tornar pública a Portaria nº 938/PRH, de 12 de dezembro de 2023, que **EXCLUI** da portaria nº 693/2022 de 03/10/2022, o nome da servidora **LUCIANI TOSO**, RG: 39378710 SSP/PR, concedendo o **3º QUINQUENIO** em 01/09/2022.

Tornar pública a Resolução nº 092/CI-CSA, de 24 de novembro de 2023, que **APROVA** o Pedido de **Licença Sabática** de 6 meses, a partir de 23/11/2023, da Profª. Drª. **VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN**.

Tornar pública a Resolução nº 224/CI-CCH, de 12 de dezembro de 2023, que **APROVA** a solicitação de **Licença Sabática** da servidora docente **LÚCIA OSANA ZOLIN**, lotada no Departamento de Teorias Linguísticas e Literárias (DTL), no período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de julho de 2024.

139892/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 13/12/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 1139/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14021050.1.00002/22-5, datada de 13/06/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSE ROGEL AGUILERA, portador(a) da RG nº. 43775944/PR, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	15/05/1985 a 11/06/1985	-	-	27
INSS	06/01/1989 a 28/03/1990	01	02	23
INSS	03/05/1990 a 10/05/1990	-	-	08
INSS	15/05/1990 a 19/07/1990	-	02	05
INSS	20/07/1990 a 07/06/1994	03	10	18
INSS	16/11/1994 a 01/12/1994	-	-	16
INSS	12/01/1995 a 12/01/1995	-	-	01
TOTAL		05	05	08

PORTARIA Nº. 1140/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20001100.1.00034/22-1, datada de 21/11/2022, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO LIMA, portador(a) da RG nº. 14829792/PR, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/12/1978 a 28/02/1979	-	03	-
INSS	01/06/1979 a 31/07/1979	-	02	-
INSS	01/11/1980 a 30/09/1981	-	11	-
INSS	04/01/1993 a 30/09/1994	01	08	27
INSS	12/06/1995 a 09/05/1996	-	10	28
TOTAL		03	11	25

139571/2023

PORTARIA Nº 942/2023-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Edital nº 204/2023-PRH e o contido no eProtocolo 21.056.975-8, resolve,

HOMOLOGAR

O Resultado Final do Teste Seletivo realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de Arquiteto, Bioquímico, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o Edital nº 373/2023-PRH, publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado nº 11557, de 07/12/2023.

Maringá, 14 de dezembro de 2023.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

139840/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 1320/2023 de 13/12/2023. Art. 1º **APROVAR** no Estágio Probatório, o servidor Renato Torres, RG nº 5.XXX.830-0/PR, tornando estável no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Adjunto A, a partir de 10/09/2023.

Portaria nº 1321/2023 de 13/12/2023. Art. 1º **APROVAR** no Estágio Probatório, à servidora Andrea Siqueira D'Alessandri Forti, RG nº 15.XXX.979-2 /PR, tornando estável no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Adjunto A, a partir de 29/10/2023.

Portaria nº 1327/2023 de 14/12/2023. Art. 1º **APROVAR** no Estágio Probatório, o servidor Ricardo Mendonça Petracca, RG nº 3.XXX.721-2/PR, tornando estável no Cargo de Professor de Ensino Superior, na

classe de Adjunto A, a partir de 10/09/2023.

Portaria nº 1416/2023 de 14/12/2023. Art. 1º Conceder ao professor Roberto Antonio Pitella Junior, RG nº 1.XXX.176-3/PR, Professor de Ensino Superior, lotado no Colegiado de Curso de Bacharelado em Museologia do Campus de Curitiba I, Licença Sabática, no período de 18/12/2023 a 17/06/2024.

Portaria nº 1417/2023 de 14/12/2023. Art. 1º Conceder a fruição de férias ao servidor, João Marcos Borges Avelar, RG nº 4.XXX.701-9/PR, Diretor do Campus de Campo Mourão referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024 no período de 17/01/2024 a 30/01/2024, restando um saldo de 16 dias para ser fruída em data oportuna. Art. 2º Conceder a substituição para a professora Ceres América Ribas Hubner, RG nº 10.XXX.872-2, Vice-Diretora do Campus de Campo Mourão, durante o período de férias do titular.

Portaria nº 1421/2023 de 14/12/2023. Art. 1º Conceder ao professor Éderson José de Lima, RG nº 7.XXX.692-9/PR, Professor de Ensino Superior, lotado no Colegiado de Curso de Letras Portugueses e Espanhol do Campus de União da Vitória, Licença Sabática, no período de 02/02/2024 a 01/02/2025.

Portaria nº 1423/2023 de 14/12/2023. Art. 1º – Aprovar a permanência do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, da professora Poliana Fabiula Cardozo, lotada no campus de Curitiba I, RG nº 5.XXX.792-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no campus de Curitiba I, em virtude de remoção da Unicentro para a Unespar.

Saete Paulina Machado Sirino - Reitora

140095/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE 20.590.904-4/2023

Processo administrativo de habilitação e prestação de contas (PHPC)

Autos: 0003432-66.2023.8.16.0174

Data: 08 de agosto de 2023.

Representante Legal: Alcemar Rodrigues Martello

O representante legal cima referido que firma o presente termo, declara ciência do Edital de Habilitação 01/2023 da Vara de Execução em Regime Aberto de União da Vitória - PR, de que a instituição Unespar, foi contemplada com a aprovação do projeto CAM-CONHECER, AGIR E MUDAR, no valor de R\$ 18.875,82 (dezoito mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), assim, como dos esclarecimentos prestados abaixo por parte da Direção da Secretaria:

Confirmação dos dados bancários

Conta Corrente: 83.XXX-3

Agência: 0XXX-6

Banco: Banco de Brasil

Obrigações

- De utilização e gestão dos valores recebidos de acordo com o projeto aprovado;
- De apresentação da respectiva prestação de contas no prazo do edital;
- De colaborar com o Juízo da Execução Penal;
- De devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- De garantir livre acesso as suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- De atender as recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação de valor;
- De utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente através de cheque, transferência bancária (TED ou DOC), não sendo recomendado o pagamento em espécie e fornecedores
- De organizar e manter a documentação conforme o artigo 66.

Compromete-se, também, a comunicar o Juízo e manter, atualizado, os dados e informações desta entidade, estando ciente da responsabilidade civil e criminal em hipótese de desvio das verbas para finalidade diversa da especificada no projeto.

O presente termo foi elaborado e assinado pela Chefe de Secretaria da Vara de Execução em Meio Aberto de União da Vitória/PR.

Paranavai, 16 de agosto de 2023.

Edmar Bonfim de Oliveira - Reitor em Exercício.

140156/2023

UNIOESTE

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL PORTARIA Nº 090/2023 - DGC

DATA: 14 de dezembro de 2023.

SÚMULA: Remove membro da Comissão de Sindicância.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução 099/2023 - COU.

Considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021.

Considerando o contido no e-Protocolo nº 21.229.572-8.

Considerando a portaria nº 082/2023 – DGC.

Considerando o Art. 117 da Lei Estadual 20.656/2021, que indica que a sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias

RESOLVE:

Art.1º – Remover a docente Larissa Giordani Schmitt, RG nº 3.149.751-5, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes - CECA, da Comissão de Sindicância, justificado pela impossibilidade de comunicação com a docente indicada para compor a Comissão de Sindicância.

Art.2º – A Comissão de Sindicância para apurar possíveis condutas inapropriadas do servidor José Ramos Netto, RG nº 3.***.***-1, lotado no campus de Cascavel, pela possível violação dos preceitos elencados no artigo 10, inciso VI, bem como, artigo 11, incisos XXIX e XXXV da Resolução nº 099/2023-COU (Código Disciplinar), fica composta por: Eduardo Tanaka de Castro, RG nº 8.944.269-9, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS e Rinaldo Ferreira Gandra, RG nº 9.965.416-3, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas – CCMF, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Sindicância.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ

Diretor Geral do Campus de Cascavel

139705/2023

PORTARIA Nº 3986/2023-GRE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando o Processo nº 20.827.673-5, de 31 de julho de 2023; considerando o Memorando nº 095/2023-Corregedoria, de 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o sobrestamento, no período de 21 de dezembro DE 2023 a 01 de fevereiro de 2024, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 3038/2023-GRE, em razão do período de recesso e férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ. Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO - Reitor em Exercício

140034/2023

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL PORTARIA Nº 091/2023 - DGC

DATA: 14 de dezembro de 2023.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao Pregão Eletrônico nº 788/2023.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAE, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao Pregão Eletrônico nº 788/2023, tendo como objeto a Aquisição de materiais clínicos odontológicos para atender Laboratórios e Clínicas da Unioeste Campus de Cascavel como também o Centro de Atenção e Pesquisa em Anomalias Craniofaciais (CEAPAC) do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HOUPE.

Gestor do Contrato: Elton Johnny Silva de Mattos, RG nº 9.504.564-2.

Fiscal do Contrato: Flávia Bonini Domorath, RG nº 9.026.271-8.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ

Diretor Geral do Campus de Cascavel

140162/2023

**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 092/2023 - DGC****DATA:** 14 de dezembro de 2023.**SÚMULA:** Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao Pregão Eletrônico nº 942/2023.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao Pregão Eletrônico nº 942/2023, tendo como objeto a Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda da Unioeste Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Cleya Aparecida Henz, RG nº 7.154.605-5.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

140165/2023

Secretaria da Cultura**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ****Portaria nº 031/2023 - SEEC**

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n. 5594/2023 – protocolo n. 20.988.533-6.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Franco Victor Lins Cajazeira de Macedo Campos, CPF: XXX.XXX.079-25, para atuar como gestor do contrato administrativo 5594/2023;

Art. 2º Designar o servidor Ana Lúcia Túlio Junki, CPF: XXX.XXX.109-87, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 5594/2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

139856/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 120/2023 – SEEC E PALCO PARANÁ

Súmula: Designa e nomeia membros das Comissões (i) Especial de Julgamento e Seleção de Propostas e (ii) Acompanhamento, Gestão e Fiscalização, referentes ao Projeto Crianças no Teatro – 2ª Edição.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial os incisos II, VII e X do artigo 47, da Lei Estadual nº 21.352/2023,

e, o DIRETOR-PRESIDENTE DO PALCOPARANÁ, nomeado pelo Decreto n. 514, de 14 de fevereiro de 2023,

Considerando o contido no Protocolo nº 20.621.804-5, que trata da instrumentalização do Termo de Reinvestimento nº 005/2023, no âmbito do Programa Paraná Competitivo referente ao Projeto Crianças no

Teatro – 2ª Edição;

Considerando o contido no Protocolo nº 21.388.669-0, que trata das indicações da SEEC para a composição de comissões relacionadas à realização do Projeto Crianças no Teatro, por parte da executora, PalcoParaná;

RESOLVE

Art. 1º. Designar e nomear os seguintes servidores públicos para exercer a função de membros da Comissão Especial de Julgamento e Seleção de Propostas do Edital de Chamamento de Produtoras Culturais para o Projeto "Crianças no Teatro - Segunda Edição:

I - Laura Inês Sada Haddad, RG nº 5.783.406-4, lotada na Coordenação de Desenvolvimento da Economia da Cultura – CDEC/DAFIC/SEEC;

II – Fernanda Schuhli Bourges, RG nº 6.511.550-6, lotada na Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Cultura – DG/SEEC;

III - Anna Paula Zetola, RG nº 3.549.780-3, Diretora Artística do PalcoParaná.

Art. 2º. Designar e nomear os seguintes servidores públicos para exercer a função de Acompanhar e Fiscalizar a execução do Projeto:

I - Aline Gonçalves Campos Assis, RG nº 9.975.107-0 – Diretora Administrativa e Financeira do PalcoParaná;

II - Daniele Cristina Mariano de Lima, RG nº 10.120.725-0 – lotada na Coordenação de Desenvolvimento da Economia da Cultura – CDEC/DAFIC/SEEC;

III – Laura Inês Sada Haddad, RG nº 5.783.406-4, lotada na Coordenação de Desenvolvimento da Economia da Cultura – CDEC/DAFIC/SEEC.

§1º. Ficam designados e nomeados os seguintes servidores que atuarão como equipe de apoio no Acompanhamento e Fiscalização da execução do Projeto:

- Ana Paula Mariano dos Santos, RG nº 10.915.273-0;
- Andressa de Oliveira Silva, RG nº 15.239.134-0;
- Cezar Felipe Cardoso Farias RG nº 10.650.766-0;
- Gabriel Eric Monteiro Elvas, RG nº 27.209.141-8/SP;
- Juliana Tonin, RG nº 16.608.272-2;
- Leonardo Franceschi Ferreira, RG nº 7.030.019-2;
- Norbert Padilha Heinz, RG nº 10.245.401-4.

§2º. Os servidores nomeados no §1º do presente artigo atuarão no âmbito da presente Resolução nas macrorregiões de suas designações.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Danilo Peres Buss
Diretor-Presidente/PalcoParaná

139473/2023

CCTG**PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2023 – CCTG/PALCOPARANÁ**

Súmula: Instituição de Comissão Especial para estudo de viabilidade de criação e implementação de Regimento Interno no âmbito da Orquestra Sinfônica do Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍ-RA e o DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os membros para a Comissão Especial de estudo de viabilidade de criação e implementação de um único Regimento Interno no âmbito da Orquestra Sinfônica do Paraná, quais sejam:

I – JÚLIO ZABALETA, RG nº 65.907.421-7 SSP/SP, Principal flauta e chefe de naipe, representando o PalcoParaná;

II – MARIA BELLORIN, RNM nº G429323-M, Violoncelo, representando o Palco Paraná;

III – MARCOS CESAR XAVIER, RG nº 6.407.403-2/PR, Principal trompete e chefe de naipe, representando o CCTG;

IV – SEBASTIÃO INTERLANDI JÚNIOR, RG nº 4.517.689-4 SSP/PR, 2ª flauta, representando o CCTG;

V – ANNA PAULA ZETOLA, RG nº 3.549.780-3 SSP/PR, como Diretora Artística do PalcoParaná;

VI – CARLA REGINA BORTOLAZ DE FIGUEIREDO, RG nº 7.615.749-9 SSP/PR, como Assessora Jurídica do PalcoParaná;

VII – SHIRLEI TEREZINHA DA CONCEIÇÃO, RG nº 1.619.328-3 SSP/PR, como Chefe do Departamento de Música e Projetos Especiais do CCTG;

VIII – RENAN LUCAS FERREIRA MENDES, RG nº 10.990.156-3 SSP/PR, como Diretor Administrativo e Financeiro do CCTG;

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Cleverson Luiz Cavalheiro

Diretor-Presidente/CCTG

assinado eletronicamente

Danilo Peres Buss

Diretor-Presidente/PalcoParaná

139559/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 71/2023 – CEDCA/PR

Considerando o Regimento Interno do CEDCA/PR que dispõe sobre a recomposição da Presidência e do Vice-Presidente do CEDCA/PR entre as gestões;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 11 de Dezembro de 2023;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da eleição da Presidência e Vice-presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, para gestão de 2023/2025, conforme abaixo:

I – Presidência: Juliana Muller Sabbag, RG: 7.971.597-2, representante governamental pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

II – Vice-presidência: Danielle Dalavechia Chedid Silvestre, RG: 7.779.988-5, representante da sociedade civil pela Fundação Iniciativa.

Art. 2º O período do mandato refere-se do dia 22/02/2024 até 22/02/2025, período em que deverá ocorrer a alternância de poder entre os representantes governamentais e da sociedade civil.

Art 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de

sua aprovação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de Dezembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag

Presidente AD HOC do CEDCA/PR

139763/2023

RESOLUÇÃO Nº 242/2023 – SEDEF

Súmula: Designa servidoras para desempenhar a função de Fiscal de Termo de Execução Descentralizada – TED da SEDEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº **016/2023**, celebrando entre esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família e a Paraná Esporte – PRESP, projeto “Centro Nacional de Treinamento e Formação de Atletismo – CNTA”, no valor de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais).

I – Fiscal Titular: **PRISCIANE DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob nº 10.437.638-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 075.896.879-52.

II – Fiscal Suplente: **JULIANA MÜLLER SABBAG**, portadora do RG sob nº 7.971.597-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 037.503.429-21, que atuará na ausência da titular.

Art. 2º Esta Resolução passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

139565/2023

RESOLUÇÃO

Ad Referendum nº 04/2023 – CEDCA/PR

A PRESIDENTE **AD HOC** DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 43º do Regimento Interno do CEDCA/PR,

Considerando a Deliberação nº 050/2017 – CEDCA/PR referente a reguamentação do Banco de Projetos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná – FIA;

Considerando a análise favorável da Coordenação da Política da Criança e do Adolescente – CPCA/SEDEF referente a solicitação da APAE de Goioerê, de prorrogação do projeto “Construindo o Futuro” no do banco de projetos, estando o pedido em conformidade com as exigências dispostas;

Considerando a necessidade da prorrogação e a data da próxima reunião ordinária do CEDCA/PR;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, **AD REFERENDUM**, a prorrogação do projeto: “Construindo o Futuro” da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê – APAE, no Banco de Projetos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA, protocolo nº 18.415.241-0, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 20/12/2023.

Parágrafo único. A OSC deverá ser comunicada da aprovação por meio de Ofício.

Art. 2º Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 13 de Dezembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag

Presidente Ad Hoc do CEDCA/PR

139498/2023

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – COGEMAS /PR

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO COGEMAS/PR, BIÊNIO 2024 – 2026

A Diretoria Executiva do Colegiado de Gestores Municipais de

Assistência Social – COGEMAS/PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social vigente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar os prazos contidos nos Art. 3º, Art. 4º e Art. 5º do Anexo I da Resolução Nº 004/2023 – COGEMAS/PR que regulamenta o processo eleitoral da Diretoria Executiva do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS/PR, passando a constar com as seguintes datas:

- a) Inscrição das chapas: até 14 de dezembro de 2023, às 14h.
b) Recursos e impugnações: serão encaminhados à Comissão Eleitoral até o dia 15 de dezembro de 2023, às 14h.
c) Resultado final da homologação: até 18 de dezembro, às 18h para publicação do resultado final

Art. 2º Prorrogar o prazo contido no Art. 1º do Anexo I da Resolução Nº 003/2023 – COGEMAS/PR que regulamenta a Assembleia Geral Diretoria Executiva do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS/PR, passando a constar com a seguinte data:

- a) Data da Assembleia Geral: 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

ELIAS DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente do COGEMAS – PR

ROSANGELA BATISTA DA SILVA DUARTE

Comissão Eleitoral do COGEMAS-PR

WANI CAETANO DE CASTRO

Comissão Eleitoral do COGEMAS-PR

MARJORIE ELIZABETH ZALEWSKI TORRES CAVALHEIRO

Comissão Eleitoral do COGEMAS-PR

139446/2023

**ATA PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÕES E RESULTADO DA
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2023**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00 horas reuniu-se na sala do Núcleo Administrativo Setorial – NAS da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família / SEDEF a Comissão Conjunta de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis e Veículos da Extinta SEJUF, designada pela Resolução 003/2023, datada de 23/10/2023 e publicada no DIOE nº 11529 em 25/10/2023, com a finalidade de proceder a análise das documentações e de estabelecer a ordem de classificação dos interessados no Chamamento Público Nº 001/2023. Iniciado os trabalhos constatou-se que manifestou interesse pela participação no procedimento a entidade PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE, sediada na Rua José Gonçalves Júnior, 140 – PE 143 A, Campo Comprido – Curitiba / Paraná, inscrita sob o CNPJ 76.610.690/0001-62, bem como que a entidade apresentou todos os documentos de habilitação exigidos pelo Edital Nº 001/2023. Registra-se, também, que não compareceu e não houve manifestação de mais nenhum interessado no procedimento. Pelo que a Comissão após analisar toda a documentação apresentada e de julgá-la de acordo com as condições editalícias, assim como, após constatar que há interesse social no pedido de doação dos bens considera a entidade PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE apta para receber os bens móveis INSERVÍVEIS listados neste protocolo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pelos membros da Comissão.

(Assinado eletronicamente)

Gerson Luiz Charello

Presidente da Comissão Conjunta de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens móveis e veículos da extinta SEJUF

(Assinado eletronicamente)

Elaine Pereira Puga

Vice-Presidente da Comissão Conjunta de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens móveis e veículos da extinta SEJUF

(Assinado eletronicamente)

Cleonice do Rocio Ribeiro

Membro da Comissão Conjunta de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens móveis e veículos da extinta SEJUF

(Assinado eletronicamente)

Pollyanna Medeiros

Membro da Comissão Conjunta de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens móveis e veículos da extinta SEJUF

(Assinado eletronicamente)

Jonathan Coelho Zaninelli

Membro da Comissão Conjunta de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens móveis e veículos da extinta SEJUF

(Assinado eletronicamente)

Evert Carlos dos Anjos

Membro da Comissão Conjunta de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens móveis e veículos da extinta SEJUF

(Assinado eletronicamente)

Aristides Carlos Gomes Netto

Membro da Comissão Conjunta de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens móveis e veículos da extinta SEJUF

(Assinado eletronicamente)

Emerson Silvério da Silva

Membro da Comissão Conjunta de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens móveis e veículos da extinta SEJUF

(Assinado eletronicamente)

Rodolfo Laurentino Pereira

Membro da Comissão Conjunta de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens móveis e veículos da extinta SEJUF

(Assinado eletronicamente)

Silvana Lampert

Membro da Comissão Conjunta de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens móveis e veículos da extinta SEJUF

(Assinado eletronicamente)

Cassio Strapasson

Membro da Comissão Conjunta de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens móveis e veículos da extinta SEJUF

139732/2023

ANEXO III**LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

A Comissão Conjunta de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado da Mulher Igualdade Racial e Pessoa Idosa e Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, designada pela Resolução nº 003, de 2023 de outubro de 2023, torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 001 / 2023, conforme o item 3.6 do respectivo Edital:

LOTE SOLICITADO	ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Lote 01 (único)	Pequeno Cotelengo	1

Curitiba, 11 de Dezembro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Gerson Luiz Charello

**Presidente da Comissão Conjunta de
Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade**

139742/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria nº 26345/2023/OD-GOUT. Prot. 20.728.870-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) Marimed Serviços Médicos SA - CPF/CNPJ 77.265.361/0001-94. Ivaí. Coordenadas UTM 7.407.753,55 N 401.830,34 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.15 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 24355/2023/OP-GOUT.

139593/2023

PARECER NEGATIVO nº 28909/2023/PN-GOUT. Protocolo 21.377.446-8. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de ADILSON JOSE TRAMM - CPF/CNPJ 302.806.059-00. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.257.951,09 N 222.831,97 E. Município Toledo. Motivo: Qualidade da água não compatível com o uso pretendido.

139601/2023

PARECER NEGATIVO nº 28912/2023/PN-GOUT. Prot. 20.723.921-6. Bueiro. Indefere o pedido de outorga de DAL POZZO ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - CPF/CNPJ 11.547.409/0001-49. (Bueiro 5, 1) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.193.102,30 N 455.039,12 E. Município Guarapuava. Motivo: Projeto incompatível com as normas de outorga.

139600/2023

PARECER NEGATIVO nº 28911/2023/PN-GOUT. Prot. 20.723.920-8. Bueiro. Indefero o pedido de outorga de DAL POZZO ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - CPF/CNPJ 11.547.409/0001-49. (Bueiro 4, 1) Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.193.071,99 N 454.755,78 E. Município Guarapuava. Motivo: Projeto incompatível com as normas de outorga.

139599/2023

PARECER NEGATIVO nº 28910/2023/PN-GOUT. Prot. 20.723.738-8. Bueiro. Indefero o pedido de outorga de DAL POZZO ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - CPF/CNPJ 11.547.409/0001-49. (Bueiro 4, 1) Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.193.227,76 N 454.851,12 E. Município Guarapuava. Motivo: Projeto incompatível com as normas de outorga.

139598/2023

Portaria nº 26343/2023/OP-GOUT. Prot. 21.068.336-4. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) ENERGETICA RODAO LTDA - CPF/CNPJ 18.475.126/0001-88. Rio Poço. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.200.415,84 N 402.961,98 E. Validade 17/03/2026. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Goioxim. Esta portaria revoga a portaria nº 13466/2023/OP-GOUT.

139597/2023

Portaria nº 26342/2023/OD-GOUT. Prot. 20.702.832-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS - CPF/CNPJ 75.633.560/0001-82. Litorânea. Coordenadas UTM 7.176.011,00 N 748.059,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 16:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranaguá.

139592/2023

Portaria nº 26346/2023/OD-GOUT. Prot. 20.896.964-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Dilson Jose Hanauer - CPF/CNPJ 030.904.129-50. Piquiri. Coordenadas UTM 7.270.180,54 N 264.484,93 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.80 m³/h 10:22 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

139596/2023

Portaria nº 26347/2023/OP-GOUT. Prot. 20.779.034-6. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Iguaçu. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.174.371,38 N 612.966,17 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento industrial. Vazão máxima outorgada 5400.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Porto Amazonas.

139595/2023

Portaria nº 26344/2023/OD-GOUT. Prot. 20.774.261-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOÃO GALVÃO PRESTES - CPF/CNPJ 287.564.529-34. Tibagi. Coordenadas UTM 7.262.576,00 N 597.086,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro. Esta portaria revoga a portaria nº 3921/2019.

139594/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.A. BOTTEGA & CIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 311670 com validade até 13/12/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na PRC-466 KM 218, SN no município de Turvo/PR.

139535/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CASA GRANDE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 311632 com validade até 13/12/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Av. Adelaide Farina - Gleba Bandeirantes, 00 no município de Rolândia/PR.

139532/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ILSON ABRAO MARCONATO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 311257 com validade até 13/12/2029, para Industrial - Alimentos a ser implantada na RUA ARTUR FREIBERGER, RODOVIA PR 158, KM 01, 190 no município de Palmital/PR.

139515/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 311620 com validade até 13/12/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na RUA SÃO PAULO, S/N no município de Bela Vista do Paraíso/PR.

139529/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSNEI APARECIDO RODRIGUES, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 311674 com validade até 13/12/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na CHACARA VITORIA, 000000 no município de Curiúva/PR.

139536/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J T L DA COSTA & CIA LTDA - ME, a Licença de Instalação - LI nº 311502 com validade até 13/12/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na LOTE RURAL, 1-A no município de Nova Santa Rosa/PR.

139519/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 311630 com validade até 13/12/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na 79/79/A/80/B, SN no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

139531/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PESTANA E DARIVA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 311689 com validade até 13/12/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na BR 277 KM 579, s/n no município de Cascavel/PR.

139543/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA - ME, a Licença de Instalação - LI nº 311621 com validade até 12/12/2024, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Jamil Helú, 3593 no município de Umuarama/PR.

139530/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SION 055 GERACAO DE ENERGIA S/A, a Licença de Instalação - LI nº 311675 com validade até 13/12/2025, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Solar a ser implantada na PR-561, KM 14, S/N no município de Nova Aliança do Ivaí/PR.

139537/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOVO NORTE LOTEADORA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 311612 com validade até 13/12/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rodovia BR 376, s/n no município de Alto Paraná/PR.

139527/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HOSPITAL INTERCOOPERATIVO DO PARANA S/A, a Licença de Instalação - LI nº 311618 com validade até 12/12/2025, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Avenida Max Planck, 3500 no município de Toledo/PR.

139528/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRMAOS FURINI LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 311585 com validade até 13/12/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na RODOVIA AVELINO ANTONIO VIEIRA, 88 no município de Tomazina/PR.

139522/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIMBIOSE - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 311694 com validade até 13/06/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Afonso Figueiró, 214 no município de Cambé/PR.

139545/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADIR MEINERZ, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 311541 com validade até 10/04/2024, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada no Distrito de Alto Santa Fé, S/Nº no município de Nova Santa Rosa/PR.

139520/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDRÉA C.B.M. PETERMANN-EPP, a Licença de Operação - LO nº 37136 com validade até 13/12/2027, para Exploração instalada na Endereço:LOTE 71, MATRÍCULA 14.196 Bairro:RURAL Cep:87780000 Município:Paraíso do Norte no município de Paraíso do Norte/PR.

139624/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à O. B. PERES E CIA LTDA ME, a Licença de Operação - LO nº 37135 com validade até 13/12/2027, para Exploração instalada na Endereço:PARTE DO LOTE Nº 23-MATRÍCULA Nº 10.135 Bairro:RURAL Cep:87760000 Município:Tamboara no município de Tamboara/PR.

139621/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANELISE JASPER SASSI, a Licença de Operação - LO nº 311425 com validade até 12/12/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na CARAJA, LR 723, 724, 725, 726, 727-REM E 728, B. PROGRESSO, S/N no município de Jesuítas/PR.

139516/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAO IVO HECK, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 153460 com validade até 12/12/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Tres Voltas LR 47-B do perímetro 20, s/n no município de Quatro Pontes/PR.

139533/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 248188 com validade até 23/07/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Estrada Pioneira, s/nº no município de São Pedro do Iguaçu/PR.

139517/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JUCELMA DE FATIMA VIDAL DA PAIXÃO, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 220610 com validade até 13/02/2027, para Agropecuária - Avicultura instalada na SÍTIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 0 no município de Jacarezinho/PR.

139525/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RIO DAS PEDRAS ? ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS DE BENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 311685 com validade até 13/12/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Alcides Turini, sn no município de Londrina/PR.

139542/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METALMECANICA R E I LTDA, a Licença Prévia - LP nº 311715 com validade até 13/12/2024, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Rua Agronomia, 051 no município de Cascavel/PR.

139548/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Mineradora Manduri, a Licença Prévia - LP nº 43682 com validade até 13/12/2025, para Exploração a ser implantada na Endereco:BR373, Km259 Bairro:Linha Manduri Cep:84400000 Município:Prudentópolis no município de Prudentópolis/PR.

139622/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ORIGINAL PARTS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 311664 com validade até 13/12/2024, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos, a ser implantada na Rua Estácio de Sá, 709 no município de Cascavel/PR.

139534/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 311691 com validade até 13/12/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na GLEBA ROLAND, S/N no município de Rolândia/PR.

139544/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 311583 com validade até 13/12/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RODOVIA BR 153 KM 23,4, S/N no município de Jacarezinho/PR.

139521/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIO JOÃO UECKER, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 311588 com validade até 12/12/2025, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LINHA SOUZA NAVES, SN no município de Quatro Pontes/PR.

139523/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERTO JOSE KACPRZAK, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 311717-R1 com validade até 13/12/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LR 102-A, GL. 08, COL. PINDORAMA, S/N no município de Cafelândia/PR.

139549/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIA SULZBACHER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 311679-R1 com validade até 13/12/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 69-C, DO 25º PERIMETRO, DA FAZENDA BRITANIA, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

139539/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NILSON VARLEI VICENTIN, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 311648-R1 com validade até 13/12/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LR 7-A, GL. 2, COL. A CASCAVEL, S/N no município de Corbélia/PR.

139546/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDECIR RODRIGUES GALVAO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 229322-R2 com validade até 15/04/2027, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 245.B/245.C.1.3, DO 1º PER. DO IMÓVEL LOPEI, S/N no município de Toledo/PR.

139550/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Fazenda São Paulo, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8432 com validade até 13/12/2027, para IRRIGAÇÃO a ser implantada na Endereco:Rodovia BR. 376, Km 106, sentido Guaiaraçá próximo a indústria Suco Prats Bairro: Cep:87000000 Município:Paranavaí no município de Paranavaí/PR.

139623/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 155258-R2 com validade até 11/03/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Manoel Alves, S/N no município de Guarapuava/PR.

139538/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ODIR RUBIN FIEDLER, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311539-R2 com validade até 12/12/2029, para Agropecuária - Avicultura instalada na Lote Rural Nº119, do 27º Perímetro da Fazenda Britânia, -- no município de Mercedes/PR.

139547/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISAM - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311481-R2 com validade até 12/12/2027, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Linha Progresso, s/n no município de Pato Bragado/PR.

139518/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STARKEN ALIMENTOS EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311610-R3 com validade até 13/12/2027, para Industrial - Beneficiamento de mandioca instalada na ESTRADA SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO A IVAINA, KM 4, S no município de Santa Cruz do Monte Castelo/PR.

139524/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO DIAMANTE DO NORTE LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311724-R1 com validade até 13/12/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na ROD PR-182, S/N no município de Diamante do Norte/PR.

139551/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERV BANC COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311680-R1 com validade até 13/12/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Harry Prochet, 369 no município de Londrina/PR.

139540/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROPECUÁRIA IPE LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311682-R2 com validade até 13/12/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Estrada Luiziana a Campina do Amoral, KM 13, S/N no município de Luiziana/PR.

139541/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA-IAT
Extrato: TERMO DE CESSÃO FUNCIONAL 007/2023 Protocolo: 21.015.790-5
Partícipes: - Instituto Água e Terra- IAT e - Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR. Objeto: Cessão do servidor Miguel Angelo Moretti- RG: 15.181.323-2, cargo de Assistente Técnico II, prestar serviços junto Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR. Ônus: A cessão funcional será com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento. Vigência: A partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2024. Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

139679/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA-IAT
Extrato: TERMO DE CESSÃO FUNCIONAL 008/2023 Protocolo: 21.178.971-9
Partícipes: - Instituto Água e Terra- IAT e - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER. Objeto: Cessão do servidor Moacir Aparecido de Melo RG: 1.486.691-4, cargo de Assistente Contábil, prestar serviços junto Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER. Ônus: A cessão funcional será com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento. Vigência: A partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2024. Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

139677/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA-IAT
Extrato: TERMO DE CESSÃO FUNCIONAL 009/2023 Protocolo: 21.395.687-6
Partícipes: - Instituto Água e Terra- IAT e - Secretaria De Estado Do Turismo – SETU. Objeto: Cessão do servidor Noé Vieira dos Santos-RG: 1.696.480-8, cargo de Economista, prestar serviços junto Secretaria de Estado do Turismo – SETU. Ônus: A cessão funcional será com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento. Vigência: A partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2024. Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

139675/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA-IAT
Extrato: TERMO DE CESSÃO FUNCIONAL 006/2023 Protocolo: 21.036.404-8
Partícipes: - Instituto Água e Terra- IAT e - Coordenadoria Estadual Da Defesa Civil - CEDEC. Objeto: Cessão do servidor Rogério Da Silva Felipe-RG: 828.436-9, cargo de Geólogo, prestar serviços junto Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC. Ônus: A cessão funcional será com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento. Vigência: A partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2024. Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

139681/2023**Secretaria da Educação****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 04 A 08 DE DEZEMBRO DE 2023
EMENTÁRIO****01. PARECER CEE/CEMEP Nº 712/23****APROVADO EM 04/12/23**

Prot.: 20.999.769-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Oscar Alves e Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar, respectivamente, professores e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o referido curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; f) garantir a formação continuada dos professores, das respectivas instituições de ensino, conforme a legislação específica vigente.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 713/23**APROVADO EM 04/12/23**

Prot.: 21.000.177-8

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 714/23**APROVADO EM 04/12/23**

Prot.: 20.899.973-7

Int.: Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado

funcionamento da instituição e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores e coordenador do curso com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação, respectivamente; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do referido curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sístec, para o referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores indicados, conforme a legislação específica vigente.

04. PARECER CEE/CEMP Nº 715/23

APROVADO EM 04/12/23

Prot.: 21.002.475-1

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam o PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) cumprir o cronograma apresentado de materiais necessários para a implantação da Brinquedoteca e acervo bibliográfico específico, garantindo o pleno funcionamento quando no reconhecimento do curso; d) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; e) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

05. PARECER CEE/CEMP Nº 716/23

APROVADO EM 04/12/23

Prot.: 21.138.662-2, 21.014.425-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam o PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenador do referido curso, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

06. PARECER CEE/CEMP Nº 717/23

APROVADO EM 04/12/23

Prot.: 20.637.046-7, 21.003.471-4

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio em Tempo Integral e conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Oscar Alves e Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar, respectivamente, professores e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sístec, para o referido curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; f) garantir a formação continuada dos professores, das respectivas instituições de ensino, conforme a legislação específica vigente.

07. PARECER CEE/CEMP Nº 718/23

APROVADO EM 04/12/23

Prot.: 21.078.576-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sístec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

08. PARECER CEE/CEMP Nº 719/23

APROVADO EM 04/12/23

Prot.: 21.130.667-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio e conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar, respectivamente, professores e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sístec, para o referido curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; f) garantir a formação continuada dos professores, das respectivas instituições de ensino, conforme a legislação específica vigente.

09. PARECER CEE/CEMP Nº 720/23

APROVADO EM 04/12/23

Prot.: 20.814.418-9

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino citada deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

10. PARECER CEE/CEMP Nº 721/23 APROVADO EM 04/12/23

Prot.: 21.003.939-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio em Tempo Integral, presencial, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

11. PARECER CEE/CEMP Nº 722/23 APROVADO EM 04/12/23

Prot.: 21.004.100-1

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Jacir José Venturi e Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

12. PARECER CEE/CEMP Nº 723/23 APROVADO EM 04/12/23

Prot.: 21.007.033-8

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR, para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

13. PARECER CEE/CEMP Nº 724/23

APROVADO EM 04/12/23

Prot.: 21.006.092-8

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho o pedido de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

14. PARECER CEE/CEMP Nº 725/23

APROVADO EM 04/12/23

Prot.: 21.003.699-7

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, em tempo Integral, presencial, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas

Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho o pedido de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

15. PARECER CEE/CEMP Nº 726/23

APROVADO EM 04/12/23

Prot.: 21.026.463-9

Int.: Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho o pedido de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

16. PARECER CEE/CEMP Nº 727/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 21.000.737-7

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Christiane Kaminski e Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

17. PARECER CEE/CEMP Nº 728/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 21.003.797-7

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais, para o período noturno e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

18. PARECER CEE/CEMP Nº 729/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 21.046.316-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais, para o período noturno e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

19. PARECER CEE/CEMP Nº 730/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 20.885.201-9

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza
Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; c) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; d) providenciar acervo específico e atualizado para o referido curso técnico.

20. PARECER CEE/CEMP Nº 731/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 19.410.754-4

Int.: Centro de Educação Profissional Prox

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de credenciamento, definitivo, da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização definitiva para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e

prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir acervo bibliográfico conforme termo de compromisso assumido.

21. PARECER CEE/CEMP Nº 732/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 19.521.189-2

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização definitiva para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir acervo bibliográfico conforme termo de compromisso assumido.

22. PARECER CEE/CEMP Nº 733/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 19.521.210-4

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização definitiva para o funcionamento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir acervo bibliográfico conforme termo de compromisso assumido.

23. PARECER CEE/CEMP Nº 734/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 19.521.221-0

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização definitiva para o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir acervo bibliográfico conforme termo de compromisso assumido.

24. PARECER CEE/CEMP Nº 735/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 19.521.227-9

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir o acervo bibliográfico conforme termo de compromisso assumido.

25. PARECER CEE/CEMP Nº 736/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 19.688.754-7

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização definitiva para o funcionamento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir acervo bibliográfico conforme termo de compromisso assumido.

26. PARECER CEE/CEMP Nº 737/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 21.065.771-1

Int.: Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Nova Esperança

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino citada deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

27. PARECER CEE/CEMP Nº 738/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 19.688.763-6

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização definitiva para o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) garantir acervo bibliográfico conforme termo de compromisso assumido.

28. PARECER CEE/CEMP Nº 739/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 19.542.426-8

Int.: Centro de Educação Profissional Treine Ingá

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de credenciamento de polo, no município de Toledo, para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

29. PARECER CEE/CEMP Nº 740/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 20.697.099-5

Int.: Centro de Educação Profissional Biopark

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino citada deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; c) atender a sugestão da Perita conforme apresentado no Termo de compromisso quando do início da oferta do referido curso.

30. PARECER CEE/CEMP Nº 741/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 20.881.410-9

Int.: Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cafeara

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio em tempo integral, presencial.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, 4/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao acervo bibliográfico específico, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenador do curso, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curriculares do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) atender a ressalva apontada no Laudo Técnico da perita quanto ao acervo bibliográfico específico para o referido curso técnico.

31. PARECER CEE/CEMP Nº 742/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 21.066.599-4

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de São Mateus do Sul

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, na forma integrada ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados. A mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino referida e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos

docentes do curso referido, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.. A instituição de ensino citada deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; c) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; d) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Física; e) adequar e equipar o laboratório de Química, Física e Biologia até o início da oferta do referido curso técnico.

32. PARECER CEE/CEMP Nº 743/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 19.243.076-3

Int.: Centro de Educação Profissional Anísio José Pedrussi – Ceap

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a Distância, e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial, atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; c) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do reconhecimento do curso; d) dotar o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA com todo material didático, conforme Matriz Curricular apresentada até o início da oferta; e) promover a formação de cursos em EaD de 180 horas dos docentes que ainda não possuem a referida formação, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

33. PARECER CEE/CEMP Nº 744/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 20.678.594-2

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Monsenhor Josemaria Escrivá – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos estudantes.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

34. PARECER CEE/CEMP Nº 745/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 20.627.780-7

Int.: Colégio Premere – Ensino Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementação do laboratório de Informática e ao pleno atendimento as atividades práticas esportivas.

35. PARECER CEE/CEMP Nº 746/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 19.662.028-1

Int.: Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Curitiba - Sete de Setembro

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 43/2018, de 12/03/2018.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

36. PARECER CEE/CEMP Nº 747/23

APROVADO EM 05/12/23

Prot.: 20.542.420-2

Int.: Colégio Estadual Wilson Joffre – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 143/2019, de 08/04/2019, quanto ao Perfil Profissional de conclusão do curso.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

37. PARECER CEE/CEMP Nº 748/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.902.690-2

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele
Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial, atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores do curso referido, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

38. PARECER CEE/CEMP Nº 749/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 21.003.081-6

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial, atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e

Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

39. PARECER CEE/CEMP Nº 750/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 21.083.731-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia, integrado ao Ensino Médio, em tempo Integral, presencial, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

40. PARECER CEE/CEMP Nº 751/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 21.066.455-6

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Cruz Machado
Mun.: Cruz Machado

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, na forma integrada ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados. A mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino referida e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial, atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso referido, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino citada deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; c) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; d) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia, bem como coordenador do curso com graduação na área do referido curso técnico; e) implementar a quadra de esportes e atender às normas de acessibilidade.

41. PARECER CEE/CEMP Nº 752/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.692.523-0

Int.: Colégio Estadual Professora Hilda Trautwein Kamal - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 144/2018, de 15/05/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e

prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

42. PARECER CEE/CEMEP Nº 753/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 19.510.410-7

Int.: Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Curitiba - Sete de Setembro

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 44/2018, de 12/03/2018.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

43. PARECER CEE/CEMEP Nº 754/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 19.144.503-1

Int.: Colégio Estadual Paulo Leminski – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

44. PARECER CEE/CEMEP Nº 755/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.964.753-2

Int.: Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guaíra

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação do referido curso.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

45. PARECER CEE/CEMEP Nº 756/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.718.365-2

Int.: Colégio Estadual Doutor Eduardo Virmond Suplicy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e adequação do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 488/2017, de 18/09/2017, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, quanto aos prazos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

46. PARECER CEE/CEMEP Nº 757/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.232.169-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais,

subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 446/2018, de 18/10/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

47. PARECER CEE/CEMEP Nº 758/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 19.400.829-5

Int.: Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 279/2018, de 13/08/2018, quanto ao Perfil Profissional de conclusão do curso.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o Componente Curricular de Higiene e Segurança do Trabalho.

48. PARECER CEE/CEMEP Nº 759/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.935.831-0

Int.: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração

- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% não presencial no período noturno.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para os componentes curriculares de Negociação e Vendas e Teoria Geral da Administração.

49. PARECER CEE/CEMEP Nº 760/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.606.457-9

Int.: Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cruzeiro do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 18/2019, de 19/02/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos com especial, atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

50. PARECER CEE/CEMEP Nº 761/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 19.562.905-6

Int.: Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

51. PARECER CEE/CEMEP Nº 762/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.959.802-7

Int.: Colégio Estadual do Campo Padre Gualter – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cruzmaltina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Física, Química e Sociologia.

52. PARECER CEE/CEMP Nº 763/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.700.240-2

Int.: Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Japira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.

53. PARECER CEE/CEMP Nº 764/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.633.487-8

Int.: Colégio Estadual Professor Pedro Carli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

54. PARECER CEE/CEMP Nº 765/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.675.353-6

Int.: Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

55. PARECER CEE/CEMP Nº 766/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.938.378-0

Int.: Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Campina da Lagoa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

56. PARECER CEE/CEMP Nº 767/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.687.609-3

Int.: Colégio Alfa de Umuarama Centro – Ensino Médio

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

57. PARECER CEE/CEMP Nº 768/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.902.529-9

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores do curso referido, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

58. PARECER CEE/CEMP Nº 769/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 21.005.566-5

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, Em Tempo Integral, presencial, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

59. PARECER CEE/CEMP Nº 770/23

APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 21.007.418-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar

professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

60. PARECER CEE/CEMP nº 771/23
APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 21.007.606-9

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e 30% de atividades não presenciais para o período noturno e conforme Plano de Expansão das instituições de ensino públicas do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e nº 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

61. PARECER CEE/CEMP nº 772/23
APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 21.007.225-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e nº 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

62. PARECER CEE/CEMP nº 773/23
APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.211.633-7

Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Normal e Profissional
Mun.: Sertaneja

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec. Aprovado o voto do relator por unanimidade. A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e

Tecnológica para o referido curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

63. PARECER CEE/CEMP nº 774/23
APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 20.469.939-9

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Uninter – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância e de alteração do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP nº 229/2021, de 16/06/2021.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021, nº 11/2021 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial, atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados; b) promover a formação de cursos em EaD de 180 horas dos docentes que ainda não possuem a referida formação, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR nº 11/2021.

64. PARECER CEE/CEMP nº 775/23
APROVADO EM 06/12/23

Prot.: 21.059.462-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé
Mun.: Cambará

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2022 e nº 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Arte.

65. PARECER CEE/CEMP nº 776/23
APROVADO EM 07/12/23

Prot.: 17.450.419-9

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Anderson Rangel - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

66. PARECER CEE/CEMP nº 777/23
APROVADO EM 07/12/23

Prot.: 21.112.082-7

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplun

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

67. PARECER CEE/CEMP nº 778/23
APROVADO EM 07/12/23

Prot.: 18.884.529-0

Int.: Colégio Efetivo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021,

nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

68. PARECER CEE/CEMP Nº 779/23

APROVADO EM 07/12/23

Prot.: 19.054.712-4

Int.: Colégio Positivo Hauer – Ensino Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

69. PARECER CEE/CEMP Nº 780/23

APROVADO EM 07/12/23

Prot.: 20.706.502-1

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Olavo Del Claro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

70. PARECER CEE/CEMP Nº 781/23

APROVADO EM 07/12/23

Prot.: 20.275.847-9

Int.: Colégio Estadual Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Bom Sucesso do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Biologia, Química e Física.

71. PARECER CEE/CEMP Nº 782/23

APROVADO EM 07/12/23

Prot.: 21.753.166-9

Int.: Colégio Estadual Urbano Pedroni – Ensino Médio

Mun.: Florai

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de História.

72. PARECER CEE/CEMP Nº 783/23

APROVADO EM 07/12/23

Prot.: 21.103.363-0

Int.: Colégio Estadual Professora Linda Salami Bacila – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

73. PARECER CEE/CEMP Nº 784/23

APROVADO EM 07/12/23

Prot.: 21.180.701-6

Int.: Colégio Estadual Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

74. PARECER CEE/CEMP Nº 785/23

APROVADO EM 07/12/23

Prot.: 21.146.370-8

Int.: Colégio Estadual Professora Ottélia Homero da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

75. PARECER CEE/CEMP Nº 786/23

APROVADO EM 07/12/23

Prot.: 20.412.666-6

Int.: Colégio Estadual do Campo São Manoel – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Maria do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.

76. PARECER CEE/CEMP Nº 787/23

APROVADO EM 07/12/23

Proc.: 21.279.816-9

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Bioeconomia – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com oferta experimental, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; f) encaminhar a este Conselho o pedido de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

77. PARECER CEE/CEMP Nº 788/23

APROVADO EM 07/12/23

Proc.: 19.767.844-5

Int.: Colégio Fera – Grupo Mattos Leão Educacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b)

providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

78. PARECER CEE/CEMP Nº 789/23

APROVADO EM 07/12/23

Proc.: 17.129.207-7

Int.: Colégio Estadual Antônio Tortato – Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Paranacity

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 657/19, de 07/11/19, quanto ao Perfil Profissional de conclusão de curso.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

79. PARECER CEE/CEMP Nº 790/23

APROVADO EM 07/12/23

Proc.: 21.019.173-9, 19.296.679-5

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/ Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem Integrado ao Ensino Médio – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial, conforme o Plano de Expansão de Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do PR, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Oscar Alves e Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) encaminhar, a este Conselho os pedidos de reconhecimento dos cursos mencionados, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

80. PARECER CEE/CEMP Nº 791/23

APROVADO EM 07/12/23

Proc.: 20.921.001-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola de Ortigueira

Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores do curso, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

81. PARECER CEE/CEMP Nº 792/23

APROVADO EM 07/12/23

Proc.: 19.645.464-0

Int.: Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Capanema

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como experimento pedagógico, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais e as exaradas por este CEE/PR; d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; e) encaminhar, a este Conselho o pedido de reconhecimento do curso; f) apresentar a este Conselho, após a conclusão das obras, a Licença Sanitária da Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto em atendimento a Resolução SESA n.º 107/18 e Resolução SESA n.º 1034/2020, de 24/08/2020 e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

82. PARECER CEE/CEMP Nº 793/23

APROVADO EM 07/12/23

Proc.: 21.044.023-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Antonio Lacerda Braga – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Paraná listada neste Parecer, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) implementar Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia; d) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; e) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; f) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; g) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

83. PARECER CEE/CEMP Nº 794/23

APROVADO EM 07/12/23

Proc.: 21.404.226-6

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER, Ensino Médio e Educação Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração de Matriz Curricular do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

84. PARECER CEE/CEMP Nº 795/23

APROVADO EM 07/12/23

Proc.: 21.296.485-9, 21.238.289-2, 21.300.910-9

Int.: Colégio Estadual Presidente Roosevelt – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato de Souza

Mun.: Guaíra, Manoel Ribas, Terra Roxa

Ass.: Pedidos de autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilingües da Educação Infantil e dos Anos Iniciais – na Modalidade Normal, em Nível Médio, presencial, para as instituições de ensino pública do Estado do Paraná, relacionadas nesse Parecer, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes na legislação vigente, considerando a Resolução CNE/CP n.º 1/2015, de 07/01/2015 e Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial, atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam o PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenador do referido curso, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. O Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot deverá implementar Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme legislação em vigor; O CEEP Paulo Renato Souza deverá garantir o pleno funcionamento do Laboratório de Aprendizagem – Brinquedoteca.

85. PARECER CEE/CEMEP Nº 796/23

APROVADO EM 07/12/23

Proc.: 19.345.716-9

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Maria Lydia Cescatto Bontempo

Mun.: Assaí

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem

- Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencia.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial, atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. c) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curriculares do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; d) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

86. PARECER CEE/CEMEP Nº 797/23

APROVADO EM 07/12/23

Proc.: 21.003.583-4

Int.: Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc/Departamento de Educação Profissional- DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino, deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial, atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

139282/2023

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
DE 04 A 07/12/2023
Ementário

01. PARECER NORMATIVO CEE/CP Nº 01/2023

APROVADO EM 04/12/2023

e-Prot: 20.715.122-0

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ass.: Norma regulamentadora para a flexibilização das formas de oferta da Educação de Jovens e Adultos, na configuração EJA Combinada, EJA Direcionada, EJA Multietapas, EJA Vinculada e Ausência Justificada por Critérios (AJUS), conforme prevê o Parecer CNE/CEB n.º 1/2021, de 18/03/2021, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, de 28/05/2021 e em complementação à Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/2021.

Rel.: Christiane Kaminski, Jacir José Venturi e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o Parecer Normativo por unanimidade.

02. PARECER CEE/CP Nº 07/2023

APROVADO EM 04/12/2023

e-Prot: 21.238.200-0

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ass.: Pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação para o ano de 2024, com base no art. 91 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e de apreciação do relatório quantitativo e qualitativo da referida Secretaria, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 09/2022, de 09/12/2022.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Maria das Graças Figueiredo Saad e Marli Regina Fernandes da Silva.

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. A Seed/PR deverá apresentar, até o dia 30 de outubro de 2024, relatório quantitativo e qualitativo específicos aos atos regulatórios em decorrência das atribuições acima delegadas, para subsidiar este Colegiado na decisão sobre a delegação a partir de 2025; aperfeiçoar e disponibilizar ao CEE/PR um BI que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino e implementar os estudos da Comissão Mista nomeada pela Resolução Conjunta n.º 02/2021 – Seed/CEE, de 5 de outubro de 2021, com o objetivo de construir e implantar um Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná.

03. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 03/2023

APROVADA EM 05/12/2023

e-Prot: 20.362.228-7

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ass.: Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Rel.: Christiane Kaminski, Gilmara Ana Zanata, Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

04. PARECER CEE/CP Nº 08/2023

APROVADO EM 05/12/2023

e-Prot: 20.787.396-9

Int.: Colégio Dom Bosco Batel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Mun.: Curitiba

Ass.: Consulta sobre a validade e vigência, no Estado do Paraná, do Parecer CNE/CEB N.º 2/2020, de 09/07/2020, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Purilingue.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Oscar Alves Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

05. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 04/2023

APROVADA EM 07/12/2023

e-Prot: 21.023.127-7

Int.: Conselho Estadual de Educação do Paraná..

Ass.: Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano de 2024.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

139138/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 21.439.339-5

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento do servidor **Aldérico José Dana Júnior**, RG n.º 10.765.012-1, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 1ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 02/01/2024, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 118/2023.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

139485/2023

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR designada pela Resolução n.º 7445/2023 – GS/SEED, de 24 de outubro de 2023, publicada em 26 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Estado n.º 11.530.
Protocolo n.º 19.943.111-0
Autos n.º 198/2023

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Resolução n.º 7445/2023, de 24 de outubro de 2023, do Exmo Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, **CITA/NOTIFICA** pelo presente Edital, o servidor **Gabriel Maneco Nunes dos Santos, RG n.º 9.446.744-6/PR**, agente educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, Linha Funcional 01, lotado e em exercício, à época dos fatos, no Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf, município de Maringá/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, por se encontrar em local incerto e não sabido, com fulcro no artigo 27, inciso V, e § 3º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, em que a Administração Pública o convoca para, querendo, apresentar defesa complementar no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo arrolar até 8 testemunhas, a partir da data da última publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, Rua Duque de Caxias, n.º 517, Centro, Pitanga/PR, ou através do eprotocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação.
A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (42) 3646 - 8329.

Pitanga, 06 de dezembro de 2023.

Rosane Fortunato
RG n.º 6.013.403-0
Presidente

138239/2023

RESOLUÇÃO N.º 8887/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.450.890-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Maria Cristina Elias Esper Stival, RG/PR n.º 4.046.683-5 e Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.280-5, ambas em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para sob a presidência da primeira nominada promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

139487/2023

RESOLUÇÃO N.º 693/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 396/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2032, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Terra Boa – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 116 – Km 50, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5591/2018, de 28/11/2018 e Parecer n.º 4393/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/01/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
GRAZIELE ANDRIOLA

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA RES. N.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.623/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3567/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.042.121-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço da Escola Municipal Prefeito Afonso Belenda – Ensino Fundamental, do Município de Centenário do Sul, NRE de Londrina, de Avenida Clovis de Azevedo Cardoso, 20, para Rodovia Fuad Nacli, km 01.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8465/2023, de 28/11/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no Decreto Municipal n.º 253/2023, de 29/11/2023.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.626/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1242/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.336.931-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, código de curso 6402, na Escola Municipal Maria Célia Sandri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Senador Flinto Muller, 236, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2467/2021, de 02/06/2021, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Cessar, a partir de 01/01/2018, a autorização de funcionamento, de (01) uma Classe Especial, concedida através da Resolução n.º 206/2016, de 22/01/2016.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.627/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3569/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.431.211-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mato Grosso, 408, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 570/2020, de 05/03/2020, com vigência até 26/06/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5178/2018, de 05/11/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.628/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1397/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.391.093-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Coronel Costa Neto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Correia, 460, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1152/2022, de 18/03/2022, com vigência até 17/04/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 324/2020, de 27/01/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.629/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.078.327-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamin Constant, 359, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 1559/2022, de 05/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 111/2018, de 04/09/2018 e pelo Ato Administrativo n.º 216/2019, de 07/11/2019, no período de 31/12/2018 a 31/12/2020.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2021, a Resolução n.º 470/2008, de 08/02/2008, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.630/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3568/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.976.540-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Ecológica Marcelino Champagnat – Ensino Fundamental, situado na Rua Cinfônio de Andrade, 200, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3854/2018, de 14/08/2018, com vigência até 20/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.631/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3575/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.194.203-7,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Centopeia, situado na Rua Vitorio Manoel Franceski, 110, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por CEI Centopeia Ltda, criada pela Ata datada de 19/09/2022, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 20227016033, de 14/10/2022.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.632/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 22/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 16.825.641-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Paulo Saporski – Ensino Fundamental, situada na Localidade de São Joãozinho, do Município de Guaratuba, NRE Paranaguá, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 632/2014, de 04/02/2014, com vigência até 14/03/2019.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 163/2014, de 29/10/2014 e 293/2014, de 21/11/2014, no período de 01/01/2012 a 31/12/2015.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2016, a Resolução n.º 632/2014, de 04/02/2014, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Revogar, a partir de 01/01/2016, a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 3724/2009, de 06/11/2009, exclusivamente para a instituição de ensino em questão.

Art. 4º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 5º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 3º.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.634/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3576/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.960.912-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Rural Municipal de Sibuí – Ensino Fundamental, situada na Comunidade de Sibuí, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 790/2018, de 01/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 790/2018, de 01/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.635/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1416/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.124.656-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área visual, na Escola Municipal Bom Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua da Liberdade, 423, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1451/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3285/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.636/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3578/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.412.288-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), com implantação gradativa, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Médio, Normal e Profissional, situado na Rua 19 de dezembro, 343, do Município de Abatiã, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 981/2022, de 11/03/2022, com vigência até 08/12/2029.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.637/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3579/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.012.391-1,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/01/2021, o endereço da Escola Municipal Antônio Barbosa Pinto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de

Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá, da Rua Ferreira Lopes, 334, para a Avenida Maria Carolina Lisboa, 450.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1130/2018, de 15/03/2018.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.638/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3580/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.012.391-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Antônio Barbosa Pinto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Maria Carolina Lisboa, 450, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1130/2018, de 15/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos foi concedida pela Resolução n.º 1130/2018, de 15/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.639/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3581/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.012.391-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Antônio Barbosa Pinto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Maria Carolina Lisboa, 450, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8638/2023, de 05/12/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4197/2018, de 04/09/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.640/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e

128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1417/223, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.562.402-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Maringá, 14, do Município de Japurá, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japurá, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2567/2017, de 19/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4690/2020, de 01/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.641/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3583/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.046.309-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor, situado na Rua Vereadora Ruth Martinez Correa, 1056, do Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1133/2020, de 08/04/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1327/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.655/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3584/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.693.019-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil João Trizzi, situado na Avenida Lídia Calabretta Massi, 821, do Município de Diamante do Norte, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 282/2022, de 01/02/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 282/2022, de 01/02/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.664/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1401/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.086.808-9,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Prefeito Luiz Carlos dos Santos Peté – Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Abrilino Barbosa Ribas, 02, no Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi criada pela Ata datada de 17/02/2023, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Estatuto Social, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro A-034, Certidão Registro Integral, sob n.º 591-013, de 16/02/2023.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental Fase – I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.666/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 619/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.790.291-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Colégio Santa Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guaiop, 83, no Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Figueira Bocato & Cia Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3736/2017, de 14/08/2017, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2047/2018, de 09/05/2018, com vigência até 03/08/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/08/2022 a 03/08/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.667/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3587/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.684.248-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Victor Beloti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia PR 317 – Lote 174 B, 6545, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5087/2021, de 25/10/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 5087/2021, de 25/10/2021, com vigência até

31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.668/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3588/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.684.248-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Victor Beloti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia PR 317 – Lote 174 B, 6545, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8667/2023, de 06/12/2023, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5088/2021, de 25/10/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.669/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3589/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.530.197-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Antônio Pedro Machado, situado na Rua Mato Grosso, 100, do Município de Santa Fé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 970/2021, de 08/03/2021, com vigência até 20/03/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 20/03/2024 a 20/03/2034. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (cinco) anos foi concedida pela Resolução n.º 970/2021, de 08/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.670/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3592/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.065.293-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Irmão Pedro Friedhofen, situado na Rua Santos Dumont, 731, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3791/2019, de 25/09/2019, com vigência até 02/10/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3791/2019, de 25/09/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.671/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3593/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.279.023-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 08/03/2022, o endereço da Escola Municipal Professor José Aniceto – Ensino Fundamental, do Município e NRE de Maringá, de Rua João Vercesi, 111, para Rua Garça, 754.

Parágrafo único: ou § 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3522/2019, de 09/09/2019.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino ocorreu por motivos de reforma na instituição de ensino.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.672/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3594/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.279.023-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Professor José Aniceto – Ensino Fundamental, situada na Rua Garça, 754, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3522/2019, de 09/09/2019, com vigência até 02/02/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3522/2019, de 09/09/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.673/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3595/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o

contido no protocolado n.º 20.290.743-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Arte do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneira Maria Lopes, 534, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Arte do Saber Ensino Pré-Escolar e Fundamental Ltda – ME, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1234/2015, de 28/05/2015, com vigência até 03/06/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3001/2019, de 01/08/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.674/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3596/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.787.804-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Positivo Boa Vista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos de Campos, 1090, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição é mantida por Positivo Educacional Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3295/2018, de 12/07/2018, com vigência até 01/07/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3664/2015, de 17/11/2015, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 01 (um) ano.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Art. 1º.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.675/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3597/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.119.868-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Rural do Alto da Serra – Ensino Fundamental, situada na Localidade do Alto da Serra, no Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3728/2022, de 30/06/2022, com vigência até 30/04/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.676/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o

Parecer n.º 3598/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.014.167-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Rural Municipal de Guapecum – Ensino Fundamental, situada na Comunidade de Guapecum, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 783/2018, de 01/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 783/2018, de 01/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.677/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3599/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.958.080-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Rural Municipal de Bertioga – Ensino Fundamental, situada na Rua Bertioga, s/n, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 781/2018, de 01/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 781/2018, de 01/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

139658/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.727/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 10/1999, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.158.302-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Estadual do Campo José de Alencar – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Francisco de Paula, 208, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 586/2017, de 23/02/2017, com vigência até 20/04/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a autorização de funcionamento do curso concedida pela Resolução n.º 2087/2012, de 09/04/2012, que continua em vigor para o credenciamento para a oferta da Educação Básica.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual do Campo José de Alencar –

Ensino Fundamental e Médio.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

GRAZIELE ANDRIOLA

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.728/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 21.401.773-3,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, de forma provisória, a Escola Amor e Base Cristã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cuiabá, 491, no Município e NRE de Cascavel, e autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo Único: A instituição de ensino é mantida pela Comunidade Evangélica de Cascavel - CEC. A direção da instituição de ensino deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar no mesmo protocolado, a documentação para o credenciamento, para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), definitivos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.729/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual da Educação, o Parecer n.º 1407/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.405.010-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Milton Sguário – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6222/2021, de 16/12/2021, com vigência até 17/01/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2332/2018, de 23/05/2018, com vigência até 07/06/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/06/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.731/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual da Educação, o Parecer n.º 3614/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.416.289-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Joana de Cristo Portes, situado na Avenida Industrial, s/n, no Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e criada pela Lei Municipal n.º 843/2023, de 14/11/2023, publicada no Diário Oficial Edição n.º 2899, de 16/11/2023.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (anos) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de

crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.734/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual da Educação, o Parecer n.º 1470/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.227.801-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, na Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Tocantins, 104, do Município de Corumbataí do Sul, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 955/2021, de 08/03/2021, com vigência até 02/01/2029.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.735/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual da Educação, o Parecer n.º 3618/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.948.856-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Deputado Leopoldo Jacomel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na BR 376 – KM 659, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1774/2021, de 23/04/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1774/2021, de 23/04/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.736/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual da Educação, o Parecer n.º 3619/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.994.212-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jaguariaíva, 1146, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6890/2022, de 28/10/2022, com vigência até 09/08/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6890/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 283/2023, de 30/01/2023, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.737/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3620/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.634.737-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Senhor Bom Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Otávio Alfredo da Silveira, s/n, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4976/2022, de 17/08/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2033.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5579/2022, de 12/09/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.739/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3621/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.905.993-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo João Martins Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Lagoa, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4553/2022, de 02/08/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4589/2022, de 03/08/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 4553/2022, de

02/08/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.740/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3622/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.683.819-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Júlia Lugarini Menegusso, situado na Rua Rubis, 280, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 798/2015, de 15/04/2015, com vigência até 30/04/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a três (03) anos, foi concedida pela Resolução n.º 520/2021, de 29/01/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.741/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3623/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.717.034-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro de Educação Infantil SESC Maringá, situado na Avenida Duque de Caxias, 1517, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC AR Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 632/2013, de 14/02/2013, com vigência até 04/03/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos foi concedida pela Resolução n.º 632/2013, de 14/02/2013, com vigência até 31/12/2015.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.743/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o

Parecer n.º 3624/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 18.182.664-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Adventista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Libertadores da América, 101, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8196/2023, de 21/11/2023, com vigência até 12/08/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4052/2017, de 30/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 8.744/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3625/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 18.182.664-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Adventista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Libertadores da América, 101, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8196/2023, de 21/11/2023, com vigência até 12/08/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4054/2017, de 30/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 8.745/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3626/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.146.477-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Mariinha, situado na Rua XV de Novembro, 2961, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6173/2021, de 15/12/2021, com vigência até 21/01/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6415/2022, de 17/10/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 8.746/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1435/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.274.767-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Rural Municipal Prefeito Herculano Schimalleski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Sabina Serra Reicetto, 530, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3059/2021, de 14/07/2021, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

139475/2023

RESOLUÇÃO N.º 6.637/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.684.913-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Aroldo Salvador Ruiz, 865, do Município de Japurá, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2030/2022, de 25/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3326/2022, de 09/06/2022 e Resolução n.º 5920/2022, de 21/09/2022, ambas com vigência até 31/12/2024, ficando revogada a partir de 24/07/2023.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 7.184/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2873/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.648.885-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Maria Elza Arrais Iwasse – Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. José Cândido Muricy, 550, do Município de Paranaipoema, NRE de Paranavai, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1418/2020, de 04/05/2020, com vigência até 29/08/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3273/2019, de 20/08/2019, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo

concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.747/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3627/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.368.156-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Deputado Luiz Gabriel Sampaio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Braz, 94, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3079/2019, de 07/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.748/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3628/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.368.496-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Deputado Luiz Gabriel Sampaio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Braz, 94, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8747/2023, de 08/12/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3094/2019, de 07/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3079/2019, de 07/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.750/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1436/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.208.920-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Dr. Adhemar Sicuro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre José Lopacinski, 94, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6391/2017, de 07/12/2017, com vigência até 24/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 237/2020, de 16/01/2020, com vigência até 28/04/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/04/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.751/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3629/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.682.221-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Abigail Cortes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 638, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2919/2020, de 31/07/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.752/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1393/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.754.880-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Maria Vidal Moraes – Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Rita, 333, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5174/2023, de 07/08/2023, com vigência até 23/11/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1289/2018, de 26/03/2018, com vigência até 12/04/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/04/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.754/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3630/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o

contido no protocolado n.º 21.073.788-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Cora Coralina – Ensino Fundamental, situada na Rua do Comércio, 950, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Atenas Centro de Educação Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4927/2020, de 10/12/2020, com vigência até 05/02/2031.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2029.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Cora Coralina – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.755/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3615/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.415.228-2 e 17.968.773-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Acácias, 700, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3011/2017, de 12/07/2017, com vigência até 11/05/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 11/05/2022 até 11/05/2032. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/05/2032.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3011/2017, de 12/07/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.756/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.530.370-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Marista irmão Acácio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Abílio Justiniano de Queiroz, 350, do Município e NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio concedida pela Resolução n.º 44/2018, de 04/01/2018, com vigência até 17/04/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a autorização para funcionamento da oferta, concedida pela Resolução n.º 2014/2012, de 02/04/2012, que continua em vigor para o credenciamento para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 744/2020, de 10/03/2020, com vigência até 17/10/2023.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma,

quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.757/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3613/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.325.183-0 e 20.690.697-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 111, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3987/2020, de 15/10/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2033.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2473/2020, de 29/06/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.758/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3616/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.400.886-6 e 20.979.563-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal José Nery Carneiro de Napoli – Ensino Fundamental, situada na Rua Sertanópolis, s/n, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1229/2021, de 18/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2033.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 2664/2021, de 18/06/2021, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até o final do ano de 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.759/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º

03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3632/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.660.833-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo Manoel Antonio da Cunha – Ensino Fundamental, situada na Praça Tiradentes, s/n, no Município de Terra Boa, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2569/2019, de 08/07/2019, com vigência até 27/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.760/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1405/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.198.761-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Por do Sol, 1855, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1075/2022, de 16/03/2022, com vigência até 02/02/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 70/2020, de 06/01/2020, com vigência até 08/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.761/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3638/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.368.654-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Professora Ângela Antônia Misga de Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Rua João Gulart, 70, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4499/2020, de 26/11/2020, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Ângela Antônia Misga de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.762/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 281/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.264.827-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio da Polícia Militar Coronel PM Felipe de Sousa Miranda – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Ferreira Pinheiro, 349, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2179/2020, de 16/06/2020, com vigência até 12/07/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 2258/2020, de 18/06/2020, com vigência até 10/09/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/09/2023 a 10/09/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do/s ato/s 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.763/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1419/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.432.145-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Reynaldo Rehder Ferreira – Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada no Anel Viário Sincler Sambatti, 8973, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5553/2016, de 14/12/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1376/2021, de 29/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

140099/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.764/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1450/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.404.689-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Rodrigo Barbato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Gilberto Piovezan, 740, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1610/2017, de 17/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3373/2020, de 24/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da

instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.765/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1029/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 15.775.538-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua Ernesto Novaes de Souza, 636, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4249/2023, de 03/07/2023, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A autorização para o funcionamento é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.770/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3642/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.736.022-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Jucondo D'Agostin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Pinheiro, 404, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3034/2019, de 05/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 09 (nove) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3206/2019, de 14/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.771/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3643/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.900.163-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Jucondo D'Agostin – Educação Infantil e Ensino

Fundamental, situada na Rua do Pinheiro, 404, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8770/2023, de 11/12/2023, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3553/2016, de 29/08/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.776/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3645/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.732.170-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Irmã Maria Antonieta Farani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vergínio Arcie, 400, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2012/2020, de 27/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3207/2019, de 14/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3206/2019, de 14/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.777/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1464/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.289.968-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, na Escola Rural Municipal Paulino Valério – Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7308/2023, de 17/10/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.778/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 274/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolo n.º 19.283.177-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual São José dos Pinhais – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mendes Leitão, 2724, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3829/2023, de 14/06/2023, com vigência até 14/06/2033.

§ 2º A Resolução n.º 4211/2023, de 03/07/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2017 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.779/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 274/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolo n.º 19.283.177-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual São José dos Pinhais – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mendes Leitão, 2724, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3829/2023, de 14/06/2023, com vigência até 14/06/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 5555/2018, de 27/11/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2023 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.780/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1459/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.879.482-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Padre Boleslau Liana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 7 de Setembro, 783, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2893/2021, de 05/07/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.781/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1447/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.199.149-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Madalena Portella – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 400, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3765/2022, de 30/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1514/2018, de 04/04/2018, com vigência até 17/04/2023 e pela Resolução n.º 4080/2018, de 29/08/2018, com vigência até 19/03/2023.

§ 3º A renovação é concedida até 19/09/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/09/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.782/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1463/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.149.498-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Cecília Sato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Santa Catarina, 819, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3777/2023, de 12/06/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.783/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1444/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.620.055-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua André Berezuk, 167, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2688/2017, de 26/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4488/2020, de 24/11/2020, com vigência até

31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.784/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1449/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.606.758-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola de Rebouças – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Adolfo Atadler, 695, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2691/2017, de 26/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4485/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.785/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1455/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.604.319-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola José Duda Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Comunidade Rio Bonito, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2461/2017, de 08/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4339/2020, de 20/11/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.786/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3647/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.561.191-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4248/2016, de 27/09/2016, com vigência até 28/10/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

140102/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.787/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3648/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.912.203-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8786/2023, de 11/12/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1032/2018, de 14/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.788/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3649/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.966.414-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Alminda Antônia de Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n, do Município de Piên, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8786/2023, de 11/12/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2743/2018, de 12/06/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.789/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3659/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.950.659-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Deputado Leopoldo Jacomet – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na BR 376 – KM 659, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1774/2021, de 23/04/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1775/2021, de 23/04/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.790/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3651/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.706.777-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal José Bittencourt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Conselheiro Zacarias, 1181, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1636/2021, de 14/04/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pelas Resoluções n.º 1636/2021 e 1637/2021, ambas de 14/04/2021 e com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.791/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1428/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.603.169-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Santo Antônio do Caiuá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida São João, 353, do Município de Santo Antônio do Caiuá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2581/2017, de 20/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2220/2021, de 18/05/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida

pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.792/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1426/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.536.041-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Michelle Caldas Xavier – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua dos Comerciantes, 291, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1455/2017, de 06/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2819/2020, de 28/07/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.793/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1430/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.603.818-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Viva-Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situado/a na Rua Minas Gerais, 193, do Município de Nova Olímpia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1529/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2820/2020, de 28/07/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.794/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1454/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.503.586-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Tia Emilia Paszko – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Cafeiro Corsi, 196, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2701/2017, de 26/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4486/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.795/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 288/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.986.085-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Emilia Erichsen – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Rodrigues de Macedo, 105, no Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Maria Helena Albuquerque Carvalho e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2303/2019, de 18/06/2019, com vigência até 14/11/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 980/2020, de 31/03/2020, com vigência até 02/07/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/07/2023 a 02/07/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 4303/2020, de 20/11/2020, com vigência até 17/06/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente no período de 18/06/2023 a 02/07/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.796/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 285/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 20.673.781-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Poços de Caldas, 54, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 692/2020, de 09/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 2106/2019, de 03/06/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.797/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 272/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.151.313-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Três Fronteiras – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Surubi, s/n, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3289/2019, de 21/08/2019, com vigência até 14/09/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3289/2019, de 21/08/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.798/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 280/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.220.928-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Maria Goretti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua 19 de Dezembro, 08, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4477/2022, de 01/08/2022, com vigência até 01/11/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1036/2020, de 06/04/2020, com vigência até 13/08/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/08/2023 a 13/08/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.799/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3654/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.992.276-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Rural Municipal de Massarapoá – Ensino Fundamental, situada na Comunidade de Massarapoá, s/n, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 786/2018, de 01/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 786/2018, de 01/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 8.800/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3655/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.013.195-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Rural Municipal de Serra Negra – Ensino Fundamental, situada na Comunidade de Rio Serra Negra, s/n, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 788/2018, de 01/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 788/2018, de 01/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 8.801/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3656/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.213.045-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Guaratuba, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1524/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1890/2018, de 03/05/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

140105/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.829/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 310/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.289.481-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, na Escola Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na rua Marquês do Amaral, 116, no Município de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3646/2019, de 20/09/2019, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º A autorização e o reconhecimento são concedidos pelo prazo de 02 (dois)

anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização e o reconhecimento são concedidos pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido. **Art. 3º** Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 2º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 8.836/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 291/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.039.518-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional, situado na Rua Francisco Xavier da Silva, 606, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 e até 20/03/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 8.844/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 309/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.377.069-1,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Timbu Velho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacob Cecon, 438, no Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 e até 16/10/2032. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com

organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.869/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 299/2023, BICAMEAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.069.660-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, 1453, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4839/2019, de 17/12/2019, com vigência até 19/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3932/2023, de 26/06/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 06/07/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente, no período de 06/07/2023 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na instituição de ensino citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3932/2023, de 26/06/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 06/07/2024.

§ 2º O reconhecimento é concedido pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 06/07/2023 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.870/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 300/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.060.434-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, 1453, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 e até 19/08/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.871/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 294/2023, BICAMEAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.878.499-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional, situado na Avenida Brasil, 447, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4385/2020, de 23/11/2020, com vigência até 05/12/2029.

§ 2º A autorização e o reconhecimento são concedidos pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização e o reconhecimento são concedidos pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.872/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 293/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.031.642-6,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional, situado na Avenida Brasil, 447, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 e até 05/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.881/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 303/2023

– BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.364.147-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Amazonas, 991, no Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4232/2017, de 04/09/2017, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A autorização e o reconhecimento são concedidos pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização e o reconhecimento são concedidos pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.882/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 304/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.364.261-8,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Amazonas, 991, no Município e NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 até 23/03/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.889/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 742/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.066.599-4,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de São Mateus do Sul, situado na Colônia Taquaral, s/n – Zona Rural, no Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi

criada pela Ata n.º 02/2023, datada de 23/09/2023.

§ 2º O credenciamento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes egressos do Ensino Fundamental, na instituição constante do Art. 1º.

§ 1º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Agropecuária.

§ 2º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.890/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 751/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.066.455-6,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Cruz Machado, situado na Linha Iguaçu Sul, s/n – Zona Rural, no Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi criada pela Ata n.º 02/2023, datada de 19/09/2023.

§ 2º O credenciamento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes egressos do Ensino Fundamental, na instituição constante do Art. 1º.

§ 1º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Agropecuária.

§ 2º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.896/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 311/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.353.139-5,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na rua Marquês do Amaral, 116, no Município de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 e até 08/04/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da

instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.897/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 298/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.369.848-6,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Inglaterra, 596, no Município da Cambé, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 e até 01/02/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.898/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 297/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.137.139-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Inglaterra, 596, no Município da Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º

2627/2018, de 06/06/2018, com vigência até 01/02/2028.

§ 2º A autorização e o reconhecimento são concedidos pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização e o reconhecimento são concedidos pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.914/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 301/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.343.289-3 e 21.343.332-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Senador Atílio Fontana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Gonçalves Dias, 100, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3341/2023, de 29/05/2023, com vigência até 02/02/2034.

§ 2º A autorização e o reconhecimento são concedidos pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização e o reconhecimento são concedidos pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.915/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de julho de 2017, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 302/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.343.390-3,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Senador Atílio Fontana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Gonçalves Dias, 100, no Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná

Parágrafo único: O credenciamento para oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 até 02/02/2034. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como experimento pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.925/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 295/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.123.109-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no do Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na

Rua Marfim, 1177, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5038/2017, de 28/09/2017, com vigência até 18/01/2028.

§ 2º A autorização e o reconhecimento são concedidos pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização e o reconhecimento são concedidos pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.931/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 296/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho

Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.123.469-5,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marfim, 1177, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 até 18/01/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

139904/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 8060/2023 – NRHS/SEED

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Resolução n.º 1464/2021 de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

Revogar os atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	Nome	LF	Vínculo	Função	Instituição	Município	Ato Revogado
66386691920	ANTONIO MACHADO	1	QPM	DIRETOR	AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M PROFIS	TOLEDO	R-03364/21
66386691920	ANTONIO MACHADO	2	QPM	DIRETOR	AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M PROFIS	TOLEDO	R-03364/21
65528352991	CLEUSANE SFORCA LIMA	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	MARIA GAI GREDEL, C E PROFA-EF M PROFIS	CURITIBA	R-00569/18
65528352991	CLEUSANE SFORCA LIMA	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	MARIA GAI GREDEL, C E PROFA-EF M PROFIS	CURITIBA	R-01328/17
180945971	EDINA DE JESUS GUIMARAES DE OLIVEIRA	1	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS	TELEMACO BORBA	R-07834/23
3275323946	GISLAINE FABRICIO MELLO DE PAULA	1	QPM	DIRETOR AUXILIAR	TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS	UNIAO DA VITORIA	R-00382/20
3275323946	GISLAINE FABRICIO MELLO DE PAULA	2	QPM	DIRETOR AUXILIAR	TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS	UNIAO DA VITORIA	R-07834/23
80854001972	GISELE APARECIDA PEREIRA	92	QPM	DIRETOR	JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS	TELEMACO BORBA	R-07834/23
2099751994	IVANIA VALERIA VICENTE BASTOS	1	QPM	DIRETOR AUXILIAR	ROMARIO MARTINS, C E-EF M PROFIS	PIRAQUARA	R-06958/22
3380433900	JEFFERSON LUIS GARBIN	52	QPM	DIRETOR AUXILIAR	AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M N PROFIS	FOZ DO IGUAÇU	R-03364/21
3380433900	JEFFERSON LUIS GARBIN	53	QPM	DIRETOR AUXILIAR	AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M N PROFIS	FOZ DO IGUAÇU	R-03364/21
3348051983	LEILA KNIS DE MORAES	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	COSTA NETO, C E CEL-EF M	ARAPOTI	R-00706/18
1060351935	LUANA DE ALMEIDA PEREIRA	3	QPM	DIRETOR AUXILIAR	CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA	LARANJEIRAS DO SUL	R-01569/22
1471364909	MARIA JOSELI MARCONDES LEAL	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	CASTROLANDA, C E DO C-EF M	CASTRO	R-03920/23
69703329934	RICHARD BELTRAME NICOLELI	5	QPM	DIRETOR	SEGISMUNDO FALARZ, C E C-M-EF M	CURITIBA	R-07056/23
79110983953	ROSANGELA CORPOLATO SCHERNOVSKI	55	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JOAO PAULO II, C E-EF M	PALMITAL	R-01569/22
59499362991	TANIA SURAIA HAKIM COSTA GONCALVES	1	QPM	DIRETOR AUXILIAR	GUAIRA, C E-EF M	CURITIBA	R-02922/23
59499362991	TANIA SURAIA HAKIM COSTA GONCALVES	2	QPM	DIRETOR AUXILIAR	GUAIRA, C E-EF M	CURITIBA	R-02922/23
77421167900	TEREZA RUFINO DA SILVA	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS	LONDRINA	R-01569/22
55087094953	VILMAR JOSE VALIGURA	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	PAULA FREITAS	R-06098/23

55087094953	VILMAR JOSE VALIGURA	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	PAULA FREITAS	R-07834/23
-------------	----------------------	---	------	-------------------	---------------------------------	---------------	------------

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

139412/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 8061/2023 – NRHS/SEED

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Resolução n.º 1464/2021 de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	Nome	LF	Vínculo	Função	Instituição	Município
90067010920	ANDREIA APARECIDA ALMEIDA BERTOLLA	1	QPM	DIRETOR-TEC ESC CONV	DIENE C DA SILVA COSTA, E-EI EF MOD ESP	JURANDA
66386691920	ANTONIO MACHADO	1	QPM	DIRETOR	AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M PROFIS	TOLEDO
66386691920	ANTONIO MACHADO	2	QPM	DIRETOR	AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M PROFIS	TOLEDO
65528352991	CLEUSANE SFORCA LIMA	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	MARIA GAI GRENDEL, C E PROFA-EF M PROFIS	CURITIBA
6288000965	CRISTIANE DAS DORES SILVA DA ROCHA	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	SANTA BARBARA, E E C-EF	IVAIPORA
87589966991	DENISE APARECIDA TOBIAS	54	QPM	DIRETOR	SEGISMUNDO FALARZ, C E C-M-EF M	CURITIBA
713394935	EDICARLOS APARECIDO GEREMIAS	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	CEEBJA LONDRINA-EF M	LONDRINA
180945971	EDINA DE JESUS GUIMARAES DE OLIVEIRA	1	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS	TELEMACO BORBA
91890454915	ELAINE APARECIDA PODGURSKI DE LIMA	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	COSTA NETO, C E CEL-EF M	ARAPOTI
2210976944	ELISIANA PAES LEITE	1	QPM	DIRETOR AUXILIAR	SAO JOSE DOS PINHAIS, C E-EF M	SAO JOSE DOS PINHAIS
79248411991	ELIZEU XAVIER	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	ANGELINA A C DO PRADO, C E PROFA-EF M	SAO JOSE DOS PINHAIS
62191292968	EUGENIO JOSE GIOPPO NUNES	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	GUILHERME E JACOBUCCI, E E SURDOS-EI EF	CURITIBA
2477313908	FABIO ADRIANO SOARES DA SILVA	1	OORG	DIRETOR AUXILIAR	POL MILITAR DO PARANA, 2 C- EF M	LONDRINA
3275323946	GISLAINE FABRICIO MELLO DE PAULA	1	QPM	DIRETOR AUXILIAR	TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS	UNIAO DA VITORIA
3275323946	GISLAINE FABRICIO MELLO DE PAULA	2	QPM	DIRETOR AUXILIAR	TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS	UNIAO DA VITORIA
80854001972	GISELENE APARECIDA PEREIRA	92	QPM	DIRETOR	JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS	TELEMACO BORBA
3836431980	JOAO LUIZ POSSO MORENO	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	JOAO THEOTONIO NETTO, C E-EF M N	MOREIRA SALES
4859777964	JOSE ROBERTO KOLODA	3	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	NICOLAU COPERNICO, C E C-M-EF M	MALLET
592154963	LILIAN MOURA	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	ANDREA NUZZI, C E MAESTRO-EF M PROFIS	CAMBE
70346143934	LUIZ DE CARVALHO DOS SANTOS	1	QPM	DIRETOR AUXILIAR	DOMINGOS ZANLORENZI, C E-EF M PROFIS	CURITIBA
17182708876	MARCIA REGINA EGIDIO	89	QPM	DIRETOR AUXILIAR	AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M N PROFIS	FOZ DO IGUAU
17182708876	MARCIA REGINA EGIDIO	90	QPM	DIRETOR AUXILIAR	AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M N PROFIS	FOZ DO IGUAU
2000755941	MARIANE DO ROCIO NENEVE	99	QPM	DIRETOR AUXILIAR	SAO JOSE DOS PINHAIS, C E-EF M	SAO JOSE DOS PINHAIS
4273205939	NEIMAR BERARDI	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	ROMEOPOLIS, E E DO C DE-EF	ARAPUA
59499362991	TANIA SURAIÁ HAKIM COSTA GONCALVES	1	QPM	DIRETOR AUXILIAR	GUAIARA, C E-EF M	CURITIBA
59499362991	TANIA SURAIÁ HAKIM COSTA GONCALVES	2	QPM	DIRETOR AUXILIAR	GUAIARA, C E-EF M	CURITIBA
55087094953	VILMAR JOSE VALIGURA	1	QFEB	SECRETARIO/ESCOLA	MARINA MARES DE SOUZA, C E-EF M	PAULA FREITAS

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

139425/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 8063/2023 – NRHS/SEED

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Resolução n.º 1464/2021 de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	Nome	LF	Vínculo	Função	Instituição	Município	Período	Ato Revogado
5544745900	AYALA REJANE GUERREIRO THEISEN	2	QPM	DIRETOR AUXILIAR	PEDRO V PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M PROF	SAO MIGUEL DO IGUACU	01-11-2023 30-12-2023	R-08063/23
683270990	DELCIANE MARTINI SILVA	1	QPM	DIRETOR	ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS	CASCADEL	18-12-2023 01-02-2024	R-08063/23
683270990	DELCIANE MARTINI SILVA	2	QPM	DIRETOR	ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS	CASCADEL	18-12-2023 01-02-2024	R-08063/23
3380433900	JEFFERSON LUIS GARBIN	52	QPM	DIRETOR	AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M N PROFIS	FOZ DO IGUACU	11-10-2023 14-11-2023	R-08063/23
3380433900	JEFFERSON LUIS GARBIN	53	QPM	DIRETOR	AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M N PROFIS	FOZ DO IGUACU	11-10-2023 14-11-2023	R-08063/23
3357576937	MICHELE HIRSCH DE MEDEIROS	1	QPM	DIRETOR AUXILIAR	RUI BARBOSA, C E-EF M	GUARAPUAVA	15-12-2023 12-02-2024	R-08063/23
79110983953	ROSANGELA CORPOLATO SCHERNOVSKI	53	QPM	DIRETOR	JOAO PAULO II, C E-EF M	PALMITAL	09-11-2023 06-02-2024	R-08063/23
79110983953	ROSANGELA CORPOLATO SCHERNOVSKI	55	QPM	DIRETOR	JOAO PAULO II, C E-EF M	PALMITAL	09-11-2023 06-02-2024	R-08063/23

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

139429/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476809 - 14/12/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2430

Nome do Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA

Código do Estabelecimento: 17

Nome do Estabelecimento: RIO BRANCO, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXSANDRO GONÇALVES DE LIMA	148980381PR	2000	24300001D004	100	26/01/2023	2022
ANA BEATRIZ BUENO DE AZEVEDO	149480960PR	2001	24300001D004	100	26/01/2023	2022
ANA CECÍLIA PONCIANI SOARES	152948182PR	2002	24300001D004	100	26/01/2023	2022
ANA LÍVIA ALVES MOTA	156943622PR	2003	24300001D005	1	26/01/2023	2022
ANA LUIZA MARTINS DA SILVA	154855220PR	2004	24300001D005	1	26/01/2023	2022
BEATRIZ DUTRA LEITE	140206857PR	2005	24300001D005	1	26/01/2023	2022
CARLOS EDUARDO MOREIRA ALFREDO	140672505PR	2006	24300001D005	1	26/01/2023	2022
GIOVANNA CARLA ROBERTO ROSA	146511880PR	2007	24300001D005	1	26/01/2023	2022
IASMIN APARECIDA CRUZ	147791496PR	2008	24300001D005	2	26/01/2023	2022
ISABELLE DA SILVA MARINQUE	143184137PR	2009	24300001D005	2	26/01/2023	2022
JOÃO PAULO DA ROSA RIBEIRO	153436916PR	2010	24300001D005	2	26/01/2023	2022
KAYLANE SANTOS MARTINS	637294099SP	2011	24300001D005	2	26/01/2023	2022
KELITA RODRIGUES ALVES	149124535PR	2012	24300001D005	2	26/01/2023	2022
LARISSA CAETANO FLAUSINO	149445510PR	2013	24300001D005	3	26/01/2023	2022
LUANA BRAZÃO DE OLIVEIRA	148786895PR	2014	24300001D005	3	26/01/2023	2022
LUÍS GUILHERME VICENTE MONTEIRO	145346487PR	2015	24300001D005	3	26/01/2023	2022
LUIZ FELIPE DOS SANTOS SILVA	137498677PR	2016	24300001D005	3	26/01/2023	2022
MICHELLE VIANA HENRIQUE	140388017PR	2017	24300001D005	3	26/01/2023	2022
NICOLLE VIANA HENRIQUE	140388254PR	2018	24300001D005	4	26/01/2023	2022
PABLO AUGUSTO VICENTE MONTEIRO	151092306PR	2019	24300001D005	4	26/01/2023	2022
PEDRO ALBERTO SILVA OLIMPIO	137497000PR	2020	24300001D005	4	26/01/2023	2022
REGIANE DOMINGUES DA SILVA	154814310PR	2021	24300001D005	4	26/01/2023	2022
RYAN FELIPE LEMES JACINTO	141259202PR	2022	24300001D005	4	26/01/2023	2022
VINÍCIUS GABRIEL APARECIDO LAURO	576519704SP	2023	24300001D005	5	26/01/2023	2022

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 14 de Dezembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LINCOLN DONHA DE PROENÇA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 920/22 - 17/03/2022

Nome do(a) Diretor(a): SÔNIA APARECIDA JUSTINO PIRES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2104/18 - 10/05/2018

139794/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 8064/2023 – NRHS/SEED

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Resolução n.º 1464/2021 de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

Revogar os atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	Nome	LF	Vínculo	Função	Instituição	Município	CH	Turno	A partir de	Ato Revogado
68998350963	AFONSO HENRIQUE VON MEIEN	1	SACH	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	SEED/NAS-PLCO	CURITIBA	20	TARDE	13/11/2023	R-05146/23
83933522900	ANA ROSA MASSOLIN ALBRECHT	3	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	ROSILDA DE S OLIVEIRA, C E PROFA-EF M P	PIRAQUARA	20	MANHA	08/11/2023	R-03268/23
1087893909	ANDRE GUSTAVO UBINSKI	1	S100	COORD DE AREA	JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFIS	TOLEDO	8	MANHA	09/12/2023	R-06517/23
1087893909	ANDRE GUSTAVO UBINSKI	1	S100	COORD DE AREA	JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFIS	TOLEDO	8	TARDE	09/12/2023	R-06517/23
39690482904	ELZA SIMOES BALTAZAR	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	SILVIO M BARROS, C E-EF M	MARINGA	20	TARDE	16/11/2023	R-00813/23
2572809958	EMANUELLA TULIO	1	SACH	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	SEED/GAB/ASS	CURITIBA	20	TARDE	31/10/2023	R-05560/23
59016701915	EVANY EVELYN LENZ LOPES	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	TAGACABA PORTO DA LINHA, C E C DE-EF M	GUARAQUECABA	20	TARDE	03/12/2023	R-08065/23
80854001972	GISLENE APARECIDA PEREIRA	92	S100	DIRETOR	JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS	TELEMACO BORBA	20	NOITE	13/11/2023	R-07838/23
3913798951	JACQUELINE BUENO FERREIRA CASONATTO	92	S100	COMPLEMENTACAO	HEBER S VARGAS, C E PROF DR-EF M PROFIS	LONDRINA	20	TARDE	15/11/2023	R-07838/23
7938901954	JENNIFER VIEIRA COSTA ZAGUINE	1	SACH	EQUIPE DA ED INF E SERIES INIC	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA	20	TARDE	16/11/2023	R-01940/23
4396423888	JOSE CARLOS MICELI	94	SACH	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	SEED/DPGE/DNE/CH	CURITIBA	20	TARDE	30/10/2023	R-01940/23
57709602991	MARCELO ANDREI TEIXEIRA	1	S100	PROF DA LEI 15308/06	ANTONIO M CERETTA, C E-EF M PROFIS	MARECHAL CANDIDO RONDON	3	TARDE	08/11/2023	R-07838/23
2617310922	PEDRO LUIZ DOS SANTOS	92	S100	DIRETOR AUXILIAR	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROFIS	ALMIRANTE TAMANDARE	20	NOITE	07/11/2023	
69703329934	RICHARD BELTRAME NICOLELI	5	S100	DIRETOR	SEGISMUNDO FALARZ, C E C-M-EF M	CURITIBA	20	TARDE	10/11/2023	R-07060/23
4180311933	RODRIGO KRAMER CHAVES	99	S100	COMPLEMENTACAO	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROFIS	ALMIRANTE TAMANDARE	20	TARDE	08/11/2023	R-07838/23
83722122953	ROSELAINE CERLI VOLMER TULLIO	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	JOAO NEGRAO JR, C E-EF M PROF	TEIXEIRA SOARES	20	NOITE	04/12/2023	
63022281900	SEBASTIAO LOPES VIEIRA	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	JUSCELINO K OLIVEIRA, C E-EF M	SAO JOSE DOS PINHAIS	20	NOITE	26/10/2023	R-00671/23

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

139431/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 8065/2023 – NRHS/SEED

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Resolução n.º 1464/2021 de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	Nome	LF	Vínculo	Função	Instituição	Município	CH	Turno	A partir de
83933522900	ANA ROSA MASSOLIN ALBRECHT	3	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	ROSILDA DE S OLIVEIRA, C E PROFA-EF M P	PIRAQUARA	20	NOITE	08/11/2023
90067010920	ANDREIA APARECIDA ALMEIDA BERTOLLA	1	S100	DIRETOR-TEC ESC CONV	DIENE C DA SILVA COSTA, E-EI EF MOD ESP	JURANDA	20	TARDE	13/11/2023

84677724920	CELENITA DE FATIMA SANTOS DE SOUZA	56	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	HONORINO JOAO MURARO, C E PE-E F M	GUARAPUAVA	20	NOITE	07/11/2023
86627643987	CINTIA APARECIDA ASSUEIRO	90	S100	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS	TELEMACO BORBA	5	MANHA	17/10/2023
87589966991	DENISE APARECIDA TOBIAS	54	S100	DIRETOR	SEGISMUNDO FALARZ, C E C-M-EF M	CURITIBA	20	TARDE	10/11/2023
39690482904	ELZA SIMOES BALTAZAR	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	VITAL BRASIL, C E-EF M	MARINGA	20	TARDE	16/11/2023
59016701915	EVANY EVELYN LENZ LOPES	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	TAGACABA PORTO DA LINHA, C E C DE-EF M	GUARAUQUECABA	40	TARDE	03/12/2023
73052191934	GISLAINE PATRICIA MARQUES GREGORIO	1	S100	PROF DA LEI 15308/06	MARIA HELENA T LUCIANO, C E PROF-EF M P	PONTAL DO PARANA	9	TARDE	10/11/2023
80854001972	GISLENE APARECIDA PEREIRA	92	S100	DIRETOR	JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS	TELEMACO BORBA	20	NOITE	13/11/2023
4034231980	IARA ELISA SCHNEIDER	56	S100	COORD DE AREA	JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFIS	TOLEDO	8	MANHA	09/12/2023
4034231980	IARA ELISA SCHNEIDER	56	S100	COORD DE AREA	JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFIS	TOLEDO	8	TARDE	09/12/2023
7938901954	JENNIFER VIEIRA COSTA ZAGUINE	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	SILVIO M BARROS, C E-EF M	MARINGA	20	TARDE	16/11/2023
82852219972	JOAO ANTONIO MICENA MACHADO JUNIOR	1	S100	COMPLEMENTACAO	ALBERTO SANTOS DUMONT, C E-EF M PROFIS	CAMPINA DA LAGOA	40	TARDE	23/11/2023
72618744934	LUCIMAR LAZARIN MARQUES	4	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	ARNALDO FAIVRO BUSATO, C E-EF M	FRANCISCO BELTRAO	20	MANHA	18/11/2023
57709602991	MARCELO ANDREI TEIXEIRA	1	S100	PROF DA LEI 15308/06	ANTONIO M CERETTA, C E-EF M PROFIS	MARECHAL CANDIDO RONDON	3	TARDE	08/11/2023
4117895974	MARCOS OGLIARI	2	S100	SUPORTE TECNICO	PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N	PATO BRANCO	3	TARDE	06/11/2023
56822545972	MARTA APARECIDA SICA PESSOA	89	S100	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	CASTELO BRANCO, C E MAL-EF M N PROFIS	PRIMEIRO DE MAIO	20	MANHA	09/11/2023
85784982915	MONICA PRISCILA DE ALMEIDA ASSUNCAO	92	S100	COORD DE AREA	TEOTHONIO B VILELA, C E-EF M	IBIPORA	8	MANHA	09/10/2023
85784982915	MONICA PRISCILA DE ALMEIDA ASSUNCAO	92	S100	COORD DE AREA	TEOTHONIO B VILELA, C E-EF M	IBIPORA	8	TARDE	09/10/2023
3805390980	PAULA ROBERTA MARTINS RODRIGUES	1	S100	COORD DE CURSO	JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	5	NOITE	31/10/2023
2617310922	PEDRO LUIZ DOS SANTOS	92	S100	DIRETOR	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROFIS	ALMIRANTE TAMANDARE	20	TARDE	07/11/2023
2617310922	PEDRO LUIZ DOS SANTOS	92	S100	DIRETOR AUXILIAR	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROFIS	ALMIRANTE TAMANDARE	20	NOITE	19/10/2023
83722122953	ROSELAINE CERLI VOLMER TULLIO	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	JOAO NEGRAO JR, C E-EF M PROF	TEIXEIRA SOARES	20	NOITE	14/11/2023
35338628953	ROSELI PEREIRA SOARES	98	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS	UNIAO DA VITORIA	20	TARDE	13/11/2023
82276137991	SANDRA REGINA DE ANDRADE TAMBANI	2	S100	DIRETOR AUXILIAR	CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO	CASCADEL	20	NOITE	19/10/2023
63022281900	SEBASTIAO LOPES VIEIRA	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	JUSCELINO K OLIVEIRA, C E-EF M	SAO JOSE DOS PINHAIS	20	NOITE	21/12/2023
4028189977	SIDNEIA APARECIDA VARGAS	94	S100	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	NEIDE BERTASSO BERALDO, C E-EF M PROFIS	PAICANDU	20	TARDE	30/10/2023
35962500997	SUSETTE STIVAL SOKOLOSKI	2	S100	PROF DA LEI 15308/06	MARIA J B AGUILERA, C E PROFA-EF M PROF	LONDRINA	1	MANHA	10/11/2023

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

139434/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 8067/2023 – NRHS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Resolução n.º 1464/2021 de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	Nome	LF	Vínculo	Função	Instituição	Município	CH	Turno	Período
666680930	ANA CAROLINA LOPES DA SILVA DAVID	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	JARDIM INDEPENDENCIA, C E DO-EF M PROFIS	SARANDI	20	NOITE	09-11-2023 14-12-2023
58695621987	CARMEN LUCIA ROSSETIM	2	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	ALBERTO DE CARVALHO, C E-EF M PROFIS	PRUDENTOPOLIS	20	MANHA	14-11-2023 10-12-2023
93108397915	CREUSA DE FATIMA GOMES DA SILVA	91	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	SOL DE MAIO, C E C-M-EF M PROFIS	FOZ DO IGUAÇU	20	TARDE	01-11-2023 25-11-2023

80155960920	CRISTIANE LUCIA RIOS PARIZOTO	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	BRANCA DA MOTA FERNANDES, C E-EF M PROF	MARINGA	20	MANHA	06-11-2023 19-11-2023
65551605949	JOICE CRISTINA BARBIERI VIVIAN MASETTO	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF	FRANCISCO BELTRAO	20	MANHA	05-10-2023 30-11-2023
57215871991	ROSELI ESTELA DO NASCIMENTO	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	JOAO RODRIGUES DA SILVA, C E PROF-EF M	LONDRINA	20	TARDE	06-11-2023 31-12-2023
13125317894	SULANIA TORRES BRAGA DE OLIVEIRA	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	CEEBJA SAADA MITRE ABOU NABHAN-EF M	CIANORTE	20	NOITE	06-11-2023 18-11-2023

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

139447/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 8066/2023 – NRHS/SEED

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Resolução n.º 1464/2021 de 12 de abril de 2021,

RESOLVE:

Revogar os atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica, em caráter de substituição

CPF	Nome	LF	Vínculo	Função	Instituição	Município	CH	Turno	Período	Ato Revogado
65551605949	JOICE CRISTINA BARBIERI VIVIAN MASETTO	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF	FRANCISCO BELTRAO	20	MANHA	06-11-2023 30-11-2023	R-07840/23
13125317894	SULANIA TORRES BRAGA DE OLIVEIRA	1	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	CEEBJA SAADA MITRE ABOU NABHAN-EF M	CIANORTE	20	NOITE	06-11-2023 18-11-2023	

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

139441/2023

FUNDEPAR

Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.875.593-5, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 503/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa GSA CONSTRUTORA LTDA, para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Castro Alves, do Município de Quedas do Iguaçu/PR.

I - Gestor Titular: Adriane Schio de Almeida – RG: 5.922.934-6 e Suplente: Andréia Salette Zanin – RG: 4.563.255-5;

II - Fiscal Titular: Márcia Nunes Cordeiro de Souza – CREA/PR 179046/D pertencente ao quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB; e Suplente: Edo Hobus - RG 5.725.247-2 – CREA/PR 160039/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

139946/2023

PORTARIA Nº 0477/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 0458/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 21.011.875-6, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 494/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa D MARTINS DE LIMA - ME, para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Machado de Assis, do Município de Sertãozinho.

I - Gestor Titular: Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri – RG: 4.349.284-5 e Suplente: Marcelo Vertuan Manganaro – RG: 8.293.850-8;

II - Fiscal Titular: Eduardo Cesar de Barros – RG: 1090000 CREA/PR 9791/D; e Suplente: Alex Willian Rumachela Pinheiro – RG: 9.976.062-1 CREA/PR 125.076/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

139948/2023

PORTARIA Nº 0475/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.997.089-9, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 500/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa GSA CONSTRUTORA LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Alvaro N. de Camargo, do Município de Espigão Alto do Iguaçu-PR.

I - Gestor Titular: Adriane Schio de Almeida – RG: 5.922.934-6 e Suplente: Andréia Salette Zanin – RG: 4.563.255-5;

II - Fiscal Titular: Marcia Nunes Cordeiro de Souza – CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB; e Suplente: Edo Hobus - RG 5.725.247-2 - CREA/PR 160039/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

139611/2023

PORTARIA Nº 0480/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.637.289-3, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 537/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa SARLO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, para a execução de Serviços de Engenharia no CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERNANDO COSTA, do Município de Santa Mariana./PR.

I - Gestor Titular: Mayra Iida Moraes – RG: 7.687.624-0 e Suplente: Silvien Pirolo Valério – RG 3.540.389-2;

II - Fiscal Titular: Jony Mercis da Silva – RG RG 6.325.850-4 - CREA/PR 171925/D; e Suplente: Maristela Kosak – RG: 4.954.020-5 - CREA/PR 175070/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério - QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

139942/2023

PORTARIA Nº 0481/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 21.014.328-9, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 499/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa GSA CONSTRUTORA LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Pedro R. de Siqueira, do Espigão Alto do Iguaçu-PR.

I - Gestor Titular: Adriane Schio de Almeida – RG: 5.922.934-6 e Suplente: Andréia Salette Zanin – RG: 4.563.255-5;

II - Fiscal Titular: Marcia Nunes Cordeiro de Souza – CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB; e Suplente: Edo Hobus - RG 5.725.247-2 - CREA/PR 160039/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

139944/2023

PORTARIA Nº 0457/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 21.011.875-6, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 549/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa CAETANO E MARCHINI ENGENHARIA LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Pe Antonio Vieira, do Município de Engenheiro Beltrão.

I - Gestor Titular: Ivete Keiko Sakuno Carlos – RG: 1.504.384-9 e Suplente: Armando Moreira Costa – RG: 5.799.387-1;

II - Fiscal Titular: Eguimar Amorim Maciel De Souza – RG: 3.037.736-2 CREA/PR 14.817/D; e Suplente: Fábio Rodrigo Garcia – RG: 8.972.619-0 CREA/PR 122.243/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

139734/2023

PORTARIA Nº 0472/2023 – FUNDEPAR

Dispõe sobre a suspensão dos prazos Processos Administrativos, Sindicâncias e Termos de Ajustamento de Condutas – TAC.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO que tramitam por este Instituto Processos Administrativos, Sindicâncias e Termos de Ajustamento de Condutas - TAC e que contam com a atuação de advogados; CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 320-OE, de 08 de novembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Paraná; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), suspende os prazos processuais na forma prevista em seu artigo 220; CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, em seu artigo 89; CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente administrativo gera incerteza e insegurança entre partes do processo, advogados e a Administração,

RESOLVE

Art. 1º - Suspender os prazos processuais, a publicação de Portarias e Termos de Ajustamento de Condutas, bem como a intimação de advogados para a apresentação de Defesa Prévia, Alegações Finais e Recursos entre os dias 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024 em Processos Administrativos em sentido *lato sensu*.

Art. 2º - A suspensão não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos, nem impede a realização de audiência ou a publicação de Resoluções ou Portarias de natureza urgente e imprescindíveis para Administração.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

139712/2023



Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 230/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23005126/DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 2.198.612,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e doze reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 3
Nº controle: 23002563

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 230

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44909300	100	01	L	1.580.635,00	23005126
		44909300	116	10	L	617.977,00	23005126
					TOTAL	2.198.612,00	
					TOTAL	2.198.612,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 23002563

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 230

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44903900	116	10	L	487.885,00	23005126
		44905100	100	01	L	1.580.635,00	23005126
		44905100	116	10	L	130.092,00	23005126
					TOTAL	2.198.612,00	
					TOTAL	2.198.612,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 23002563

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 230

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
280	Curitiba					
00000106	Construir módulos de salas de aula múltiplo uso, no Colégio Estadual Guilherme Pereira Neto	100	01	L	225.623,00	23005126
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
596	Paranaguá					
00000020	Concluir o Colegio Estadual Cidália Rebello Gomes, no município de Paranaguá	116	10	L	130.092,00	23005126
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
782	São José dos Pinhais					
00000138	Construir módulos de salas de aula múltiplo uso, no Colégio Estadual Tiradentes	100	01	L	1.355.012,00	23005126
					TOTAL	1.710.727,00
					TOTAL	1.710.727,00

139722/2023

PORTARIA Nº 231/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23005122/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 11.920.140,00 (onze milhões, novecentos e vinte mil, cento e quarenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 23002560SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 231

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44906100	100	01	L	920.140,00	23005122
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33909100	100	01	L	11.000.000,00	23005122
TOTAL						11.920.140,00	
TOTAL						11.920.140,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002560SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 231

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905200	100	01	L	920.140,00	23005122
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33903200	100	01	L	11.000.000,00	23005122
TOTAL						11.920.140,00	
TOTAL						11.920.140,00	

139723/2023

PORTARIA Nº 232/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23005114/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.144.434,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 23002556SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 232

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	100	01	L	315.759,00	23005114
		33903900	100	01	L	828.675,00	23005114
TOTAL						1.144.434,00	
TOTAL						1.144.434,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002556SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 232

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33414100	100	01	L	98.997,00	23005114
		33901800	100	01	L	25.834,00	23005114
		33903700	100	01	L	3.603,00	23005114
		33904000	100	01	L	29.075,00	23005114
		33909100	100	01	L	927.000,00	23005114
		33909200	100	01	L	45.759,00	23005114
		33909300	100	01	L	14.166,00	23005114
TOTAL						1.144.434,00	
TOTAL						1.144.434,00	

139725/2023

PORTARIA Nº 233/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23005132/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 233

Página 1 de 2
Nº controle: 23002565

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	1.000.000,00	23005132
TOTAL						1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23002565

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 233

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44404200	100	01	L	1.000.000,00	23005132
TOTAL						1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

139726/2023

PORTARIA Nº 333 DTE/SEFA, de 13 de dezembro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 13 de dezembro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1
Nº controle: 23002562

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 333

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
	03700	100				3.000.000,00		3.000.000,00	23005119
								3.000.000,00	

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
	03968	123			300,00			300,00	23005119
								300,00	
								3.000.300,00	

139692/2023

PORTARIA Nº 334 DTE/SEFA, de 14 de dezembro de 2023.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 14 de dezembro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 334

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			537.247,00	983.457,87		1.520.704,87	23005137
						1.520.704,87	
						1.520.704,87	

139704/2023

PORTARIA Nº 335 DTE/SEFA, de 14 de dezembro de 2023.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 14 de dezembro de 2023.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 335

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.000.000,00		150.000.000,00		151.000.000,00	23005139
						151.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				80.000,00		80.000,00	23005139
						80.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			537.247,00			537.247,00	23005139
105				25.000,00		25.000,00	23005139
						562.247,00	
						151.642.247,00	

139953/2023

RESOLUÇÃO Nº 1336/2023 - SEFA/GS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.460.799-9,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1336

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL		45 04548		SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP							
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	100				60.000,00					60.000,00	23005083
										60.000,00	
										60.000,00	

139700/2023

RESOLUÇÃO Nº 1337/2023 - SEFA/GS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.460.799-9,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23002566

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1337

Estabelece Cota

ÓRGÃO		45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL		04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	100				60.000,00						60.000,00	23005133
											60.000,00	
											60.000,00	

139703/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Designação de substituto para a Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolo nº 21.452.578-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Pedro Brunelli Junior**, RG nº 9.xxx.822-3, para responder como Diretor do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda em substituição ao servidor **Marcos Buarque Montenegro**, RG nº 15.xxx.313-7, por motivo de férias do titular, no período de 26 de fevereiro de 2024 a 11 de março de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

139871/2023

IPEM

PORTARIA Nº 045/2023

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº 488 de 13/02/2023, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017,

Considerando que foi deferido o acesso ao advogado da parte contrária para acessar o processo administrativo imediatamente após a realização da Portaria, o que impossibilitou os trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 39/2023 – IPEM/PR, que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade funcional quanto a atuação da Polícia Civil de Marechal Cândido Rondon, que resultou na prisão dos servidores **ALCEU FILETO COUTINHO** e **SADI BARON**, por exigirem vantagem ilegal para não realizar atuação em fiscalização de postos de combustíveis.

Art. 2º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos Lei Estadual 20.656/21, artigo 126 e seguintes, para apurar a responsabilidade funcional no tocante a conduta dos servidores **ALCEU**

FILETO COUTINHO (CPF: 336.144.159-53) e **SADI BARON** (CPF: 286.730.189-00) relativamente aos fatos contidos no protocolizado nº **20.944.497-6**.

Art. 3º - Designar os servidores **JOÃO ANTONIO DOS SANTOS**, CPF nº 673.345.479-34, **CLAUDIO RENATO FOGAZZI**, CPF nº 434.775.206-15 e **VALTER JULIO GUIMARÃES**, CPF nº 544.731.019-91 para, sob a Presidência do primeiro nomeado, comporem a referida Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

139828/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 181/2023

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no **protocolo 23/457187-0**, pertencentes à **Sra. MARIJA STANISAVLJEVIC**.

Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 182/2023

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no **protocolo 23/457188-8**, pertencentes à Sra. ANA DANILOV.

Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

139958/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 423/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido nº 21.467.498-0, RESOLVE:

Designar os servidores **José Victor Andreatta, RG nº *.***.526-4 (Pregoeiro)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG nº *.***.803-3 (Equipe de Apoio)**, **Érica Aurélio de Melo da Silva, RG nº *.***.081-6 (Equipe de Apoio)**, **Everson Luiz Pedroso, RG nº *.***.305-7 (Suplente)**, para atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 035/2023- DER/DOP – Protocolo nº 21.306.739-7** – cujo objeto é, Contratação de empresa para supervisão e assessoramento técnico ao DER/PR nos serviços abrangidos pelo Convênio SEIL / DER-PR / DNIT nº 01/2021, nos serviços remanescentes do Contrato de Concessão nº 075/97, nos serviços remanescentes do Acordo de Leniência entre a Concessionária Rodonorte e o Ministério Público Federal, nos serviços remanescentes do Acordo de Leniência entre a Construtora Purunã e o Ministério Público Federal nas obras de melhoria e ampliação de capacidade, decorrente de novo acordo para liquidação do Contrato de Concessão nº 075/97 celebrado entre a Concessionária RDN Concessões e Participações Ltda (anteriormente denominada Rodonorte), o DER/PR, o Ministério Público Federal e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR nos Termos dos Autos nº 0004734-57.2021.4.04.8003 e Apoio à Supervisão de Prestação de Serviços de Operação de Tráfego Rodoviário oriundo dos Contratos nº 009/2022-DER/DOP e nº 018/2022-DER/DOP.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

139999/2023

PORTARIA Nº 424/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido nº 21.471.528-7, RESOLVE:

Designar os servidores **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG nº *.***.803-3 (Pregoeira)**, **José Victor Andreatta, RG nº *.***.526-4 (Equipe de Apoio)**, **Érica Aurélio de Melo da Silva, RG nº *.***.081-6 (Equipe de Apoio)**, **Everson Luiz Pedroso, RG nº *.***.305-7 (Suplente)**, para atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 039/2023- DER/DT – Protocolo nº 21.397.220-0** – cujo objeto é, contratação de empresa para execução de serviços de apoio e assistência técnica no âmbito da Assessoria de Engenharia

Ambiental do DER/PR

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

140001/2023

DESPACHO: 1747/2023
PROTOCOLO: 21.362.970-0

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos art.76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021 e no Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto Estadual nº 8.561/2017, a doação, ao Município de Farol de um gerador para uso em oficinas, patrimônio 10000461410.
2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos

Em 13 de dezembro de 2023

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

139572/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESADOS INTERESSES DIFUSOS — CEG/FEID

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA — 18 de Outubro de 2023

Ao décimo oitavo dia do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, às 16h00, em formato *online* através do *link* disponibilizado por *e-mail* para todos os (as) conselheiros (as), deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos do Paraná, fizeram-se presentes **Governamentais**: JANE VASQUES (SEJU); SIBELI CAMARGO VICKI (SEFA); MATHEUS MUNHOZ (DEFENSORIA PÚBLICA); ROBERTO (PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO). **Sociedade Civil**: MARCEL JERONYMO LIMA OLIVEIRA (GRUPO DIGNIDADE). **Colaboradores (as)**: NAIRA OLIVEIRA (SEJU); RAQUEL OSOWSKI (MPPR); RAUL CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANCHEZ (SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO); ELNATAN FERREIRA DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FID/SP). **Justificativa de Ausência**: Não foram apresentadas justificativas de ausência. **1. Abertura**: A princípio, Naira saudou a todos e todas e deu início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos do Paraná — CEG/FEID. **2. Aprovação da pauta**: Naira questionou se todos (as) estavam de acordo com a pauta encaminhada — sem manifestações, pauta aprovada. **3. Aprovação da ata da reunião de abril/2023**: Naira informou que a ata foi encaminhada via *e-mail* para todos (as) e caso tivessem alguma objeção ou inclusão a serem feitas, deviam manifestá-las — sem manifestações ou ressalvas, a ata foi aprovada pelo pleno. **4. Aprovação da Ata da Reunião da Comissão de Acompanhamento Legislativo**: A seguir, Naira informou que a ata também foi encaminhada via *e-mail* e caso tivessem alguma objeção ou inclusão a serem feitas, deviam manifestá-las — sem manifestações ou ressalvas, a ata foi aprovada pelo pleno. **5. Conversa com o Secretário Executivo do Fundo de São Paulo, Dr. Raul Christiano de Oliveira Sanchez e participação de Elnatan Ferreira de Oliveira**: Inicialmente, Raul informou que o Fundo existe desde 1989 e é muito importante em São Paulo, especialmente para pequenos municípios e tem sido um caminho importante para eixos significativos, como na área da sustentabilidade, preservação e recuperação da memória histórica. Neste momento, Raul informou que estavam debruçados em análises de 450 projetos que foram recebidos pela Secretaria a partir de um Edital publicado ao fim de 2021, em sua maioria municípios e o restante de entidades. Os projetos atenderam os municípios com valores de até 1

Milhão de Reais. O processo já estava praticamente concluído e agora, dia 1 de Novembro será dado início nas aprovações das primeiras levas e espera-se que até o fim do ano sejam feitos os convênios com cada um dos municípios, para assim, darem início às etapas de licitação e concorrência pública para executarem o que foi proposto em edital. Naira indicou que uma das perguntas elaboradoras pelo CG foi com relação a evolução do caixa e como é feita a destinação do dinheiro do Fundo para recuperar o bem lesado oriundo dessa verba específica. Elnatan respondeu que evolução do caixa depende das condenações dos casos transitados em julgado e informou que o Fundo foi criado em 1989, mas foi criado no Ministério Público do Estado de São Paulo e ficou lá durante 20 anos, ou seja, somente em 2009 foi alocado na Secretaria da Justiça de São Paulo. Então, há uma variação anual do caixa do Fundo, sendo recebido do MPSP com cerca de 36 Milhões de Reais e depois da transferência para a Secretaria houve a evolução do caixa, onde no primeiro ano foi 300% e as variações posteriores sendo dependentes dos julgamentos dos casos. Raquel pontuou que verificou que o Fundo recebe tanto dos Idosos, quanto do Meio Ambiente e não há um fundo separado para o Meio Ambiente. Elnatan respondeu que há um Fundo na Secretaria do Meio Ambiente e Fundo Difuso abrange Meio Ambiente, Idosos e Pessoas com Deficiência. Raul informou que no Conselho há a representação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Secretaria da Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência, Secretaria da Fazenda, além da PGE, MPSP, OAB, Associação dos Advogados Cristãos e participações da Sociedade Civil. Raquel perguntou se o FID/SP consegue vincular a receita com o projeto específico de recuperação de um determinado bem, ou seja, aplicar os recursos diretamente nos objetos lesados. Raul respondeu que nos casos de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) pode haver um acordo no município no sentido de que, aquele recurso oriundo de multa, seja destinado a um Fundo local que possa contemplar e realizar o reparo. No entanto, quando o recurso entra no FID, automaticamente carece de um Edital específico para ser liberado, assim, abrindo chances para outros interesses, municípios e entidades que tenham problemas que se caracterizem dentro dos eixos dispostos. Marcel contextualizou que o FEID/PR estava iniciando sua atuação e a lei ainda estava montando um caixa, assim, questionou qual era o saldo e objeto em que foi publicado o primeiro Edital do FID/SP. Elnatan respondeu que o primeiro Edital foi em 2010 com um saldo de 51 Milhões de Reais em caixa, no segundo Edital, em 2013, haviam 80 Milhões de Reais e em 2017, havia aproximadamente 100 Milhões de Reais e atualmente, há um caixa disponível de 349 Milhões de Reais para atender os projetos em andamento. Em seguida, Marcel questionou se dão as discussões no Conselho e qual a porcentagem no que se refere ao apoio aos Municípios/Órgãos Públicos e à Sociedade Civil/Terceiro Setor. Por fim, Marcel solicitou que fossem encaminhados os Editais publicados pelo FID/SP para que o Estado do Paraná tenha um documento para embasamento. Elnatan respondeu que os Editais não são Fundo a Fundo, pois os municípios são atendidos na ponta e após a avaliação técnica dos projetos, são encaminhados para o Conselho Gestor verificar questões de habilitação e classificação porque o número de projetos é maior que os recursos disponíveis. Portanto, não há distinção entre a Administração Pública e Terceiro Setor, sendo os recursos destinados conforme a classificação de cada projeto no Edital. Raul explicou que o último Edital (2021) estabelece múltiplos filtros até o Resultado Final para a reunião do Conselho Gestor e após os projetos terem cumprido a análise técnica, que é de uma empresa do próprio Governo do Estado de São Paulo, a CDHU, auxiliando na correção das inconsistências dos projetos que não estavam de acordo. Dos 450 projetos recebidos para o Edital 2021, cerca de 110 projetos foram inabilitados porque, apesar do tempo de correção fornecido, não conseguiram atender os requisitos

mínimos do Edital. Cada projeto analisado passa pela avaliação de 3 Conselheiros (as), que darão notas dentro dos eixos e critérios que estão em Edital, para por fim, ser feita uma média das notas para classificação. Raquel questionou como funciona o cadastro prévio de entidades. Elnatan respondeu que o cadastro prévio é para as entidades que farão parte do Conselho Gestor e a partir do Edital de credenciamento, o Presidente do Conselho Gestor escolhe a entidade que fará parte do Conselho — sendo três entidades da Sociedade Civil que participam atualmente. Roberto perguntou como é realizado o acompanhamento dos projetos pós-aprovação. Elnatan respondeu que há uma Equipe Técnica na Secretaria de Justiça para acompanhar os projetos, sendo no total 8 pessoas que trabalham no FID/SP — 01 pessoa no Expediente do FID; 02 pessoas Análise de Documentação; 03 Técnicos para vistoria —, realizando visitas, verificando prazos de vencimento dos convênios, desvios de finalidades, prestação de contas e outros serviços. Segundo Raul, as ocorrências de não conformidade são relatadas nas reuniões do Conselho Gestor para que decidam quais as medidas a serem adotadas quanto aquele município. **6. Informes da Secretaria Executiva:** Sem informes da Secretária Executiva. **7. Encerramento:** Em conclusão, Naira agradeceu a presença de todos e todas e deu por encerrada a Reunião Ordinária do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Interesses Difusos do Paraná. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa.

140059/2023

Despacho nº 597/2023 – DG/SEJU

(Protocolo nº 20.958.337-2)

- I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0648/2023 (mov. 21) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 433/2023 SEJU/AT (mov. 43) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 23), a solicitação de autorização para aquisição de NOBREAK LOTE 02 PE nº 1561/2022, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **Companhia VLP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA, 12.215.178/0001-39**, no valor de **R\$ 57.377,30 (Cinquenta e sete mil, a centavos)**.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Rúbia Rossi

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

139864/2023

Resolução n.º 113/2023 – SEJU

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025 em 23 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Diante do contido no protocolo nº 21.472.208-9, determina, em observância ao Parecer da Corregedoria, o arquivamento dos seguintes protocolos, bem como de seus respectivos apensos: 20.043.627-0; 19.965.043-2; 20.064.045-4; 19.258.379-9; 20.838.504-6; 20.758.215-8; 19.485.509-5; 16.798.604-8; 19.000.111-3; 16.571.562-4; 16.101.460-5; 16.060.173-6; 19.279.321-1; 19.628.208-4; 15.371.677-3; 18.228.703-2; 16.484.150-2; 16.491.404-6; 19.274.224-2; 17.336.318-4; 16.509.523-5; 17.084.216-2; 18.825.362-8; 16.656.123-0; 14.927.079-5; 15.354.168-0; 11.766.968-8.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

140054/2023

Despacho nº 600/2023 – DG/SEJU

(Protocolo nº 21.465.965-4)

I. **AUTORIZO** com fulcro no artigo 33 inciso XI e art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, no art. 6º inciso II alínea c do Decreto nº 03/2023, Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025 de 23 de março de 2023 e nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, com fundamento nas Indicações Orçamentárias NFS/SEJU (mov. 7 a 48), o pagamento referente às Diárias dos servidores que participarão da Operação Verão Maior, no valor total de **R\$ 52.037,49 (Cinquenta e dois mil e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)**.

II. **AO NFS/SEJU**, para as demais providências necessárias.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 de Dezembro de 2023.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

138813/2023

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

EXTRATO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PARTÍCIPES:

1) Estado do Paraná por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.415/0001-63.
2) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.206.513/0001-40.

OBJETIVO: a implementação do “Programa Mais Mulheres na Direção”, o qual busca envidar os esforços necessários para a realização de parceria entre a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa e o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, visando a implementação de programa, voltado ao público feminino, com a finalidade de fomentar e incentivar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, como meio de promoção de igualdade entre gêneros e iniciação e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho.

Valor: sem repasse de recursos

Data de assinatura: 13/12/2023

Signatários: 1) pela Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial – SEMPI PR: Leandro Dal Ponte; 2) pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN PR: Adriano Marcos Furtado.

139644/2023

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS Nº 427 – 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Designa André Luis Mikilita Mira, para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução nº 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, ANDRÉ LUIZ MIKILITA MIRA, RG nº 7.927.437-2/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente Sênior de Licitações e Contratos, junto à Diretoria Administrativa, a partir de 15 de dezembro 2023, ficando em consequência destituído da função de Gerente de Licitações e Contratos.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

139711/2023

ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 1760/2023
Publicada no DOE nº 11558, de 08/12/2023.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1760/2023, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,***

Onde se Lê:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº 178/2023, celebrado com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG, no valor de R\$ 386.006,24 (Trezentos e oitenta e seis mil, cinco reais e vinte e quatro centavos).

Leia-se:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº 178/2023, celebrado com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM, no valor de R\$ 386.005,24 (Trezentos e oitenta e seis mil, cinco reais e vinte e quatro centavos).

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

*Assinado eletronicamente***Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

139836/2023

RESOLUÇÃO CES/PR nº 016/2023

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 313ª Reunião Ordinária, em 08 de dezembro de 2023;

Considerando:

O amplo debate ocorrido nas Comissões Temáticas de Saúde e no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Saúde 2024-2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

Rangel da Silva

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 016/2023, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

139646/2023

RESOLUÇÃO CES/PR nº 017/2023

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 313ª Reunião Ordinária, em 08 de dezembro de 2023;

Considerando:

O amplo debate ocorrido no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

Rangel da Silva

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 017/2023, nos termos do Parágrafo 2º, artigo

1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

139647/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1809/2023

Substituir membro da Comissão de
Processo Administrativo Disciplinar.
Protocolo nº 20.894.196-8

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Substituir membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pela Resolução SESA nº 1604/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11540, de 13 de novembro de 2023.

Art. 2º Excluir a servidora **Aline Cavalcante Prado**, RG nº 13.286.719-4, Promotor de Saúde Execução, Técnica de Enfermagem.

Art. 3º Incluir a servidora **Andrea Cristina Mattoso**, RG 10.423.562-0, Promotor de Saúde Execução, Técnico de Enfermagem.

Art. 4º Com a substituição do membro a Comissão passa a ser composta pelos servidores **Antonio Sergio Matozo**, RG nº 1.904.581-1, Técnico Administrativo, **Vitor Pugsley Juliao**, RG nº 1.126.190-6, Técnico Administrativo e **Andrea Cristina Mattoso**, RG 10.423.562-0, Promotor de Saúde Execução, Técnica de Enfermagem.

Art. 5º A função de **Presidente** fica atribuída ao servidor **Antônio Sergio Matozo**.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

139482/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1811/2023

Designa Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, relacionado às Notas de Empenho nº 23021371 e o 23021372 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 1695/2022, nos moldes da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Estadual nº 15.608/2007; e considerando a instrução do protocolo 21.358.016-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR em desfavor da empresa JMF Comércio e Distribuidora Ltda (CNPJ 36.953.179/0001-49), referente ao possível descumprimento do contratado mediante as Notas de Empenho nº 23021371 e o 23021372 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 1695/2022, composta pelos membros:

- I. Tatiana da Silva Oliveira, Rg 270.296-4, Contador, como Presidente;
- II. Vanessa Bughay Gaebler, Rg 8.937.000-0, Economista, Como Secretário;
- III. Annanda Leticia Unicki Ribeiro, Rg 9.132.693-0, Administrador, Como Vogal.

Art. 2º Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes às cláusulas do edital de licitação no cumprimento das condições de entrega, em desacordo com o item 1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço, podendo incidir nas penalidades previstas no art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, como advertência, multa, indenização entre outras penalidades dispostas.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os servidores designados terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

140055/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1812/2023

Designa servidores para exercer atividades de condução da elaboração das atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública de acordo com o Organograma da SESA para o período de 2024-2027, nos termos da legislação vigente tendo em vista a Lei nº 21.352/2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerado a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

- considerando a Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nova organização básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

- considerando o Decreto Estadual nº 03, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a implementação da Reforma Administrativa do Poder Executivo Estadual, promovida pela Lei nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023;

- considerando a Lei Estadual nº 18.136, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS;

- Considerando a Lei Estadual nº 21.585, de 14 de julho de 2023, que altera dispositivos da Lei Estadual nº 18.136, de 03 de julho de 2014,

- considerando a Lei Estadual 20.647, de 15 de julho de 2021 que Cria Funções de Gestão Pública no âmbito do Poder Executivo bem como descreve suas atribuições, no anexo.

- considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 10, de 17 de junho de 2016 que publica o Perfil Profissiográfico do Quadro Próprio dos Servidores da SESA – QPPS (instituído pela Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014);

- considerando a Resolução SESA nº 488, de 06 de outubro de 2017, que publica o Perfil Profissiográfico dos cargos em comissão da SESA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para exercer atividades de condução da elaboração das atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública de acordo com o Organograma da SESA para o período de 2024-2027, nos termos da legislação vigente,

I - Wiliam Hilgenstieler, RG: 209.xxx.426-x;

II - Maiquel Rodrigues Martins, RG: 15.xxx.047-x;

III - Lana Rodrigues Borosch, RG: 7.xxx.772-x;

IV - Vânia Venzel, RG: 10.xxx.668-x.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

139874/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 1817/2023

Autoriza o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade PAAR, designa a comissão processante para sua condução, relacionado à ausência de disponibilização de dados de atendimento ambulatorial, referente ao Contrato n. 0306.2121/2019 SGS.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 13060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Estadual n.º 15.608/2007; e considerando a instrução do protocolo 21.352.556-5.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a abertura do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR em desfavor da Fundação Hospitalar Pinhais (CNPJ n.º 04.803.609/0001-50), por deixar de disponibilizar os dados de atendimento ambulatorial, referente ao Contrato n. 0306.2121/2019 SGS, designando os membros para compor a comissão processante:

- I. Airam Oliveira Da Rocha Guazelli De Jesus, Rg 1.572.272-0, Profissional de Nível Superior, como Presidente;
- II. Elisângela Aparecida De Souza, Rg 8.124.419-7, Enfermeiro, como Secretária;
- III. Patricia Azarias Dos Santos Budel, Rg 6.462.873-9, Auxiliar Administrativo, como Vogal.

Art. 2º Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes à disponibilização de dados de atendimento ambulatorial, podendo incidir nas penalidades previstas, como advertência, multa, indenização e suspensão temporária, conforme também prevê o art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os servidores designados terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

140138/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.261.263-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 638/2023 – PRC/PGE, **celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao convênio nº 075/2022**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Nossa Senhora das Graças/HNSG – Hospital da Providência, inscrito no CNPJ/MF nº 76.562.198/0005-92, em cumprimento ao objeto proposto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando atender ao protocolo de classificação de risco, e possibilitando a oferta de maior qualidade e segurança nos atendimentos aos pacientes de urgência e emergência e ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da reforma do Pronto Socorro do Hospital Nossa Senhora das Graças/HNSG – Hospital da Providência, totalizando 1.595m².
2. O valor para a execução do presente Convênio passa a perfazer o total de **R\$ 2.575.200,64 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos reais e sessenta e quatro centavos)**. Sendo o acréscimo no valor do repasse do Concedente em R\$ 319.867,22 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) com recursos da SESA/FUNSAÚDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e o acréscimo no valor da contrapartida em R\$ 16.835,12 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos).
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

139860/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.804.999-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 634/2023 – PCO/PGE, celebrar o **Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Pérola, inscrito no CNPJ/MF nº 81.478.133/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros visando reformar e instalar os ambientes hospitalares (enfermaria, centro cirúrgico). Iniciar atendimento cirúrgico para maior benefício e resolutividade aos pacientes, que são atendidos no SUS, conforme Plano de Trabalho que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.
2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 541.890,98 (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 514.796,43 (quinhentos e quatorze mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE em 3 (três) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 27.094,55 (vinte e sete mil, noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos, que serão repassados em 3 (três) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/ DPC para as providências.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

139845/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.627.710-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 084/2023 – PPC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu, inscrito no CNPJ 80.906.639/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto de “Diminuir as filas de espera para exames de imagem e mais economicidade para os municípios, por meio da aquisição de um aparelho de ultrassonografia para atendimento aos usuários CISI/SUS”.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo com recursos da SESA/FUNSAÚDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2309/2021 DGS.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

140161/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.361.926-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 043/2023 – PCP/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Cambé, inscrito no CNPJ 75.757.849/0001-03, em cumprimento ao objeto proposto de “Tornar o atendimento do paciente usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) mais ágil e eficaz, proporcionando diagnóstico preciso e tratamento mais eficiente, equipando a Santa Casa de Misericórdia de Cambé com aparelhos de anestesia, ultrassonografia, fototerapia, desfibrilador, monitor multiparâmetros para UTI, eletrocardiógrafo, perfuradora óssea, oxímetro de pulso adulto e neonatal.”.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$548.867,16 (quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2359/2021 DGS.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

139928/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.002.322-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 076/2023 – PCP/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficente São Rafael, inscrito no CNPJ 80.906.639/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto de “Aprimorar o centro de imagens do hospital, possibilitando que esta instituição filantrópica forneça um melhor atendimento hospitalar com mais segurança e resolutividade aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)”.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2394/2021 DGS.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

139880/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.027.956-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 075/2023 – PCP/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, inscrito no CNPJ 79.115.762/0001-93, em cumprimento ao objeto proposto de “Substituir as camas obsoletas e aprimorar a acessibilidade aos cuidados essenciais para todos os pacientes do SUS que necessitam de atendimento médico nesta Instituição.”
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$307.980,00 (trezentos e sete mil e novecentos e oitenta reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Chamamento Público, embasada no artigo 674 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em face de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio e das metas, conforme Parecer anexado ao presente protocolado.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, de 20 de dezembro de 2019, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

139891/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.113.010-5

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Resolução nº 021/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Execução Descentralizada (TED)**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, inscrito no CNPJ 78.680.337/0001-84, em cumprimento ao objeto proposto de “aquisição de equipamentos e softwares para montagem de laboratório de planejamento virtual e de equipamentos para melhor execução e disseminação de técnicas cirúrgicas do Centro de Atenção e Pesquisas em Anomalias Craniofaciais - CEAPAC.”
2. O valor para a execução do presente TED importa R\$ 908.664,28 (novecentos e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro mil e vinte e oito centavos), com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 11.181/2022 e Lei Complementar Estadual 152/2012, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPC para as providências.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

140155/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.179.777-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 648/2023 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Sengés, inscrito no CNPJ/MF nº 76.911.676/0001-07, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros visando a construção do Centro de Especialidades Médicas visando o fortalecimento, a melhoria e ampliação no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no Município de Sengés - Paraná, com área total prevista de 551,29 m². O objetivo final é melhorar o atendimento à comunidade, promovendo uma resposta mais ágil e eficaz às demandas de saúde, conforme Plano de Trabalho (mov. 97), que integrará o termo

celebrado independentemente de transcrição.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa **R\$ 2.105.377,38 (dois milhões, cento e cinco mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos)**, sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE em 08 (oito) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10301036.030.4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 105.377,38 (cento e cinco mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), que serão repassados em 08 (oito) parcelas pelo Município de Sengés a título de contrapartida, conforme Declaração acostada do presente protocolado no mov. 92.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

139838/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.443.409-1

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 449/2023, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.023/2023, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ 60.975.737/0093-70, CNES 2568292, a receber R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.023/2023 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2395/2021 DGS ;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Sociedade Beneficente São Camilo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.737/0093-70, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2395/2021 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 1.023/2023, por meio da aquisição de insumos: Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Expediente, Material de Copa e Cozinha e Uniformes, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Sociedade Beneficente São Camilo, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 240.997,83 (duzentos e quarenta mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) proveniente da fonte 266 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

139842/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 607 DE 13/12/2023

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RENATO ESCRIVANI				30	18/05/2011 17/05/2016	05/02/2024 05/03/2024
57413697	53	NAVIII	214179814			

138847/2023

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 2071 DE 13/12/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VALDINEI BRUNETTA DOS SANTOS				30	05/11/2012 04/11/2017	08/01/2024 06/02/2024
75002955	1	NAUNICA	202314805			

138916/2023

PORTARIA Nº 2049-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.394.363-4, resolve,

DESIGNAR

VICTOR HUGO TORRES BENTO, RG 16248290-4, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 17.ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE APUCARANA, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular LUANA LOUZADA PEREIRA LOPES, RG 14644855-0, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 18/12/2023 a 31/12/2023.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2050-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando o protocolo nº 21.384.337-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CARLOS GIOVANI DOS SANTOS, RG 6156386-5, Agente de Polícia Judiciária;

DO(A): Delegacia de Polícia de CARLÓPOLIS, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 35.ª Delegacia Regional de Polícia de JOAQUIM TÁVORA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2051-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 20.740.282-6, resolve,

MANTER

GIANCARLO BYTNER, RG 4268626-3, Agente de Polícia Judiciária;

NO(A): Delegacia de Polícia do 8º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Motivo: Em atividade normal, conforme atestado nº 136/2023, de 27/11/2023, do CAP.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2052-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

DISPENSAR

a partir de 06/12/2023, **PATRICIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ**, RG 14039361-4, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções no SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS,

da Divisão de Investigações Criminais, de responder cumulativamente como Delegada Adjunta da NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2053-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

Considerando proposição do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

SEBASTIAO AFONSO FERREIRA, RG 3908710-3, Agente de Polícia Judiciária;

DO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

PARA: GABINETE DO DELEGADO GERAL ADJUNTO.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

139575/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.948.985-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1367/2023 – PRC/PGE, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 644/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA**, CNPJ nº 01.311.443/0001-66, que tem por objeto a contratação emergencial para prestação de serviços de monitores de ressocialização prisional, com fornecimento de uniformes e EPT'S, visando a supressão no quantitativo de **0,02166% (dois mil, cento e sessenta e seis décimos de milésimos por cento)** do contrato, o que economicamente corresponde ao valor de R\$ 43.335.325,04 (quarenta e três milhões trezentos e trinta e cinco mil trezentos e vinte e cinco mil e quatro centavos) para **R\$ 43.325.936,88 (quarenta e três milhões trezentos e vinte e cinco mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)** e a realocação de postos, conforme Minuta de fls. 116/118;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;
III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 13 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

139526/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.282.066-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Cota Administrativa nº 0285/2023-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **VERTICAL ESTAMPARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.041.833/0001-02, objetivando a confecção de uniformes para os servidores do Centro Integrado de Comando e Controle Regional – CICCRR, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, no valor global de **R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**, conforme nota de empenho (fl. 27) e Termo de Referência (fls. 10/21) devidamente aprovados (fl. 22);
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
III. ENCAMINHE-SE à origem, com o empenho previamente aprovado.

Curitiba-Paraná, 13 de dezembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SES.

139452/2023

RESOLUÇÃO Nº 604/2023

Designar servidor para responder pelo NEPSD – SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo nº 21.368.194-0:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Robison de Castro, RG nº. 6.000.754-3, para responder pelo Núcleo Estadual de Política sobre Drogas – NEPSD, durante gozo de licença especial do Delegado de Polícia Renato Bastos Figueiroa, no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 13 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

140057/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.605.439-5

I. AUTORIZO, com fundamento no Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023 SESP, nos termos da Informação nº 1696/2023 – ATJ/SESP, a celebração direta, mediante inexigibilidade de licitação – EXCLUSIVIDADE, para contratação, conforme Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **ESSENCIS TECHNOLOGIES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA E ANALÍTICA LTDA**, CNPJ nº **31.625.257/0002-43**, com sede na Avenida Do Contorno 6594 Sala 701, Lourdes, Belo Horizonte/MG, 30110-044, neste ato representado por João Paulo Fiori, para aquisição de um espectrômetro XRF portátil S1 TITAN, da marca Bruker, no valor de R\$ 465.163,92, a ser instalado na unidade Tarumã da Polícia Científica, conforme Minuta Contratual (fls. 122/133).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 13 de dezembro de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

139574/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.374.318-1

I. AUTORIZO, considerando o art. 149 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022 c/c a Resolução SESP nº. 390/2023, o art. 76 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o art. 610 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022, da Informação nº 2292/2023 – AT/SESP e o Parecer nº. 567/2023 – DETO/SEAP, a doação do veículo VW/ 8.150 E DELIVERY PLUS, placa: ATU3507, ano: 2010/2011, RENAVAN nº. 309074436, com fundamento nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº. 20.790/2021, de propriedade desta Secretaria e que é desnecessário e/ou inservível àquela unidade da PMPR, ao Município de Iva porã/PR, conforme o Termo de Doação de fls. 87/93;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Patrimônio da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

139582/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.898.478-0

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 917/2023, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 5º Comando Regional de Polícia Militar no município de **Coronel Vivida-PR**, para o Lote 01 (carne e derivados), conforme edital, a empresa **BURGER FRIG INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **49.957.313/0001-21** que apresentou proposta no valor total de R\$ 35.101,42 (trinta e cinco mil cento e um reais quarenta e dois centavos), conforme proposta de preços (Mov. 57, fls. 1120), para o Lote 02 (estocáveis), conforme edital, a empresa **VILLAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **42.671.235/0001-55** que apresentou proposta no valor total de R\$ 36.686,95 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais noventa e cinco centavos), conforme proposta de preços (Mov. 61, fls. 1210) e para o Lote 03 (frios e derivados), Lote 04 (frutas), Lote 05 (hortaliças), Lote 06 (pão), Lote granjeiros e Lote água, conforme edital, a empresa **SUPERMERCADO SÃO CRISTÓVÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **07.882.240/0001-06** que apresentou proposta no valor total de R\$ 61.970,23 (sessenta e um mil novecentos e setenta reais e vinte e três centavos), conforme proposta de preços (Mov. 65, fls. 1348).

II – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou as empresas vencedoras (mov. 59, 63, 66, 67, 68, 69, 70 e 71), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **917/2023**, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 5º Comando Regional de Polícia Militar no município de **Coronel Vivida-PR**, no qual sagraram-se vencedoras, para o Lote 01 (carne e derivados), conforme edital, a empresa **BURGER FRIG INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **49.957.313/0001-21** que apresentou proposta no valor total de R\$ 35.101,42 (trinta e cinco mil cento e um reais quarenta e dois centavos), para o Lote 02 (estocáveis), conforme edital, a empresa **VILLAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **42.671.235/0001-55** que apresentou proposta no valor total de R\$ 36.686,95 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais noventa e cinco centavos) e para o Lote 03 (frios e derivados), Lote 04 (frutas), Lote 05 (hortaliças), Lote 06 (pão), Lote granjeiros e Lote água, conforme edital, a empresa **SUPERMERCADO SÃO CRISTÓVÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **07.882.240/0001-06** que apresentou proposta no valor total de R\$ 61.970,23 (sessenta e um mil novecentos e setenta reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor total final para o processo de **R\$ 133.758,60 (cento e trinta e três mil setecentos e cinquenta e oito reais sessenta centavos)**.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 13 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

139249/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.676-277-2

I. TORNAR SEM EFEITO, o despacho de fls. 280, publicado no DIOE nº. 11547, de 23/11/2023, fls. 304.

II. Retorne à Assessoria Técnica para providências.

III. PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

139922/2023

PMPR
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças

CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo: 21.041.791-5

A Comissão de Inventário e Inservibilidade da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR, designada pela Portaria nº 036/2023, publicada no DIOE nº 11443, de 21 de junho de 2023, torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 001/2023, conforme o item 3.6 do respectivo Edital:

LOTE	ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
ÚNICO	Município de Itaguajé – CNPJ 76.970.359/0001-53	1º
ÚNICO	Associação dos Catadores e Classificadores de Resíduos Recicláveis de Colombo - ASCR - Três RS – CNPJ 15.681.103/0001-31	2º
ÚNICO	Conseg Itaguajé – CNPJ 46.170.013/0001-00	3º
ÚNICO	Associação Rádio Comunitária Nova Pinhais - CNPJ 07.353.354/0001-69	4º
ÚNICO	Provopar Estadual Ação Social – CNPJ 76.793.397/0001-88	5º

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

140112/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 191/2023/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 18 de dezembro de 2023.

- 01 - 92/2022/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **MARCELO LOURENÇO DA SILVA** – Agente de Polícia Judiciária.
- 02 - 118/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes e 01 apenso) em desfavor de **ALEX FABIANO PRESTES**, Agente de Polícia Judiciária.
- 03 - 132/2023/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **RENATO LACROIX LEAL**, Delegado de Polícia e **EMERSON LOPES DE SIQUEIRA**, Agente de Polícia Judiciária.
- 04 - 117/2023/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **FABIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária.
- 05 - 123/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **NOELI DE FATIMA AVILA**, Agente de Polícia Judiciária aposentada.
- 06 - 244/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **MARCELO AUGUSTINHO VOICHIKI**, Agente de Polícia Judiciária.
- 07 - 152/2023/CPC – Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de **INISVALDO LOPES FLAUSINO**, Agente de Polícia Judiciária.
- 08 - 73/2023/CPC – Sindicância de Estágio Probatório (01 volume e 01 apenso) em desfavor de **EMANUEL FERNANDES MONTEIRO DE ALMEIDA**, Delegado de Polícia.
- 09 - 006/2022/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de **ROBINSON ROGERIO AVANCINI**, Agente de Polícia Judiciária aposentado.
- 10 - 125/2023/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **LUIZ ANTÔNIO FLAUZINO**, Agente de Polícia Judiciária.
- 11 - 91/2023/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA GOLIN**, Agente de Polícia Judiciária.
- 12 - 130/2022/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 apenso) em desfavor de **ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO**, Agente de Polícia Judiciária.
- 13 - 17/2022/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de **EDERSON SOUZA E SILVA**, Agente de Polícia Judiciária.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023

VALMIR SOCCIO
Delegado de Polícia
Secretário Geral do Conselho

139709/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 21.112.593-4

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 630/2023, visando a Locação de Banheiros Químicos, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, durante serviço de Prevenção Aquática na Operação Verão 2023/24, para os LOTES 01 e 02, à empresa **BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.341.479/0001-79, apresentou a proposta no valor total de R\$ 442.002,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e dois reais).

II – **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 630/2023, visando a Locação de Banheiros Químicos, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, durante serviço de Prevenção Aquática na Operação Verão 2023/24, para os LOTES 01 e 02, à empresa **BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.341.479/0001-79, apresentou a proposta no valor total de R\$ 442.002,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e dois reais).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE e encaminhe-se** ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

(datado e assinado digitalmente)

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 012/2023

139858/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 20.400.787-0

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 548/2023, objetivando a Contratação de empresa visando a prestação de serviço de Guincho ao BPRV na Op. Verão, para os Lotes 01 a 12, a empresa **ESTACIONAMENTO E REBOQUE SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 29.286.046/0001-09, que apresentou proposta (mov. 109) no valor total de R\$ 320.040,80 (Trezentos vinte mil e quarenta reais e oitenta centavos).

II – **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 65), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 548/2023, tipo menor preço, visando Contratação de empresa visando a prestação de serviço de Guincho ao BPRV na Op. Verão, para os Lotes 01 a 12, a empresa **ESTACIONAMENTO E REBOQUE SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 29.286.046/0001-09, que apresentou proposta (mov. 59) no valor total de R\$ 320.040,80 (Trezentos vinte mil e quarenta reais e oitenta centavos), sendo este o valor total final para o processo.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE e encaminhe-se** ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

(datado e assinado digitalmente)

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 012/2023

139806/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.300.940-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2265/2023-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1260/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 69.207.850/0001-61, sediada no Município de Santa Barbara d' Oeste/SP – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **02/01/2024 até 01/01/2025**, mantendo-se o valor mensal do

contrato, no importe de **R\$ 13.496,70 (treze mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (74/75);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba-Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

140084/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 658, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ordem Judicial - tornar regular promoção condicional.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e em cumprimento a ordem judicial de caráter definitivo referente aos Autos nº 0006427-29.2013.8.16.0004 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR RESOLVE:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 107, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 35, de 25 de fevereiro de 2015, em favor da policial militar Ana Paula Dalcanelle - RG 10.226.353-7/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Sérgio Almir Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR

140088/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

RESOLUÇÃO nº 531/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Estadual nº 19.847 de 29 de abril de 2019, que o Fundo estadual do Trabalho, e que ainda traz a necessidade da homologação de regimento Interno dos Conselhos Municipais do Trabalho do Estado do Paraná.

Considerando o documento de homologação 002/2023 do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho.

Considerando a informação técnica 085/2023, proveniente do Observatório do Trabalho do Estado do Paraná, e presente no protocolo 21.205.375-9.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Tijucas do Sul (COMTER - Tijucas do Sul).

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

RESOLUÇÃO nº 531/2023

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANS PAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

São José dos Pinhais, 07 dezembro de 2023
Publique – se

140019/2023

RESOLUÇÃO nº 533/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 4.197 de 19 de dezembro de 2022 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Considerando o estabelecido no art. 18-U, parágrafo único e seus incisos I e II, III, IV, V, VI, VII e VIII da referida portaria.

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Moreira Sales, sito a Avenida Mario Marangoni, nº 1120, Centro, Moreira Sales/PR. CEP – 87.370-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -24.048070751458848 e Longitude: -53.009942742328576.

Considerando o protocolado nº 21.108.032-9.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço da unidade de Moreira Sales para a Rua Otto Macedo, nº 719, Centro, Moreira Sales – PR – CEP – 87.370-000, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 24° 2'57,62"S e Longitude: 53°0'36.64"O, com data prevista para mudança em 28/11/2023 e início das atividades em 15/01/2023.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São José dos Pinhais, 07 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 533/2023

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANS PAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

São José dos Pinhais, 07 dezembro de 2023
Publique – se

140037/2023

RESOLUÇÃO nº 534/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Resolve:

Art. 1º Aprovar o seguinte Calendário das reuniões para o ano de 2024.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CETER PARA 2024		
MÊS	DATA	LOCAL
FEVEREIRO	08	LONDRINA
MARÇO	07	PONTA GROSSA
ABRIL	11	CASCADEL
MAIO	09	PATO BRANCO
JUNHO	13	MARINGÁ
JULHO	11	FOZ DO IGUAÇU
AGOSTO	08	JACAREZINHO
SETEMBRO	12	CAMPO MOURÃO
OUTUBRO	10	GUARAPUAVA
NOVEMBRO	07	PARANAGUÁ
DEZEMBRO	12	UMUARAMA

Art. 2º – Caso haja necessidade de alteração de data e/ou local, a solicitação deverá ser apresentada na reunião ordinária que acontece a data e/ou o local pretendido, para a aprovação da plenária.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São José dos Pinhais, 07 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 534/2023

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

São José dos Pinhais, 07 dezembro de 2023

Publique – se

140042/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento Edital n. 89/2023

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas

efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

1ª DRR - Curitiba

Auto de infração: 8001905-0

Identificação: (*)

09.325.874/0005-17

Sujeito Passivo:

SOCIEDADE BRASILEIRA DE BEBIDAS
PREMIUM LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 14 de Dezembro de 2023

Renato Mello Milanese

Diretor da Receita Estadual do Paraná em exercício

139661/2023

PORTARIA REPR N° 314/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 21.304.264-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 05.02.2024 a 05.03.2024	OSCAR ZAIAS COSECHEN RG nº 3.958.028-4 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia do Setor de Bebidas, Fumos e Têxteis – SEBEF, da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, em substituição ao titular Celso Bernardino Rodrigues, RG nº 5.789.021-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de licença especial.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Renato Mello Milanese

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

139126/2023

Autarquias

IDR - PARANA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N° 269/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 4.368/2023, publicado no DIOE nº 11559, de 11 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor público AVNER PAES GOMES, RG nº 9.336.404-0/PR para exercer a função de **Assistente Técnico** junto a Gerência Estadual de Políticas Públicas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER;

Art.2º LOTAR o servidor público referido no **Art.1º** desta Portaria na Gerência Estadual de Políticas Públicas (Cultivo Florestal) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER;

Art.3º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

139671/2023

Em Tempo

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.205.957-9

I. **AUTORIZO**, Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023-SESP,, nos termos da Informação nº 0638/2023 – AT-GAB/PGE, a celebração de contratação direta, mediante dispensa de licitação – conforme Art. 75. XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 44.315.919/0001-40, sediada no Município de São Paulo/SP, tendo por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS DE MODELAGEM DE LICITAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL E DE VIABILIDADE JURÍDICA E ECONÔMICA DA GESTÃO PRISIONAL COMPARTILHADA, COM ANÁLISE DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no valor global de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Minuta Contratual (fls. 384/398);

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

141070/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Protocolo nº 20.617.033-6

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAB/DEAGRO N° 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 4º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o inciso XV do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o inciso IV do art. 13 do Decreto Estadual nº 3.513, de 19 de fevereiro de 2016, e de acordo com os termos e informações constantes no protocolo nº 20.617.033-6, apresentados pelo Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro), **HOMOLOGA** o Resultado Final da Classificação e Desclassificação dos Projetos de Negócios do Edital de Chamamento Público Seab/Deagro nº 001/2023, sujeitos ao apoio financeiro do Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar no Paraná (COOPERA PARANÁ), apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Fomento, nos termos e condições dispostos no Chamamento Público. O Relatório Resultado Final do Edital de Chamamento Público Seab/Deagro nº 001/2023 está disponível através do endereço eletrônico: <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>.

Publique-se

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Assinatura digital
Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

140443/2023

Secretaria da Saúde**DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**

Protocolo 19.319.639-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 645/2023 – PCO/PGE, celebrar o **Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Município de Ubitatã** inscrito no CNPJ/MF nº 76.950.096/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros visando fortalecer a Rede de Atenção à Saúde do Estado – RAS, ampliando a oferta de serviços especializados, por meio da construção do HOSPITAL MUNICIPAL DE UBIRATÃ, possibilitando assim a ampliação do acesso às consultas e exames especializados visando à melhoria, qualificação e ampliação no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde/ SUS, seguindo os princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção à saúde da população, garantindo o atendimento no local certo, no tempo certo e com a equipe de urgência e emergência certa, conforme Plano de Trabalho (mov. 386) que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.
- Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R\$ 21.239.241,65 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE em 18 (dezoito) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10301036.030.4440.4200 - Fonte 100do Tesouro do Estado e R\$ 6.239.241,65 (seis milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), que serão repassados em 18 (dezoito) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado (mov. 387).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/ DPC para as providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

*Assinado eletronicamente***Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde**141145/2023****DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**

Protocolo 20.452.825-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 660/2023 – PCO/PGE, celebrar o **Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e Associação Evangélica Beneficente de Londrina, inscrita no CNPJ/MF nº 78.613.841/0001-61, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros visando Construir uma escada de emergência para o hospital, a fim de melhorar a estrutura e adequar às exigências normativas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, a fim de atender as exigências do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o comando do corpo de bombeiros de Londrina, assegurando o cuidado em situações de riscos aos nossos pacientes do Sistema Único de Saúde, colaboradores, médicos e acompanhantes. A construção será de 04 salas cirúrgicas, com o espaço para 08 enfermarias com 02 leitos cada uma, sendo que nesta fase será construído somente o fechamento externo, o acabamento e montagem será feito em fase posterior. Construção de Pronto Socorro infantil localizado no pavimento térreo da obra, sendo que o acabamento interno será feito em fase posterior, não fazendo parte deste escopo, conforme Plano de Trabalho que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.
- Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R\$ 7.899.258,74 (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, sendo que R\$ 7.504.295,81 (sete milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), que serão repassados

pela SESA/FUNSAÚDE, em 18 (dezoito) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.1030236.485.4450.4200 – Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 394.962,93 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), que serão repassados em 18(dezoito) parcelas pela Entidade a título de contrapartida.

- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/ DPC para as providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

*Assinado eletronicamente***Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde**141152/2023****DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**

Protocolo 20.917.084-1

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 639/2023 – PCO/PGE, celebrar o **Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Município de Santo Antônio do Sudoeste** inscrito no CNPJ/MF nº 75.927.582/0001-55, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros visando construir uma unidade hospitalar visando ampliar a ofertar aos usuários SUS do nosso município e entorno e a toda região ampliando a capacidade de leitos via Central de Regulação, conforme Plano de Trabalho que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.
- Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R\$ 28.971.093,20 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e um mil, noventa e três reais e vinte centavos)**, sendo R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE em 24 parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 3.971.093,20 (três milhões, novecentos e setenta e um mil e noventa e três reais e vinte centavos), que serão repassados em 24 parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado (mov. 223).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/ DPC para as providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

*Assinado eletronicamente***Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde**141148/2023****DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**

Protocolo 21.206.957-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 654/2023 – PCO/PGE, celebrar o **Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Instituto Presbiteriano Mackenzie/ Hospital Universitário Evangélico Mackenzie – HUEM** no Município de Curitiba inscrito no CNPJ/MF nº 60..967.551/0021-02, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros visando reformar a infraestrutura física da Unidade de Queimados do Hospital

Universitário Evangélico Mackenzie, visando melhorar a ambiência e o tratamento prestado ao paciente médio e grande queimado do SUS, adequando o fluxo de atendimentos de pacientes devidamente referenciados conforme legislação do Sistema Único de Saúde, na assistência médica e hospitalar, conforme Plano de Trabalho que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.

2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R\$ 6.300.785,91 (seis milhões, trezentos mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, sendo que R\$ 5.985.746,61 (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE, em 12 (doze) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.4450.4200 – Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 315.039,30 (trezentos e quinze mil, trinta e nove reais e trinta centavos) que serão repassados em 12 (doze) parcelas pela Entidade a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPC para as providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

141017/2023

DETRAN

PORTARIA N.º 1577/2023 – DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, no uso de suas
atribuições legais;

Considerando a competência estabelecida no inciso I
do artigo 22 da Lei n.º 9.503 de setembro de 1997, que instituiu o
Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o disposto na Resolução nº 110/2000
CONTRAN; e

Considerando o contido na Lei Estadual nº
14.260/2003, Lei nº 18.371/2014, bem como a Instrução Normativa da
Secretaria da Fazenda nº 001/2021-IPVA, que dispõem sobre os prazos
de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
– IPVA.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2024, o calendário
para renovação do Licenciamento Anual dos Veículos registrados no
Estado do Paraná, conforme anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN/PR

140939/2023

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA,
PODEREMOS
ENTRAR
RAPIDAMENTE
EM CONTATO
E SANAR
EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE
OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

Diário OFICIAL Paraná

A atualização deve ser feita
através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br